

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 131

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 2 de agosto de 2017

Assembleia Legislativa retoma trabalhos em novo Plenário

Parlamentares e visitantes conheceram as novas e acessíveis instalações do espaço

Em novas, acessíveis e modernas instalações, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco retomaram, ontem, as atividades da 18ª Legislatura. No Plenário que homenageia o ex-governador Eduardo Henrique Accioly Campos, o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), deu início aos trabalhos destacando as melhorias físicas e as ferramentas tecnológicas da nova sede. Para ele, as novidades fortalecerão a participação popular e o exercício da cidadania.

“A decisão de instalarmos uma série de inovações, como o painel eletrônico, o registro digital de frequência dos parlamentares e a votação biométrica, vai ao encontro do interesse da população em obter o máximo de transparência no acompanhamento das ações legislativas”, afirmou. Uchoa também anunciou os próximos debates de relevância que a Casa sediará neste semestre, como a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ser enviada pelo Executivo estadual ainda em agosto, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que chegará à Casa no mês de outubro.

As melhorias na estrutura física e tecnológica da Alepe também foram elogiadas pelo governador Paulo Câmara, presente à sessão inaugural. Para ele, “o avanço hoje alcançado com a modernização física e estrutural do Legislativo pernambucano é sinal claro que este Poder está em constante exercício de adaptação aos novos tempos que estamos vivenciando”, afirmou. “Não tenho dúvida de que a ampliação do espaço físico e o aprimoramento dos serviços serão bem assimilados pelo povo, que se sentirá valorizado e acolhido como lhe é de direito”, complementou.

O chefe do Executivo estadual aproveitou a ocasião para apresentar, também, as principais ações desenvolvidas em sua gestão. A educação ganhou destaque na fala do governador, que lembrou que o Estado conquistou o primeiro lugar no ranking nacional do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), na avaliação do Ensino Médio. Sobre a segurança pública, Câmara ressaltou os investimentos de R\$ 290 milhões direcionados à área. “Ações estratégicas e conectadas trarão resultados exitosos dentro de pouco tempo”, garantiu.



RETORNO - A Reunião Plenária contou com a presença do governador Paulo Câmara e do vice-prefeito do Recife, Luciano Siqueira

Os líderes da Oposição e do Governo, deputados Sílvio Costa Filho (PRB) e Isaltino Nascimento (PSB), respectivamente, também avaliaram as políticas estaduais. O oposicionista destacou a questão da segurança pública “Tivemos este ano o primeiro semestre mais violento da história de Pernambuco, com três mil assassinatos. Houve troca de secretário de Defesa Social, comandante-geral da Polícia Militar, mas a criminalidade continua crescendo. Esse é o Pernambuco da vida real”, disse Costa Filho, que cobrou do governador capacidade para liderar sua equipe e imprimir uma agenda que dialogue com a sociedade.

Nascimento, por sua vez, destacou a melhoria nos índices de educação, a queda da mortalidade infantil, a eco-

nomia de recursos com custeio da máquina pública e a saúde das contas do Estado. “Essa é a realidade de um Governo conduzido de forma correta. Pernambuco é liderado por um gestor com capacidade para atravessar os tempos de intempérie.” Para o parlamentar, a segurança pública “é a única que destoa do conjunto”. Nascimento associou o aumento da violência ao mau desempenho da economia e ao aumento do desemprego, e listou, entre as ações de enfrentamento do problema, a convocação de novos policiais. Também compareceu à Reunião o vice-prefeito do Recife, Luciano Siqueira. Também compareceu à Reunião o vice-prefeito do Recife, Luciano Siqueira.

REUNIÃO PLENÁRIA - O primeiro teste dos novos equipamentos do Plenário Gover-

nador Eduardo Henrique Accioly Campos se deu com a aprovação da ata da última Reunião Ordinária, promovida em junho, antes do recesso parlamentar. O documento, lido pelo primeiro-secretário, deputado Diogo Moraes (PSB), foi aprovado pelos 43 deputados que confirmaram suas presenças através do sistema biométrico. Todo o processo pôde ser acompanhado pelo painel eletrônico.

Durante a reunião, líderes de bancadas comentaram as novas instalações e anunciaram prioridades para o segundo semestre. Edilson Silva (PSOL) afirmou que, para além da modernidade, a Casa precisa ser “absolutamente democrática”. O deputado reforçou as críticas à política de segurança do Estado e criticou o fato de o ajuste fiscal anunciado atingir remédios

para a população e não gastos em publicidade. Já Odacy Amorim (PT) pediu “as bênçãos de Deus” sobre o novo Plenário e fez votos de que o trabalho da Alepe se concentre na promoção da justiça social.

Rodrigo Novaes (PSD) fez a leitura de um artigo sobre o encerramento dos trabalhos no antigo Palácio Joaquim Nabuco, em 29 de junho. “O Poder Legislativo mantém-se vivo, forte, firme, inspirado por sua história em respeito à democracia e ao povo de Pernambuco”, exclamou. Pedro Serafim Neto (PDT) elogiou a nova estrutura. “Tenho certeza de que a autoestima de todos nós deputados irá se elevar e teremos grandes debates”, comentou.

Confira outras imagens na página 2

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Primeira Reunião Plenária na nova sede do Poder Legislativo

RINALDO MARQUES



O deputado Guilherme Uchoa presidiu a Reunião Plenária de ontem, reiniciando os trabalhos legislativos de 2017

RINALDO MARQUES



As melhorias na estrutura física e tecnológica da Alepe foram elogiadas pelo governador Paulo Câmara, presente à sessão inaugural

RINALDO MARQUES



O primeiro-secretário da Casa, Diogo Moraes, fazendo o registro de presença pelo sistema biométrico

RINALDO MARQUES



Em seu discurso, o líder do Governo, Isaltino Nascimento, destacou a melhoria nos índices de educação e a queda da mortalidade infantil no Estado

RINALDO MARQUES



O vice-prefeito do Recife, Luciano Siqueira representou o prefeito Geraldo Júlio na Reunião Plenária

RINALDO MARQUES



O líder da oposição, Sílvio Costa Filho, ressaltou, em seu pronunciamento, que Pernambuco teve o primeiro semestre mais violento da história

Padre paraibano recebe Título de Cidadão de Pernambuco

Natural do município de Esperança, na Paraíba, o padre Francisco de Assis Gabriel dos Santos recebeu, ontem, da Assembleia Legislativa, o Título de Cidadão de Pernambuco. A homenagem originou-se de projeto do deputado Álvaro Porto (PTB). O religioso se ordenou no ano 2000, na Paraíba e, em 2003, mudou-se para o Recife. Na capital pernambucana, o padre, inicialmente, passou seis anos como vigário paroquial no Bairro da Torre, na Zona Oeste e depois atuou nas paróquias da Madalena e do Ibura. O religioso está atualmente em Garanhuns, mas, recentemente, foi nomeado pelo Papa Francisco para atuar na Diocese de Campo Maior, no Piauí. Segundo o deputado Sílvio Costa Filho (PRB), que presidiu a cerimônia, “a Assembleia homenageia o religioso pela sua dedicação à nobre missão espiritual”. Álvaro Porto destacou que a Casa reconhece o trabalho humanitário que o padre vem realizando. “Ele já recebeu o Título de Cidadão em Garanhuns e nós achamos por bem conceder o Título de Pernambuco”, frisou. O padre ressaltou que a iniciativa lhe enche de alegria. “Tenho uma grande empatia pelo povo, pela cultura e pela história de Pernambuco”, pontuou.

KEROL CORREIA



Atos

ATO Nº 348/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 66/2017, da **Deputada Laura Gomes**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **ROSILENE CRISTINA LIRA GOMES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE AMORIM**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 349/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 204/2017, do **Deputado Lucas Ramos**, **RESOLVE**: exonerar, a partir do dia 1º de agosto de 2017, o servidor **AGAMENON MAGALHÃES MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ GERALDO BEZERRA TENÓRIO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 94% (noventa e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 350/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 39/2017, do **Deputado Gustavo Negromonte**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO SILVA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA JÚNIOR**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 351/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 161/2017, do **Deputado Claudiano Martins Filho**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 347/2017, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de agosto de 2017, referente à nomeação da servidora **SANDRA DE MELO**.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 352/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 92/2017, do **Deputado Joel da Harpa**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 344/17, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de agosto de 2017, referente à nomeação do servidor **GUSTAVO CANDIDO DOS SANTOS**.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 353/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 92/2017, do **Deputado Joel da Harpa**, **RESOLVE**: nomear **ANDREA CARLA HENRIQUE AURELIANO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 94,65% (noventa e quatro vírgula sessenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 354/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 059/2017, do **Deputado Everaldo Cabral**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOÃO JOSÉ DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **WILMA GARCIA DE OLIVEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 78,05% (setenta e oito vírgula zero cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Octogésima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 02 de agosto de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Odacy Amorim

Altera a Lei nº 15.792, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre a permissão de acesso das pessoas com diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto

Obriga as empresas prestadoras de serviços de natureza contínua a informar aos consumidores sobre a data de término dos descontos promocionais concedidos em caráter temporário, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 8117/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Paudalho e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano no sentido de realizarem o reparo da iluminação pública no bairro Alto Dois Irmãos, município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8118/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Paudalho e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a regularização do abastecimento de água no bairro Alto Dois Irmãos, município Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8119/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Araçoiaba no sentido de que seja viabilizada a instalação de um semáforo, nas Ruas Cana Brava, Nossa Senhora do Morro e Rua Nova, todas localizada no centro do município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8120/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Araçoiaba e ao Diretor da COMPESA no sentido de realizarem a implantação do saneamento básico, na Rua Cana Brava e Rua Nova, localizada no Centro do município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8121/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Araçoiaba no sentido de viabilizar o aumento de atendimento dos médicos e o melhoramento na distribuição de medicamentos no posto de saúde, que fica localizado no Centro do município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8122/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Bom Jardim e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar o abastecimento de água no Sítio Torto, município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8123/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Bom Jardim e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento de água no Sítio Derbe, município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 8124/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Orobó e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento no Sítio Mulungu, município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8125/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Orobó no sentido de viabilizar o melhoramento na iluminação pública do Sítio Mulungu, município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8126/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Orobó e ao Secretário Municipal de Obras no sentido de viabilizarem o melhoramento na iluminação pública na Rua Estação Coimbra e Rua Manoel Borba, localizadas no Centro do município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8127/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Orobó e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem o aumento de atendimento dos médicos e o melhoramento na distribuição de medicamentos no posto de saúde, localizado no centro do município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8128/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Orobó e ao Secretário Municipal de Obras no sentido de viabilizarem a instalação de um semáforo na Rua Manoel Borba, localizada no Centro de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8129/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Secretário Estadual de Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social e à Prefeita de João Alfredo no sentido de incluírem o município de João Alfredo, na programação da atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8130/2017
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação objetivando a instalação da tela de proteção na quadra poliesportiva da Escola Professor Nelson Chaves, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8131/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do IRH e ao Diretor do Hospital dos Servidores do Estado no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE), localizado no bairro do Espinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8132/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário Municipal de Saúde do Recife e ao Presidente da Câmara Municipal do Recife no sentido de viabilizarem melhorias na Maternidade Professor Bandeira Filho, localizada no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8133/2017
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE, ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE e ao Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER (DOD – Caruaru) no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade a recuperação com Operação Tapa Buraco da Rodovia PE-197, no trecho compreendido entre os municípios de Pesqueira à Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8134/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de retornar a instalação do Trailer Policial na Rua Cocorobó, Praça do Terminal de Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes, que lá funcionava já há mais de 20 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8135/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Diretora Presidente da CTTU no sentido de realizarem estudo de viabilidade para transformar o antigo terreno do Sesc de Casa Amarela, imóvel localizado na Rua Ana Xavier em área de Zona Azul ou estacionamento público livre.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8136/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8137/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no bairro de San Martin, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8138/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem ampliação do *Programa de Diabetes em Pernambuco*, em todas às Unidades de Saúde da Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8139/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem um *Mutirão da Secretaria de Saúde do Estado*, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8140/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no bairro da Mustardinha, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8141/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017
Discussão Única da Indicação nº 8142/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem um *Mutirão da Secretaria de Saúde do Estado*, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8143/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8144/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um *Mutirão do Programa Vida Nova*, no bairro de Areias, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8145/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Presidente da FUNASA e ao Prefeito do Município de Bodocó no sentido de viabilizarem o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, do Ministério da Saúde, através da FUNASA, para atender as necessidades de saneamento básico com a construção de banheiros nas casas das famílias da comunidade Sítio Caldeirão do mestre e Tabuleirinho, localizada na Zona Rural do município de Bodocó, pertencente ao Sertão do Araripe pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8146/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Presidente da FUNASA e ao Prefeito do Município de Bodocó no sentido de viabilizarem o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, do Ministério da Saúde, através da FUNASA, para atender as necessidades de saneamento básico com a construção de banheiros nas casas das famílias da comunidade Sítio Serra Nova, localizada na Zona Rural do município de Bodocó, pertencente ao Sertão do Araripe pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3492/2017
Autor: Dep. Odacy Amorim

Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 10 de agosto de 2017, para realizar um debate como o tema: Alienação de 100% das Ações da Petroquímica SUAPE e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE e suas consequências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3493/2017
Autor: Dep. Beto Accioly

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Nely Farias de Oliveira Santos, ocorrido no dia 25 de junho de 2017, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3494/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo Dia do Escritor, comemorado no dia 25 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3495/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo Dia de Proteção às Florestas, comemorado no dia 17 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3496/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo Dia da Criação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, comemorado no dia 06 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3497/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo do Dia do Bombeiro, comemorado no dia 02 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3498/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo Dia do Comerciante, comemorado no dia 16 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017
Discussão Única do Requerimento nº 3499/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Ministro da Defesa, Raul Jungmann, ao Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Habitação, Bruno Lisboa, pela brilhante iniciativa de solucionar o problema de limpeza do Canal do Frago em Olinda, entre a Avenida Fagundes Varela, em Jardim Atlântico e a Ponte do Janga (3 km), que está completamente assoreado, bem como o seu alargamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos), do dia 02 (dois) de agosto de 2017, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

01) Projeto de Lei Complementar Nº 1454/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (EMENTA: Modifica o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, acrescentando a Lei Orgânica Municipal e a consolidação da legislação municipal entre os documentos a serem disponibilizados quando da transição de mandato municipal.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessação de uso do imóvel que indica.);
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1444/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito (EMENTA: Determina que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a notificação de resultado de recurso interposto contra aplicação de penalidade por infração às normas de trânsito contenha a fundamentação da decisão.);
- 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1445/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA: Dá nova redação ao art.2º da Lei 15.293, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nas linhas de transportes de passageiros.);
- 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Doença de Lyme, e dá outras providências.);
- 05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1447/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Dispõe sobre o uso de cartazes nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos assemelhados, informando ao consumidor os riscos da Doença de Lyme, e dá outras providências.);
- 06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1448/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA: Dispõe sobre a forma de apresentação de preços que indica, e dá outras providências.);
- 07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1449/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (EMENTA: Institui a gratuidade aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, mediante a apresentação de carteira de identificação funcional, o ingresso às salas de cinema, teatro, espetáculos musicais e eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.);
- 08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.);
- 09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1453/2017, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina inclusão de dados nos sites e páginas em redes sociais do Poder Executivo, e dá outras providências.);
- 11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre informação em rótulos e embalagens que indica, e dá outras providências.);
- 12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Orientação à Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.);
- 13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1457/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Torna obrigatória a fixação em braille das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual do Moto Clube.);
- 15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Práticas da loga, e dá outras providências.);
- 16) Projeto de Lei Ordinária Nº 1460/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Proíbe a cobrança de preço a maior para os alimentos que indica, e dá outras providências.);
- 17) Projeto de Lei Ordinária Nº 1461/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (EMENTA: Determina o fornecimento de alimentação especial para os alunos portadores de diabetes tipo I pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco.);
- 18) Projeto de Lei Ordinária Nº 1462/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Denomina Rodovia José Hildo Hacker a PE-064, que liga os Municípios de Sirinhaém e Ribeirão.)
- 19) Projeto de Lei Ordinária Nº 1463/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Classifica como de Interesse Turístico o Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco.);
- 20) Projeto de Lei Ordinária Nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Estabelece vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 21) Projeto de Lei Ordinária Nº 1465/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde disponibilizarem tabela de preços nas formas que indica, e dá outras providências.);
- 22) Projeto de Lei Ordinária Nº 1467/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Estabelece reserva de vagas nas Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior e Técnico, destinadas à população negra, aos povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência, na forma da Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
- 23) Projeto de Lei Ordinária Nº 1468/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim (EMENTA: Dispõe sobre a advertência quanto ao uso

de anticoncepcionais por pessoas portadoras de trombofilia.);

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 1470/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, o direito de uso compartilhado do imóvel que indica.);

25) Projeto de Lei Ordinária Nº 1471/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.);

Regime de urgência

26) Projeto de Lei Ordinária Nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de São Sebastião no município de Ouricuri, comemorada, anualmente, no mês janeiro.);

27) Projeto de Lei Ordinária Nº 1473/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Junina no Município de Araripina, comemorada anualmente.);

28) Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Sant'Anna, no município de Parnamirim, comemorada, anualmente, no mês julho.);

29) Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Altera a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, e determina providências pertinentes.);

30) Projeto de Lei Ordinária Nº 1476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Turístico Cultural de Orocó, realizado, anualmente, no mês de janeiro.);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2017 de autoria da Deputada Priscila Krause (EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação de Famílias para o Bem Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1405/2017 de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos portadores de deficiência visual pelas instituições de educação básica da rede particular do Estado de Pernambuco.);

RELATOR : DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1417/2017 de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni – LFS", e dá outras providências.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1389/2017 de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha".);

Com abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

RELATOR : DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2017 de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Reforma Protestante".);

Com abrangência a Emenda Modificativa Nº 1/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

RELATOR : DEPUTADO JOAQUIM LIRA

03) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldário em banheiros públicos masculinos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.);

RELATOR: DEPUTADO DR. VALDI

04) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de extensão elétrica e benjamins – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1375/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.);

RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

05) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Disciplina o transporte de animais Domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da região metropolitana –RMR e do transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1407/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

06) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia, e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1415/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.);

RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

07) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Missão do Vaqueiro de Nazaré do Pico", e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1419/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.);

RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

RECIFE, 1 DE agosto DE 2017.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

Discussão Única do Requerimento nº 3500/2017

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Hospital Militar de Área do Recife, na pessoa do Coronel Ronaldo Smolentzov, pelos 200 anos de fundação em 19 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3501/2017

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE, na pessoa do Sra. Márcia Souto, pelos 44 anos de fundação, no dia 17 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3502/2017

Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos ao Padre Cosmo Francisco, pela iniciativa de ter colocado intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para promover a comunicação com os fiéis surdos, nas missas solenes e nas celebrações dominicais na Paróquia de Nossa Senhora da Paz, em Afogados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3505/2017

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Solicita que seja realizada no dia 15 de agosto do corrente ano, uma Reunião em caráter Solene em homenagem aos 20 Anos da ACOMP-PE - ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, situada no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3506/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo ***Dia do Agricultor***, comemorado no dia 28 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3507/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria José Pereira da Silva, ocorrido no dia 28 de junho de 2017, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3508/2017

Autores: Dep. Rodrigo Novaes e Guilherme Uchôa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 11 de agosto, às 10 horas, em razão da comemoração conjunta do dia dos advogados e dos 85 anos de fundação da OAB-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2017

Expediente

OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2017.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 783/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1497/2017 que Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 784/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2017 que Altera as Leis nº 14.454, de 26 de outubro de 2007 e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, para instituir o Auxílio-Saúde e implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 71/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2017 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 080/2017 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à atuação, na reunião

desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 27 (vinte e sete) de junho do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Eudes, que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Robson Silva Sampaio.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 438/2017 - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de Financiamento nº 0269.994-93, firmado com o Governo do Estado.
À 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 439/17 E 440/17 - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamentos nºs 0355.588-09 e 0355.561-91/2011, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC).
Às 2ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 414/2017 DA CHEFE DE GABINETE DA MINISTRA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2944, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 124/17, 142/17 E 146/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3296/17, 3443/17 e 3444, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 17655, 20723, 20726 e 20725, de 01.06.2017 e 20.06/2017.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 127/17, 128/17, 130/17 E 139/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3306/17, 3311/17, 3448/17 e 3303/17, de autoria do Deputado Álvaro Porto, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 17633, 17632, 17812, 17813, 20733, 20734 e 17643, de 01.06.17, 20.06.17.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 129/17 E 141/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3298/17 e 3484/17, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 17657, 17656 e 23003, de 0 1.06.17 e 29.06.17.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 131/17, 141/17 E 144/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3319/2017, 3318/17 e 3333/17, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, remetido pelos Ofícios Pres.nºs 17833, 17834, 17830, 17829, 17831, 18073 e 18074, de 01.06.17 e 05.06/17.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 134/17 E 143/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3340/17 e 3336/17, de autoria do Deputado Augusto César, remetido pelos Ofícios Pres.nºs 18088, 18087, 18079 e 18080, de 05 de junho de 2017.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 137/17 E 145/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3445/17 e 3504/17, de autoria do Deputado Edilson Silva, remetido pelos Ofícios Pres.nºs 20729/17 e 23275, de 20.06.17 e 29.06.17.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498 E 499 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1352/2017, 1348/2017, 1327/2017, 1324/2017, 1319/2017, 1315/2017, 1193/2017, 1269/2017, 1174/2017, 1175/2017, 537/2015, 1173/2017, 1240/2017, 1222/2017, 1301/2017,1317/2017 e 1346/2017.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 053/2017 E 57/2017 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, da Lei Complementar nº 362, datada de 22.06.2017, e das Leis Complementares nºs 363 e 364 e Lei Complementar nº 365, datadas de 30.06.2017 e 18.07.2017, e das Leis Ordinárias nºs 16.086, 16.088, 16.090 à 16.094 e nºs 16.112 e 16113, datadas de 30.06.2017 e 05.07.2017, e da Lei nº 16.114, datada de 19.07.2017
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 395/17, 398/17, 401/17, 410/17 E 415/17 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópias de Notificação de Tomada de Contas Especial, referentes aos Termos de Compromisso nºs 0218.767-77/2007, 0222.634-44/2007, 0223.916-71/2017, 0233.403-86/2007 e 0250.305-55/2008, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 491 - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0398.475-48, firmado com o Estado de Pernambuco.
À 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 397/17 E 415/17 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desemolpo dos Convênios/Cadastrros SIAFI/nºs 782397 e 668655, conforme os processos nºs 59250.000029/2013-15 e 59100.000399/2011-12 respectivamente.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 93/2017 - DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Requerimento nº 108/2017, de autoria do Vereador Paulo Paes Barreto.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 023/2017 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER solicitando o Plenarinho 3 do Edifício Miguel Arraes de Alencar, para serem realizadas às Reuniões Ordinárias desta Comissão, nas terças-feiras, às 11hs (onze horas).
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 115/2017 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO informando que as Reuniões Ordinárias deste colegiado, serão realizadas às quartas-feiras, às 10hs (dez horas) , no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, no Edifício Miguel Arraes de Alencar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 021/2017 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA informando que as Reuniões Ordinárias deste colegiado Técnico, serão realizadas semanalmente todas às quartas-feiras, às 10h:30 (dez horas e trinta minutos), no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, no Edifício Miguel Arraes de Alencar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 011/2017 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA informando que as Reuniões Ordinárias desta Comissão, serão realizadas às terças-feiras, às 11:00hs (onze horas), no Plenarinho I – Deputado João Ferreira de Lima Filho, no Edifício Miguel Arraes de Alencar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 035/2017 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA informando que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico, serão realizadas todas às quartas-feiras, às 10h (dez horas), no Plenarinho I – Deputado João Ferreira Lima Filho, no Edifício Miguel Arraes de Alencar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 28/2017 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO informando que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico, serão realizadas todas às quartas-feiras, às 11h (onze horas), no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, no Edifício Miguel Arraes de Alencar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 017/2017 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE informando que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico, serão realizadas semanalmente todas às quartas-feiras, às 11h:30 (onze e horas e trinta minutos), no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, no Edifício Miguel Arraes de Alencar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 009/2017 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS informando que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico, serão realizadas semanalmente todas às quartas-feiras, às 10h (dez horas), no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, no Edifício Miguel Arraes de Alencar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 022/2017 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL informando que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado, serão realizadas todas às quartas-feiras, às 11hs (onze horas), no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, no Edifício Miguel Arraes de Alencar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 082/2017 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E CULTURA informando que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico, serão realizadas semanalmente todas às terças-feiras, às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, no Edifício Miguel Arraes de Alencar.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 123/2017 - DO DEPUTADO DIOGO MORAES informando que estará de Licença Cultural, no período de 08 a 17 de julho de 2017, para participar da 9ª Conferência dos BRICS, realizada pela Unale, na cidade de Chengdu, na República Federativa da China.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 045/2017 - DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS comunicando que estará de Licença Cultural, no período de 17 a 31 de julho de 2017, para viagem aos Estados Unidos.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 48/2017 - DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI informando que estará de Licença Cultural, no período de 05 a 12 de agosto de 2017, para participar da Conferência Legislativa da NCSL, em Boston/EUA.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 083 E 084 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL-EPTI prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6930 e 6929, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 13/2017 - DO DESEMBARGADOR DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3321, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 93/2017 - DA DIRETORA DE MANUTENÇÃO URBANA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7134, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 245/2017 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7076, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 253/2017 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7847, de autoria do Deputado Beto Accioly.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 191/2017 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6724, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 29/2017 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6962, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0001/2017 - DO GERENTE DO ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA DO PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRAS prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2970, de autoria do Deputado Odacy Amorim.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 29900/2017 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7340, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 713/2017 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7874, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 436/2017 - DA CHEFE DE GABINETE DA MINISTRA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2785, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1107/2017 - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA comunicando o cancelamento do Grande Expediente Especial, que seria realizado no dia 03 de agosto do corrente ano, com o tema "Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Negras".
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PERNAMBUCO encaminhando o Pleito da referida Associação em decretar o fim da exigência, pelos órgãos estaduais; de cópia, de reconhecimento de firma e de autenticação de documentos que já constam na base de dados dos órgãos estaduais, federais e municipais.
À 1ª, 4ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DNN Nº 024/2017 GED: 1183174 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6908, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício nº 022/2017-CSAS

Recife, 27 de julho de 2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito autorização para utilização do Plenarinho II – João Lyra Filho, nas quartas-feiras, às 11H)), para realização das reuniões Ordinárias desta Comissão, no decorrer do segundo semestre do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de admiração e respeito.

Deputada Roberta Arraes
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Ofício nº 048/2017

Recife, 25 de julho de 2017

Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar a licença para participar da Conferência Legislativa da NCSL, em Boston/EUA, durante o período de 5 a 12 do mês de agosto, sem ônus para este Poder Legislativo.
Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado Estadual

Ofício CCLJ nº 080/2017

Recife, 28 de junho de 2017

Sr. Presidente

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. Que, com fundamento no art. 274, I, c/c, §1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 27 (vinte e sete) de junho do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano a Robson Silva Sampaio)

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício CCLJ nº 082/2017

Recife, 21 de julho de 2017

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de providenciar a reserva do Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, para a realização das reuniões semanais deste colegiado Técnico nas terças-feiras, no horário das 10h30.
Sem mais, agradecemos a atenção colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofícios/TJPE

Ofício nº 783/2017 - GP

Recife, 31 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO.
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Justificativa

1. Tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste E. Tribunal de Justiça o presente Projeto de alteração da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a qual dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco. A conveniência e oportunidade das alterações propostas decorrem da necessidade de organização e melhoria do serviço prestado nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2. Inicialmente, fundamentado no princípio da isonomia, altera-se o § 2º art. 56 e § 4º do art. 57 da referida Lei Complementar nº 100, de 2007, com o objetivo de estruturar os Colégios Recursais e Turma de Uniformização para que funcionem com a mesma estrutura que hoje existe no 1º Colégio Recursal da Capital, ou seja, com sede própria e uma secretária que possa organizar a contento toda a logística de recebimento dos processos, distribuição, suporte às sessões, demais atos cartorários e devolução às Unidades de origem.

3. Ademais, a mudança na nomenclatura do Juizado instalado na Comarca de Goiana inserida no artigo 175, inciso XV, tem por escopo corrigir uma falha nas alterações anteriores e readequar à situação de fato.

4. Lado outro, a proposta contida no art. 2º visa à fixação da competência criminal prevista na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal na Comarca de Goiana.

5. No mais, as alterações apresentadas nos arts. 3º e 4º são apenas de correção de equívoco material levado a efeito na Lei Complementar nº 353, de 23 de março de 2017 e da Lei Complementar nº 359, de 08 de junho de 2017, que alteraram a Lei Complementar nº 100, de 2007. A primeira modificação é relativa à nomenclatura do Juizado Informal de Família. Após, busca-se indicar no art. 5º, da referida LC, nº 353, de 2007, todos os diplomas normativos que criaram funções gratificadas e que serão mantidas e desempenhadas dentro da novel estrutura organizacional do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC. Já a alteração substantiva nos arts. 6º e 7º, deve-se à necessidade de se corrigir a nomenclatura da função gratificada de Gestor de Projetos Estratégicos II, sigla FGGPE-2, e suprir a ausência de indicação do valor da nova função gratificada de Conciliador, sigla FGCNSC, que atenderá ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC. Com base na isonomia, busca-se estabelecer o mesmo valor a função gratificada de Conciliador de Juizado, sigla FGCJ-1. Por fim, é a retirada do art. 4º da LC nº 359, de 2017, da expressão "por distribuição". Termo não mais utilizado na Lei Complementar nº 100, de 2007, quando do estabelecimento das nomenclaturas das unidades judiciárias pernambucanas. Cabe ressaltar, ainda, que as alterações relativas à Lei Complementar nº 353, de 2017, são apenas de erros materiais, por isso, não apresentam quaisquer adicional ao impacto financeiro apresentado quando da edição do referido Normativo.

6. As alterações substantivas dos Anexos I, II, III, e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – são devidas, primeiro, em virtude da conclusão contida no Relatório do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Antônio de Melo e Lima, acerca do Regime Especial Implantado na Comarca de Floresta, que recomendou alteração no sentido de transferir o termo judiciário de Carnaubeira da Penha para a Comarca de Mirandiba, visando possibilitar melhor acesso à justiça por parte dos jurisdicionados, bem como diminuir o número de feitos em trâmite na Comarca de Floresta. Nos demais Anexos, as modificações são consistentes em atualizar o quantitativo de cargos de juizes no Poder Judiciário pernambucano, em modificar nomenclaturas de unidades judiciais, e em atualizar o quantitativo de cargos efetivos de servidores, nos termos da última alteração contida na Lei Complementar nº 100, de 2007.

7. Digna de nota, por fim, é a disposição proposta no art. 6º do projeto que prevê a efetiva implementação de qualquer dispositivo que acarrete aumento de despesa, especialmente o provimento de cargos e atribuições de funções gratificadas, fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, suficiente para fazer face ao incremento das despesas e gastos previstos em suas disposições, obedecidos os limites constante da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na enseada dessas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desse Augusto Poder Legislativo à presente proposição.

Recife, em 1 de agosto de 2017.

Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO.
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Complementar Nº 1497/2017

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56
....."

§ 2º A Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, com competência para processar e julgar os pedidos de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Colégios ou Turmas Recursais em questões de direito material e demais competências fixadas em Resolução do Tribunal, é integrada por todos os Presidentes das Turmas Recursais em funcionamento no Estado de Pernambuco, sob a Presidência e Vice-Presidência de dois Desembargadores, escolhidos pelo Órgão Especial, e possuirá sede e secretária próprias.
....." (NR)

"Art. 57
....."

§ 4º Na instituição dos Colégios Recursais, serão criadas, respectivamente, as suas secretarias e definidas suas sedes." (NR)

"Art. 90-C (REVOGADO)"

"Art. 175
....."

XV - na Comarca de Goiana, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal;

.....” (NR)

Art. 2º Fica inserido na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, o dispositivo seguinte:

“90-I. Compete ao Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, incluídas as fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo.” (AC)

Art. 3º A Lei Complementar nº 353, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IV - o Juizado Informal de Família da Capital.” (NR)

“Art. 5º As funções gratificadas criadas pelo art. 7º, inciso XI e art. 10, da Lei nº 13.170, de 26 de dezembro de 2006, pelo art. 9º, da Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, pelo art. 1º, da Lei nº 14.247, de 17 de dezembro de 2010, pelo art. 4º, da Lei nº 14.652, de 04 de maio de 2012, serão desempenhadas dentro da estrutura organizacional do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Art. 6º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, 08 (oito) funções gratificadas de Gestor de Projetos Estratégicos II, sigla FGGPE-2, 02 (duas) funções gratificadas, sigla FGJ-1, e 01 (uma) função gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR.

Art. 7º Ficam criadas 110 (cento e dez) funções gratificadas de Conciliador, sigla FGCNSC, para atender ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, de igual valor a função gratificada de Conciliador de Juizado, sigla FGCJ-1.” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 359, de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - a 1ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 13ª Vara Criminal;

II - a 1ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 14ª Vara Criminal;

III - a 2ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 15ª Vara Criminal;

IV - a 2ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 16ª Vara Criminal;

V - a 3ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 17ª Vara Criminal;

VI - a 3ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 18ª Vara Criminal;

VII - a 4ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 19ª Vara Criminal;

VIII - a 4ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 20ª Vara Criminal.” (NR)

Art. 5º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Fica revogado o Art. 90-C da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

REGIÕES GEOGRÁFICAS

Região Geográfica Circunscrições Região Metropolitana 1ª, 2ª e 3ª Zona da Mata 4ª, 5ª e 6ª Agreste 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª Sertão 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 20ª

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário
1ª	Recife	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife	
2ª	Cabo de Santo Agostinho	São Lourenço da Mata Cabo de Santo Agostinho	
3ª	Igarassu	Ipojuca Igarassu Itamaracá	Araçoiaba
4ª	Vitória de Santo Antão	Itapissuma Chã Grande Glória de Goitá Pombos	Chã de Alegria
5ª	Goiana	Vitória de Santo Antão Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém	Lagoa do Carro Camutanga
6ª	Palmares	Vicência Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Marajal Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré Alagoinha Belo Jardim	Xexéu Jaqueira São Benedito do Sul
7ª	Caruaru		

		Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaibó Agrestina Altinho Bonito Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Painhas Sairé São Joaquim do Monte Bom Jardim Cumaru Feira Nova João Alfredo Limoeiro Orobó Passira São Vicente Ferrer Angelim Bom Conselho Brejão Caetés Calçado Canhotinho Capoeiras Correntes Garanhuns Iati Jupi Jurema Lagoa do Ouro Lajedo Palmeirina Saloá São João Santa Maria do Cambucá Surubim	Barra de Guabiraba Machados Salgadinho Terezinha Jucati Paranatama Frei Miguelinho Casinhas Vertente do Lério
8ª	Bonito		
9ª	Limoeiro		
10ª	Garanhuns		
11ª	Surubim		
12ª	Buíque	Vertentes Águas Belas Buíque Itaíba Pedra Tupanatinga Venturosa	
13ª	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira Itapetim São José do Egito Tabira Tuparetama Arcoverde Betânia Custódia Ibimirim Inajá Sertânia Mirandiba Parnamirim Salgueiro São José do Belmonte Serrita Terra Nova Verdejante	Iguaraci Brejinho Santa Terezinha Solidão Ingazeira
14ª	Arcoverde		
15ª	Salgueiro		
16ª	Floresta		
17ª	Araripina	Belém de São Francisco Floresta Petrolândia Tacaratu Araripina Bodocó Exu Ipubi Moreilândia Ouricuri Trindade Afrânio Cabrobó Lagoa Grande Orocó Petrolina Santa Maria da Boa Vista Santa Cruz do Capibaribe Taquaritinga do Norte Toritama Carnaíba Flores Serra Talhada Triunfo	Manari Carnaubeira da Penha Cedro Itacuruba Jatobá Granito Santa Cruz Santa Filomena Dormentes Quixaba Calumbi Santa Cruz da Baixa Verde
18ª	Petrolina		
19ª	Santa Cruz do Capibaribe		
20ª	Serra Talhada		

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM

(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

1ª ENTRÂNCIA	UNIDADE JUDICIÁRIA
COMARCA AFRÂNIO	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única
ALAGOINHA	Vara Única
ALIANÇA	1ª Vara 2ª Vara
ALTINHO	Vara Única
AMARAJO	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única

BOM CONSELHO	1ª Vara 2ª Vara	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível
BOM JARDIM	1ª Vara 2ª Vara		Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal
BREJÃO	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara 2ª Vara	ÁGUA PRETA	1ª Vara 2ª Vara
BUENOS AIRES	Vara Única	ARARIPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
BUIQUE	1ª Vara		Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal
CABROBÓ	Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara 2ª Vara		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CACHOEIRINHA	Vara Única	ARCOVERDE	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível
CAETES	Vara Única		Vara da Fazenda Pública
CALÇADO	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CANHOTINHO	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CAPOEIRAS	Vara Única		1ª Vara 2ª Vara
CARNAÍBA	Vara Única	BARREIROS	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível
CATENDE	1ª Vara 2ª Vara	BELO JARDIM	Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CHÃ GRANDE	Vara Única		1ª Vara 2ª Vara
CONDADO	Vara Única		Vara Criminal
CORRENTES	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CORTÉS	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CUMARU	Vara Única	BONITO	1ª Vara 2ª Vara
CUPIRA	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
CUSTÓDIA	1ª Vara 2ª Vara	CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível
EXU	Vara Única		1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública
FEIRA NOVA	Vara Única		1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil
FERREIROS	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
FLORES	Vara Única		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal
FLORESTA	1ª Vara		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Vara Regional da Infância e Juventude		Juizado Especial Criminal
GAMELEIRA	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
IATI	Vara Única	CAMARAGIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
IBIMIRIM	Vara Única		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal
IBIRAJUBA	Vara Única		3ª Vara Criminal
INAJÁ	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
IPUBI	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
ITAÍBA	Vara Única		Juizado Especial Criminal
ITAMBÉ	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ITAPETIM	Vara Única		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível
ITAPISSUMA	Vara Única		3ª Vara Cível
ITAQUITINGA	Vara Única		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal
JATAÚBA	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
JOÃO ALFREDO	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
JOAQUIM NABUCO	Vara Única		Juizado Especial Criminal
JUPI	Vara Única		*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
JUREMA	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível
LAGOA DO OURO	Vara Única		3ª Vara Cível
LAGOA DOS GATOS	Vara Única		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal
LAGOA GRANDE	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LAJEDO	1ª Vara 2ª Vara		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
MACAPARANA	Vara Única		Juizado Especial Criminal
MARAIAL	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
MIRANDIBA	Vara Única	CARPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
MOREILÂNDIA	Vara Única		Vara Criminal
OROBÓ	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
OROCÓ	Vara Única		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível
PALMEIRINA	Vara Única		1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública
PANELAS	Vara Única		1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil
PARNAMIRIM	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
PASSIRA	Vara Única		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal
PEDRA	Vara Única		Vara do Tribunal do Júri
PETROLÂNDIA	1ª Vara 2ª Vara		3ª Vara Regional de Execução Penal
POÇÃO	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
POMBOS	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
PRIMAVERA	Vara Única		Juizado Especial Criminal
QUIPAPÁ	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
RIO FORMOSO	Vara Única		Vara Criminal
SAIRÉ	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
SALOÁ	Vara Única		Juizado Especial Criminal
SANHARÓ	Vara Única		*Central de Agilização Processual
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única		*Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara 2ª Vara		1ª Vara 2ª Vara
SÃO CAETANO	1ª Vara 2ª Vara		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
SÃO JOÃO	Vara Única		Vara da Fazenda Pública
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única		1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única		Vara do Tribunal do Júri
SERRITA	Vara Única		3ª Vara Regional de Execução Penal
SIRINHAÉM	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TABIRA	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
TACAÍMBÓ	Vara Única		Juizado Especial Criminal
TACARATU	Vara Única		*Central de Agilização Processual
TAMANDARÉ	Vara Única		*Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
TERRA NOVA	Vara Única		1ª Vara 2ª Vara
TORITAMA	1ª Vara 2ª Vara		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
TRACUNHAÉM	Vara Única		Vara da Fazenda Pública
TRINDADE	1ª Vara 2ª Vara		1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil
TRIUNFO	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
TUPANATINGA	Vara Única		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal
TUPARETAMA	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
VENTUROSA	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
VERDEJANTE	Vara Única		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
VERTENTES	Vara Única		Vara Criminal
VICÊNCIA	1ª Vara 2ª Vara		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
2ª ENTRÂNCIA			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
COMARCA			*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ABREU E LIMA	UNIDADE JUDICIÁRIA 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal	IGARASSU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Criminal		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

		ANEXO III			
		QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO			
		(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)			
		TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DESEMBARGADOR	
				52	
		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
30ª Vara Cível – Seção B	* exercício da função jurisdicional em regime de acumulação				
31ª Vara Cível – Seção B					
32ª Vara Cível – Seção B					
33ª Vara Cível – Seção B					
34ª Vara Cível – Seção B					
1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A					
2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A					
1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B					
2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B					
1ª Vara da Fazenda Pública					
2ª Vara da Fazenda Pública					
3ª Vara da Fazenda Pública					
4ª Vara da Fazenda Pública					
5ª Vara da Fazenda Pública					
6ª Vara da Fazenda Pública					
7ª Vara da Fazenda Pública					
8ª Vara da Fazenda Pública					
1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais					
2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais					
Vara dos Executivos Fiscais Municipais					
1ª Vara de Família e Registro Civil					
2ª Vara de Família e Registro Civil					
3ª Vara de Família e Registro Civil					
4ª Vara de Família e Registro Civil					
5ª Vara de Família e Registro Civil					
6ª Vara de Família e Registro Civil					
7ª Vara de Família e Registro Civil					
8ª Vara de Família e Registro Civil					
9ª Vara de Família e Registro Civil					
10ª Vara de Família e Registro Civil					
11ª Vara de Família e Registro Civil					
12ª Vara de Família e Registro Civil					
13ª Vara de Família e Registro Civil					
14ª Vara de Família e Registro Civil					
1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos					
2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos					
3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos					
4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos					
5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos					
6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos					
7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos					
1ª Vara da Infância e Juventude					
2ª Vara da Infância e Juventude					
3ª Vara da Infância e Juventude					
4ª Vara da Infância e Juventude					
Vara Regional da Infância e Juventude					
1ª Vara de Acidentes do Trabalho					
2ª Vara de Acidentes do Trabalho					
Vara da Justiça Militar					
1ª Vara Criminal					
2ª Vara Criminal					
3ª Vara Criminal					
4ª Vara Criminal					
5ª Vara Criminal					
6ª Vara Criminal					
7ª Vara Criminal					
8ª Vara Criminal					
9ª Vara Criminal					
10ª Vara Criminal					
11ª Vara Criminal					
12ª Vara Criminal					
13ª Vara Criminal					
14ª Vara Criminal					
15ª Vara Criminal					
16ª Vara Criminal					
17ª Vara Criminal					
18ª Vara Criminal					
19ª Vara Criminal					
20ª Vara Criminal					
1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente					
2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente					
1ª Vara do Tribunal do Júri					
2ª Vara do Tribunal do Júri					
3ª Vara do Tribunal do Júri					
4ª Vara do Tribunal do Júri					
Vara de Execução Penal					
Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto					
1ª Vara Regional de Execução Penal					
2ª Vara Regional de Execução Penal					
Vara de Execução de Penas Alternativas					
Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária					
1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher					
2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher					
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher					
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo					
Juizado Especial Criminal do Idoso					
1º Juizado Especial Criminal					
2º Juizado Especial Criminal					
3º Juizado Especial Criminal					
4º Juizado Especial Criminal					
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor					
1ª Juizado Especial da Fazenda Pública					
2ª Juizado Especial da Fazenda Pública					
3ª Juizado Especial da Fazenda Pública					
4ª Juizado Especial da Fazenda Pública					
*Juizado Informal de Família					
*Central de Agilização Processual					
*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória					
*Central de Flagrantes					
*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania					
COMARCA Recife	Juiz de Direito	182	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Abreu e Lima		06	1ª	29	00
Camaragibe		08		22	00
Jaboatão dos Guararapes		25			
Moreno		03			
Olinda		21			
Paulista		17			
São Lourenço da Mata		05			
COMARCA Cabo de Santo Agostinho	Juiz de Direito	16	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Ipojuca		06	2ª	05	00
COMARCA Igarassu	Juiz de Direito	10	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Itamaracá		02	3ª	01	00
Itapissuma		01			
COMARCA Vitória de Santo Antão	Juiz de Direito	11	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Chã Grande		01	4ª	01	00
Glória do Goitá		01			
Pombos		01			
COMARCA Nazaré da Mata	Juiz de Direito	02	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Aliança		02	5ª	02	00
Buenos Aires		01			
Carpina		05			
Condado		01			
Ferreiros		01			
Goiana		04			
Itambé		01			
Itaquitinga		01			
Lagoa de Itaenga		01			
Macaparana		01			
Paudalho		02			
Timbaúba		03			
Tracunhaém		01			
Vicência		02			
COMARCA Palmares	Juiz de Direito	06	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Água Preta		02	6ª	02	00
Amaraji		01			
Barreiros		02			
Belém de Maria		01			
Catende		02			
Cortês		01			
Escada		02			
Gameleira		01			
Joaquim Nabuco		01			
Maraial		01			
Primavera		01			
Quipapá		01			
Ribeirão		02			
Rio Formoso		01			
São José da Coroa Grande		01			
Sirinhaém		01			
Tamandaré		01			
COMARCA Caruaru	Juiz de Direito	17	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Alagoinha		01	7ª	06	00
Belo Jardim		04			
Bezerros		04			
Brejo da Madre de Deus		02			
Cachoeirinha		01			
Gravatá		05			
Jataúba		01			
Pesqueira		04			
Poção		01			
Riacho das Almas		01			
Sanharó		01			
São Bento do Una		02			
São Caetano		02			
Tacaimbó		01			
COMARCA Bonito	Juiz de Direito	03	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Agrestina		01	8ª	00	00
Altinho		01			
Camocim de São Félix		01			
Cupira		01			
Ibirajuba		01			
Lagoa dos Gatos		01			
Panelas		01			
Sairé		01			
São Joaquim do Monte		01			
COMARCA Limoeiro	Juiz de Direito	05	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Bom Jardim		02	9ª	00	00
Cumaru		01			
Feira Nova		01			
João Alfredo		01			
Orobó		01			
Passira		01			
São Vicente Ferrer		01			
COMARCA Garanhuns	Juiz de Direito	11	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Angelim		01	10ª	02	05
Bom Conselho		02			
Brejão		01			
Caetés		01			
Calçado		01			
Canhotinho		01			
Capoeiras		01			
Correntes		01			
Iati		01			

Jupi	01
Jurema	01
Lagoa do Ouro	01
Lajedo	02
Palmeirina	01
Saloá	01
São João	01

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Surubim	05	11ª	00	02
Santa Maria do Cambucá	01			
Vertentes	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Buíque	02	12ª	00	05
Águas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	03
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Tabira	01			
Tuparetama	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14ª	00	07
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	07
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	07
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Araripina	06	17ª	00	07
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipupi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	17	18ª	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Carnaíba	01	20ª	00	02
Flores	01			
Serra Talhada	05			
Triunfo	01			

Cargos	Quantitativo
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	182
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	125
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	29
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	43
Juiz Substituto	55
TOTAL	765

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	473
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1.282
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	308
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	122
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	125
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

Recife, em 1 de agosto de 2017.

Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO.
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº 784/2017 - GP

Recife, 31 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que altera as Leis n. 14.454, de 26 de outubro de 2011, n. 13.332, de 07 de novembro

de 2007 e n. 15.539, de 1º de julho de 2015, para instituir o Auxílio-Saúde e implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO.
PresidenteA Sua Excelência o Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Ordinária Nº 1498/2017

EMENTA: Altera as Leis nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, para instituir o Auxílio-Saúde e implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 15-A e 15-B à Lei Ordinária nº 14.454, de 26 de outubro de 2011:

"Art. 15-A. Aos militares estaduais inativos designados para a realização de atividades de segurança no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e aos militares estaduais e policiais civis lotados na Assistência Policial Militar e Civil - APMC do Tribunal, fica assegurado o recebimento de auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma a ser regulamentada por instrumento normativo próprio da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15-B. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, fica assegurado o recebimento de auxílio-saúde, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

§ 1º O servidor tem direito ao auxílio-saúde a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o benefício no mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-saúde, mediante opção.

§ 3º O auxílio-saúde previsto na *caput* deste artigo não poderá ser, no futuro, objeto de incorporação aos vencimentos." (AC)

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros das modificações do Anexo III da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, referido no art. 3º desta Lei, serão implementados em 06 (seis) parcelas sucessivas e não cumulativas, conforme as datas e valores previstos nas tabelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ANEXO – IV

(da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007)

CARGOS (nível Superior)	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIARIO – APJ	C - I	P00
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECARIO		P01
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA		P03
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLINºGERAL	C - II	P04
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSQUIAT		P08
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09
ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL		P10
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO		P11
ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO	C - III	P12
ANALISTA JUD - APJ/ANALISE.SUPT		P13
ANALISTA JUD - APJ/CONTADOR		P14
ANALISTA JUD - APJ/MED TRAUMA		P15
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FISICO	C - IV	P16
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA		P17
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST		
ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA	C - V	P19
OFICIAL DE JUSTICA – OPJ		P20
		P21

CARGO (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO
*OFICIAL DE JUSTICA - PJ III	C - I	P00
		P01
		P02
		P03
	C - II	P04
		P05
		P06
		P07
		P08
		P09
		P10
	C - III	P12
		P13
		P14
		P15
	C - IV	P16
		P17
		P18
	C - V	P19
		P20
		P21

* à medida que vagarem, serão transformados em Oficial de Justiça, símbolo OPJ.

CARGOS (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO
TECNICO JUDICIARIO – TPJ	C - I	P00
TECNICO JUD -TPJ/OP.TEC.INF		P01
TECNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR		P02
TECNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW		P03
TECNICO JUD -TPJ/TEC.SUP.REDES	C - II	P04
TECNICO JUD/TPJ/SUPPORT TECNICO		P05
TECNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM		P06
		P07
		P08
		P09
		P10
		P11
	C - III	P12
		P13
		P14
		P15
	C - IV	P16
		P17

	C - V	P18 P19 P20 P21
CARGO (nível Fundamental) **AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJ I	CLASSE C - I	PADRÃO P00 P01 P02 P03 P04 P05 P06 P07 P08 P09 P10 P11 P12 P13 P14 P15 P16 P17 P18 P19 P20 P21

** à medida que vagarem, serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ.

ANEXO II

ANEXO III

(da Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015)

CARGOS (nível Superior)	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ	C – I	P00	5.502,12
ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECÁRIO		P01	5.639,68
ANALIS.JUD-APJ/ENFERMEIRO		P02	5.789,13
ANALIS.JUD-APJ/FISIOTERAPEUTA		P03	5.951,22
ANALIS.JUD-APJ/MED.CLINºGERAL	C – II	P04	6.126,78
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO CARDIO		P05	6.316,71
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO GINECOL.		P06	6.522,01
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO OFTALMO		P07	6.743,76
ANALIS.JUD-APJ/MEDICO PSQUIAT		P08	6.983,16
ANALIS.JUD-APJ/REL.PUBLICAS		P09	7.241,54
ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL		P10	7.520,34
ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO		P11	7.821,15
ANALISTA JUD - APJ/PSICÓLOGO	C – III	P12	8.290,42
ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT		P13	8.870,75
ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR		P14	9.580,41
ANALISTA JUD -APJ/MED TRAUMA		P15	10.442,64
ANALISTA JUD/APJ/EDUCAD FÍSICO	C – IV	P16	11.486,91
ANALISTA JUD/APJ/NUTRICIONISTA		P17	12.750,47
ANALISTA JUD/APJ/ODONTOLOGO		P18	14.280,52
ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	C – V	P19	16.136,99
ANALISTA JUD-APJ/JORNALISTA		P20	18.396,17
OFICIAL DE JUSTIÇA – OPJ		P21	21.155,60

CARGO - OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ III (nível Médio)

CARREIRA ANUAL

IMPLANTAÇÃO EM 6 ETAPAS ANUAIS

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	A PARTIR DE 01/10/2017	A PARTIR DE 01/10/2018	A PARTIR DE 01/10/2019	A PARTIR DE 01/10/2020	A PARTIR DE 01/10/2021	A PARTIR DE 01/10/2022
C - I	P00	4.222,45	4.350,42	4.478,38	4.606,35	4.862,29	5.182,20	5.227,01
	P01	4.328,02	4.459,19	4.590,35	4.721,52	4.983,85	5.311,76	5.357,69
	P02	4.442,71	4.577,35	4.711,99	4.846,64	5.115,92	5.452,53	5.499,67
C - II	P03	4.567,11	4.705,52	4.843,93	4.982,34	5.259,17	5.605,19	5.653,66
	P04	4.701,84	4.844,33	4.986,83	5.129,32	5.414,31	5.770,55	5.820,44
	P05	4.847,59	4.994,50	5.141,41	5.288,33	5.582,15	5.949,43	6.000,87
	P06	5.005,14	5.156,83	5.308,51	5.460,20	5.763,58	6.142,79	6.195,91
	P07	5.175,31	5.332,16	5.489,00	5.645,85	5.959,54	6.351,65	6.406,57
	P08	5.359,04	5.521,45	5.683,86	5.846,28	6.171,10	6.577,13	6.634,00
	P09	5.557,32	5.725,74	5.894,16	6.062,59	6.399,43	6.820,49	6.879,46
C - III	P10	5.771,28	5.946,19	6.121,09	6.296,00	6.645,81	7.083,08	7.144,32
	P11	6.002,13	6.184,03	6.365,93	6.547,84	6.911,64	7.366,40	7.430,09
	P12	6.362,26	6.555,08	6.747,89	6.940,71	7.326,34	7.808,38	7.875,90
	P13	6.807,62	7.013,93	7.220,25	7.426,56	7.839,19	8.354,97	8.427,21
	P14	7.352,22	7.575,04	7.797,86	8.020,68	8.466,32	9.023,36	9.101,39
	P15	8.013,93	8.256,80	8.499,67	8.742,54	9.228,29	9.835,46	9.920,51

Exigência mínima: Especialização ou 2ª Graduação ou Mestrado ou Doutorado

C - IV	P16	8.815,32	9.082,48	9.349,64	9.616,80	10.151,12	10.819,01	10.912,56
	P17	9.785,00	10.081,55	10.378,09	10.674,64	11.267,74	12.009,10	12.112,95
	P18	10.959,20	11.291,33	11.623,46	11.955,60	12.619,86	13.450,19	13.566,49

Exigência mínima: Mestrado ou Doutorado

C - V	P19	12.383,90	12.759,21	13.134,52	13.509,83	14.260,45	15.198,72	15.330,14
	P20	14.117,64	14.545,49	14.973,35	15.401,20	16.256,91	17.326,54	17.476,36
	P21	16.235,29	16.727,32	17.219,35	17.711,38	18.695,45	19.925,52	20.097,82

CARGOS (nível Médio)	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ	C – I	P00	4.222,45
TÉCNICO JUD -TPJ/OP.TEC.INF		P01	4.328,02
TÉCNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR		P02	4.442,71
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW		P03	4.567,11
TÉCNICO JUD -TPJ/TEC.SUP.REDES	C – II	P04	4.701,84
TÉCNICO JUD/TPJ/SUPPORT TÉCNICO		P05	4.847,59
TÉCNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM		P06	5.005,14
		P07	5.175,31
		P08	5.359,04
		P09	5.557,32
		P10	5.771,28

	P11	6.002,13
C – III	P12	6.362,26
	P13	6.807,62
	P14	7.352,22
	P15	8.013,93
C – IV	P16	8.815,32
	P17	9.785,00
	P18	10.959,20
C – V	P19	12.383,90
	P20	14.117,64
	P21	16.235,29

CARGO - AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-I (nível fundamental)

CARREIRA ANUAL

IMPLANTAÇÃO EM 6 ETAPAS ANUAIS

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	A PARTIR DE 01/10/2017	A PARTIR DE 01/10/2018	A PARTIR DE 01/10/2019	A PARTIR DE 01/10/2020	A PARTIR DE 01/10/2021	A PARTIR DE 01/10/2022
C - I	P00	2.549,12	2.716,45	2.883,79	3.051,12	3.385,79	3.804,12	4.011,33
	P01	2.612,84	2.784,36	2.955,88	3.127,39	3.470,43	3.899,23	4.111,62
	P02	2.682,09	2.858,15	3.034,21	3.210,28	3.562,40	4.002,56	4.220,57
C - II	P03	2.757,18	2.938,17	3.119,17	3.300,16	3.662,15	4.114,63	4.338,75
	P04	2.838,52	3.024,85	3.211,18	3.397,52	3.770,18	4.236,01	4.466,75
	P05	2.926,52	3.118,63	3.310,73	3.502,84	3.887,06	4.367,32	4.605,21
	P06	3.021,63	3.219,98	3.418,33	3.616,68	4.013,39	4.509,26	4.754,88
	P07	3.124,36	3.329,46	3.534,55	3.739,65	4.149,84	4.662,57	4.916,54
	P08	3.235,28	3.447,66	3.660,03	3.872,41	4.297,16	4.828,10	5.091,09
	P09	3.354,98	3.575,21	3.795,45	4.015,68	4.456,15	5.006,74	5.279,45
	P10	3.484,15	3.712,86	3.941,58	4.170,29	4.627,72	5.199,50	5.482,72
	P11	3.623,52	3.861,38	4.099,24	4.337,10	4.812,83	5.407,48	5.702,02
C - III	P12	3.840,93	4.093,06	4.345,20	4.597,33	5.101,60	5.731,93	6.044,15
	P13	4.109,79	4.379,57	4.649,36	4.919,14	5.458,71	6.133,16	6.467,24
	P14	4.438,57	4.729,94	5.021,30	5.312,67	5.895,40	6.623,81	6.984,61
	P15	4.838,05	5.155,64	5.473,23	5.790,81	6.425,99	7.219,96	7.613,23
Exigência mínima: Especialização ou 2ª Graduação ou Mestrado ou Doutorado								
C - IV	P16	5.321,85	5.671,20	6.020,54	6.369,89	7.068,59	7.941,95	8.374,55
	P17	5.907,25	6.295,03	6.682,80	7.070,58	7.846,13	8.815,56	9.295,75
	P18	6.616,12	7.050,43	7.484,74	7.919,04	8.787,66	9.873,43	10.411,24
Exigência mínima: Mestrado ou Doutorado								
C - V	P19	7.476,22	7.966,99	8.457,76	8.948,52	9.930,06	11.156,98	11.764,71
	P20	8.522,89	9.082,37	9.641,84	10.201,32	11.320,27	12.718,95	13.411,76
	P21	9.801,33	10.444,73	11.088,12	11.731,52	13.018,31	14.626,80	15.423,53

Justificativa

O Judiciário Nacional está passando por uma grande transformação estrutural decorrente da rápida disseminação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todas as suas fases. Essa transformação tem provocado grandes desafios e mudanças nas rotinas de trabalho. Visando atender à tendência nacional de uniformização de cargos efetivos no âmbito do Poder Judiciário e diante da nova realidade do Poder Judiciário Nacional com a implantação e obrigatoriedade do PJe, exigida pelo Conselho Nacional de Justiça, faz-se necessária a readequação remuneratória do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I e do cargo de Oficial de Justiça – PJ-III.

Com o cronograma de implantação do PJe em todas as Comarcas do Estado de Pernambuco e a consequente exigibilidade de capacitação e eficiência operacional dos servidores para o desempenho das atividades administrativas especializadas, haverá uma maior exigência das funções jurisdicionais desempenhadas pelos ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, bem como do cargo de Oficial de Justiça – PJ-III. Diante disso, demanda-se dos referidos cargos o mesmo grau de responsabilidade e complexidade para o desempenho de atividades de mesma natureza.

A contrapartida remuneratória equivalente com a eficiência operacional exigida para executar as atividades jurisdicionais mais que merecida é a valorização dos servidores ocupantes dos cargos supracitados.

Tal medida propiciará o resgate da autoestima dessas categorias funcionais, com o consequente aumento da motivação e redução das desigualdades remuneratórias aqui apresentadas.

O presente Projeto de Lei também tem por objetivo atender à Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, mais especificamente o contido no inciso II do art.5º da referida Resolução, que dispõe in verbis: "II – prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação."

Desse modo, está sendo proposta a criação do auxílio-saúde como verba de natureza indenizatória, assinalando que o valor ora fixado, dado o seu caráter ressarcitório: (i) não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário; (ii) não pode ser concedido ao servidor cedido, requisitado ou que esteja à disposição de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (iii) não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária; (iv) não é considerado rendimento tributável; (v) não será objeto de descontos não previstos em lei; e, por fim, (vi) é inacumulável com outros de igual espécie ou semelhante finalidade.

Outra recomendação do Conselho Nacional de Justiça diz respeito à Resolução nº 176, de 2013, especificamente em seu art. 9º, que recomenda aos Tribunais de Justiça devem adotar medidas mínimas para a segurança dos magistrados e servidores, dentre as quais o controle de fluxo de pessoas em suas instalações e a implementação de policiamento ostensivo.

Sendo assim, o presente projeto também visa otimizar os mecanismos de segurança do Tribunal de Justiça de Pernambuco, proporcionando melhores condições durante a jornada de trabalho dos militares estaduais inativos designados para a realização de atividades de segurança no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dos militares estaduais e policiais civis lotados na Assistência Policial Militar e Civil – APMC do Tribunal, com o recebimento de auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma a ser regulamentada por instrumento normativo próprio da Presidência do Tribunal de Justiça.

O impacto financeiro deste projeto, no orçamento de 2017, é estimado em R\$ 8.665.763,46 (oito milhões seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos). Já para o orçamento de 2018 e 2019 é estimado em R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais). Todos os impactos ora estimados são plenamente absorvidos pelas dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

À vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus Pares a presente proposição.

Atenciosamente,

Recife, em 1 de agosto de 2017.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei nº 1499/2017 - LDO

MENSAGEM Nº 71/2017

Recife, 1º de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, pela presente, à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (PLO) do Estado de Pernambuco para o ano de 2018, em atendimento ao que dispõem o inciso II e § 2º do art. 123 da Constituição Estadual e no prazo previsto em seu art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Foram consideradas, na elaboração do PLO 2018, as normas constitucionais que lhe são aplicáveis e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo, em anexos próprios, as metas fiscais para o período; a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com medidas compensatórias.

Na oportunidade em que submeto à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orientará as ações do Governo para o exercício de 2018, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho ao exame e aprovação dessa Assembleia.

O presente Projeto de Lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, aspectos fundamentais para impulsionar o desenvolvimento de Pernambuco e, em consequência, possibilitar a melhoria das condições de vida e de trabalho de toda a comunidade – em função do que conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua consecução.

Por fim, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Nº 1499/2017.

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2018, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas de atuação;

b) Objetivos Estratégicos;

c) Programas; e

d) Ações.

§ 1º São Perspectivas de atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

- GESTÃO PARTICIPATIVA E TRANSFORMADORA - PERNAMBUCO FAZENDO MAIS E MELHOR

Perspectiva voltada para a governança com transparência, responsabilidade fiscal, controle social e compromisso com a participação popular na definição de prioridades e na avaliação permanente das ações. Neste sentido o Modelo Integrado de Gestão de Pernambuco será fortalecido e disseminado em todas as esferas do governo, apoiando ainda os municípios na implantação de modelos de gestão pública mais eficientes e efetivos, propiciando um ambiente favorável ao desenvolvimento do Estado, com a modernização da gestão pública, a valorização permanente do servidor público e o equilíbrio fiscal.

É Objetivo Estratégico:

Modelo Integrado de Gestão - Disseminar a gestão pública eficaz, ampliar o apoio aos municípios e promover a valorização permanente dos servidores.

Esse objetivo visa a aprofundar e disseminar o modelo de gestão em curso no Estado, mantendo o equilíbrio fiscal, oferecendo serviços públicos de qualidade e consolidando a cultura da gestão orientada para obtenção de resultados positivos.

-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PERNAMBUCO AVANÇANDO E CRIANDO OPORTUNIDADES

Perspectiva que busca promover a integração territorial produtiva de Pernambuco. Nesse sentido, os objetivos convergem para o desenvolvimento de todas as regiões do Estado, com a ampliação da infraestrutura, tornando Pernambuco um estado ainda mais competitivo na atração de grandes empreendimentos, simultaneamente ao fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas e das políticas de inovação, qualificação e formação profissional, que tem como foco o aumento da produtividade dos pernambucanos, não deixando de olhar para o viés da sustentabilidade. Além disso, está previsto o fortalecimento das cadeias produtivas da agropecuária, desde os Arranjos Produtivos Locais, que garantem o sustento dos agricultores familiares, até o Agronegócio, grande fonte de emprego, renda e exportação no Estado.

São Objetivos Estratégicos:

Sustentabilidade - Criar novas ações de proteção ambiental e promover novo modelo de desenvolvimento sustentável.

O objetivo tem base no fortalecimento da política ambiental, tanto de preservação de áreas, como de geração de energia limpa e de tratamento de resíduos sólidos, atrelando o crescimento econômico ao desenvolvimento social e ambiental, de forma equilibrada e sustentável.

Desenvolvimento Rural - Ampliar o desenvolvimento rural, a atividade agropecuária familiar e empresarial.

Esse objetivo fundamenta-se na remontagem da estrutura de apoio ao pequeno agricultor familiar e ao agronegócio, com a expansão, diversificação e interiorização da produção e de empreendimentos econômicos ligados à agropecuária.

Inovação e Produtividade - Ampliar e qualificar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação, aumentar a produtividade e gerar novas oportunidades de emprego e renda.

O objetivo busca fomentar as políticas de inovação como forma de gerar novas oportunidades de emprego e o aumento de produtividade de Pernambuco.

Infraestrutura e Competitividade - Ampliar e qualificar a infraestrutura, atrair empreendimentos estruturadores e promover a política industrial.

Esse objetivo visa à melhoria da infraestrutura do Estado, o que proporcionará maior competitividade para prospectar, captar e atrair novos investimentos produtivos para o Estado.

- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PERNAMBUCO HUMANO E SOLIDÁRIO

Perspectiva voltada para a ampliação da eficácia da rede de proteção social em Pernambuco, criando vínculos de pertencimento e possibilidades de reinserção social aos estratos mais vulneráveis da população. Além disso, busca o estímulo às políticas de promoção da igualdade de gênero, de ampliação da proteção às mulheres, de combate ao racismo, de fortalecimento das medidas de prevenção à violência e de reconhecimento e proteção dos direitos da população formada por lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). Assim, os objetivos estratégicos alocados nessa perspectiva contribuem para o alcance de uma sociedade mais justa e solidária a todos os pernambucanos.

São Objetivos Estratégicos:

Direitos Humanos - Avançar na promoção da igualdade e nas políticas de gênero.

Esse objetivo diz respeito ao avanço na garantia dos direitos humanos, a partir de políticas públicas que consolidem a perspectiva da plena cidadania e promovam a igualdade de gênero, a igualdade racial e o enfrentamento à homofobia.

Cidadania Ativa - Ampliar a eficácia da rede de proteção e assistência social, e a inclusão de grupos em situação de risco nas políticas públicas.

Este objetivo tem como pressuposto o enfrentamento da exclusão social, focando nas pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com deficiência, pessoas idosas, crianças, jovens e adolescentes.

- QUALIDADE DE VIDA - PERNAMBUCO VIVENDO MELHOR

Essa perspectiva busca assegurar melhores serviços públicos à população, priorizando uma educação pública de qualidade, maior

acesso à cultura, ampliação dos serviços de saúde e redução da criminalidade. Igualmente se busca a expansão do acesso à rede hídrica e a de esgotamento sanitário, o ordenamento e a requalificação dos espaços urbanos, a melhoria da mobilidade, o maior acesso à moradia e às opções de lazer. O alcance desses elementos é essencial para a efetiva melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

São Objetivos Estratégicos:

Mobilidade e Urbanismo - Melhorar a qualidade do transporte público, a urbanização, o acesso à moradia, ao esporte e ao lazer.

Este objetivo visa à melhoria da mobilidade urbana, com a ampliação e modernização da oferta de transporte público de qualidade. Busca ainda ampliar o acesso a moradia e desenvolver e requalificar os espaços públicos, com foco na inclusão e na ampliação de equipamentos para práticas esportivas e de lazer.

Recursos Hídricos e Saneamento - Expandir os serviços de esgotamento sanitário e o acesso à água.

Este objetivo busca ampliar a rede de abastecimento de água e elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico, alinhado com o desenvolvimento econômico sustentável de Pernambuco.

Pacto pela Vida - Ampliar as ações de prevenção e repressão qualificadas da violência e de ressocialização, com foco na redução da criminalidade.

Este objetivo busca reduzir os índices de criminalidade do Estado de Pernambuco e aumentar a sensação de segurança da população, melhorando a infraestrutura para a atividade policial e para o sistema socioeducativo, além da valorização da carreira dos profissionais de segurança.

Pacto pela Saúde - Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de qualidade com atendimento humanizado.

Este objetivo busca ampliar e qualificar os serviços públicos de saúde, com a contratação de profissionais de saúde e ampliação da oferta de leitos, cirurgias, consultas, exames e medicamentos.

Pacto pela Educação - Elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

Este objetivo tem como base uma política de educação pública de qualidade, voltada à formação integral do estudante. Além disto, inclui a valorização e incentivo à Cultura.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas "c" e "d" do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos "1" e "3" do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea "a" do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pela Administração Direta, detalhado por unidade orçamentária e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;

XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 74;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 75;

XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 76;

XVIII - Transferências ao Exterior - 80;

XIX - Aplicações Diretas - 90;

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe – 93;

XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe – 94;

XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 95; e

XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 96.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2016/2019, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA) destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de *superavit* primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuem-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, 13 de janeiro de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, §1º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas, ressalvadas as relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do ente transferidor e à previsão orçamentária da contrapartida.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - as transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO; e

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º Às transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos na Fonte 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2017 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 0101 realizadas até 31 de agosto de 2017, sobre a qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2018, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o *caput*, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de *superavit* financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 0101 de que trata o *caput*, deve-se considerar o total da receita da fonte deduzido das transferências constitucionais aos municípios.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitdos os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

Seção V

Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins econômicos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital,

nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins econômicos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congêneres firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficarem demonstrados que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V

Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins econômicos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e as normas estaduais que disciplinam a matéria, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, mensalmente, informações sobre os termos de formalização das parcerias celebrados com entidades privadas, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018 corresponderá a 0,356% (trezentos e cinquenta e seis milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2016, e será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar.

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento; ou

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural.

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII deverão corresponder a classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 2º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e na legislação estadual relativa às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º As entidades privadas destinatárias de recursos de emendas parlamentares voltadas ao custeio de ações nas áreas de saúde e educação deverão, obrigatoriamente, ser detentoras da certificação prevista no art. 1º da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 4º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 6º Os recursos destinados à área temática do inciso I do § 1º só poderão ser alocados na unidade orçamentária 00208 – Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput* que se verifiquem no final do exercício de vigência desta LDO, nos termos do § 2º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria;

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações; e

III - plano de execução de emenda parlamentar: a documentação entregue pelo parlamentar ou comissão responsável, nos termos do art. 28 da Constituição Estadual, visando a viabilizar a execução da emenda.

IV - saldos orçamentários: parcelas das dotações orçamentárias das subações beneficiadas por emendas individuais já empenhadas e ainda não efetivamente pagas.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53 desta Lei, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do plano de execução da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso III, do parágrafo 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho;

VIII - empenho de despesas no objeto originário das emendas; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) objeto originário;

e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

f) novo objeto; e

g) valor a ser redistribuído.

IV - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2018;

V - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, no prazo de 30 dias a contar do cumprimento das regras previstas no § 4º deste artigo, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais recebidas no mês anterior, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado e pensionista dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, quanto às despesas previdenciárias, observará o disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais, os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à Lei nº 15.452 de 15 de janeiro de 2015; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 59. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do *caput* do art. 58, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de receita e despesa específica sob o código 0104 – Recursos Diretamente Arrecadados vinculada ao respectivo certame.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no quadro "G" do Anexo I.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da apicultura;

III - cadeia produtiva da caprinovincultura;

IV - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

V - cadeia produtiva do leite;

VI - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

VIII - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

IX - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

X - artefatos de gesso;

XI - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XII - empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XIII - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XIV - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XV - projetos de inovação; e

XVI - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto na *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas, na forma que dispuser decreto do Poder Executivo.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do quadro “F” do Anexo I.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

§ 1º Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1º de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANO: 2018

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2018 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 (Projeto de Lei Federal nº 01/2017-CN).

As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2017

O ano de 2017 tem registrado um arrefecimento da crise econômica, materializado, por um lado, na quebra da sequência de oito meses de retração do Produto Interno Bruto trimestral nacional (o primeiro trimestre de 2017 registrou crescimento de 1% do PIB), e por outro, na manutenção das taxas de inflação em patamares abaixo da meta, o que tem permitido uma sequência de reduções na Taxa Básica de Juros desde outubro de 2016 (sendo seu valor ao ano reduzido de 14,25% para 10,25% nesse período).

Esse cenário tem gerado reflexos ainda inconstantes nas receitas públicas estaduais, exigindo a manutenção de grande esforço para garantia do equilíbrio fiscal.

No caso do Estado de Pernambuco, a maior fonte de receita são as de origem tributária (lastreadas principalmente nos recursos do ICMS e do IPVA). Essas receitas haviam crescido cerca de 8,0% nos dois primeiros bimestres do ano, mas no terceiro bimestre baixaram seu ritmo de crescimento consideravelmente, atingindo apenas a marca de 4,7% (em 2016, esse número havia sido de 9,4%), fazendo o crescimento acumulado no primeiro semestre atingir a marca dos 7,0% (como referência, no período antes da crise, mais especificamente entre 2011 e 2014, o crescimento médio foi de 12,2%). Para o segundo semestre a expectativa é de maior desaceleração, principalmente por conta de receitas extraordinárias realizadas no final de 2016, em especial as oriundas do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC), que não deverão se repetir esse ano.

A segunda maior fonte de receita - as originárias de Transferências Correntes (lastreadas principalmente em recursos do FPE) - têm tido um comportamento menos errático, mas com patamares de crescimento ainda muito tímidos. Essas receitas cresceram apenas 3,9% no primeiro semestre de 2017, (como referência, no período antes da crise, mais especificamente entre 2011 e 2014, o crescimento médio foi de 11,7%). Se mantido esse patamar de crescimento, o ano de 2017 poderá registrar uma receita menor que 2016, tendo em vista, por um lado, o ingresso extraordinário, naquele ano, da receita oriunda da cota constitucional de participação do Estado na arrecadação dos tributos cobrados sobre os recursos repatriados no âmbito do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

Destacamos uma desvantagem que o atual exercício possui em comparação aos dois anteriores: a não previsão de receitas extraordinárias no segundo semestre. Se em 2016 foram registrados recursos extraordinários oriundos do PERC e do RERCT, em 2015 contamos com receita extraordinária originária da alienação da gestão da folha de pagamento dos servidores estaduais.

Outro aspecto relevante é a manutenção das baixas expectativas de receita de Operações de Crédito, tendo em vista a continuidade da postura restritiva adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito das negociações dos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, a fim de contribuímos com o alcance da meta de resultado primário consolidado da União (Setor Público não financeiro), já comprometido pela previsão de emissão de títulos públicos federais.

Para manter seu equilíbrio, nesse cenário desfavorável, o Estado de Pernambuco tem atuado em diversas frentes: controlando seu patamar de investimentos, contingenciando suas despesas de custeio e mantendo uma política austera de gastos com pessoal. Deve-se destacar, neste sentido, os contingenciamentos orçamentários e financeiros realizados desde 2015 e aprimorados também em 2017, que têm limitado o crescimento das despesas discricionárias do Poder Executivo com uma abordagem não-linear, com foco na manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, através da negociação de estratégias de redução de gastos com cada órgão. Este esforço, contudo, é minimizado pelo comportamento das despesas incompressíveis.

A busca do equilíbrio não tem impedido o governo de realizar entregas importantes à sociedade, dentre as quais podemos destacar o aprimoramento do padrão de qualidade na rede escolar estadual - materializado na manutenção do primeiro lugar do IDEB e na menor taxa de abandono escolar do País (1,7%) - e os investimentos em infraestrutura no território estadual, com destaque para as obras de água e saneamento, nas quais, desde 2015, já foram investidos mais de R\$ 850 milhões.

PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a continuidade da lenta retomada do crescimento econômico nacional, com igualmente gradual impacto nas receitas do Estado.

Este crescimento, no entanto, não será suficiente para evitar a previsão de grande déficit primário Consolidado do Governo Central para o ano de 2018 (8,8% das Receitas Primárias da União previstas para 2018). Na LDO Federal de 2017, essa previsão para 2018 era de 6,3%, o que indica que, também para a União, a retomada está um pouco mais lenta que o originalmente previsto.

Para Pernambuco, está previsto pequeno resultado primário negativo para 2018, da ordem de 0,47% das Receitas Primárias estimadas para o ano, sendo que em 2019 já se entende possível a obtenção de novo superávit de 0,87% das Receitas Primárias.

Tal resultado primário negativo em 2018 somente se efetivará no caso de serem realizados os recursos de operações de crédito já aprovadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), mas que no momento ainda encontram-se em fase de tramitação para contratação junto a instituições financeiras federais.

Para as Receitas (totais e primárias), foram estimados comportamentos conservadores, com crescimento aproximado, em 2018, de 8,1% para todas as fontes próprias e receitas diretamente arrecadadas pelos diversos órgãos e poderes, e queda de cerca de 15,0% nas expectativas de receitas oriundas de convênios e operações de crédito.

Esse comportamento da Receita exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Controle e Contingenciamento de Gastos, as quais deverão ser mantidas e aprimoradas nos próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS

ANO 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB) x100		(a/RCL) x100	Corrente (b)	Constante*		(b/PIB) x100	(b/RCL) x100	Corrente(c)	
Receita Total	33.855.205,00	32.397.325,36	0,524	155,23	34.803.147,00	31.870.284,11	0,526	139,15	36.156.736,00	31.684.024,97	0,533	150,73
Receitas Primárias (I)	32.255.666,00	30.866.666,03	0,500	147,89	33.601.895,00	30.770.261,67	0,508	134,34	35.047.465,00	30.711.974,56	0,516	146,11
Despesa Total	33.855.205,00	32.397.325,36	0,524	155,23	34.803.147,00	31.870.284,11	0,526	139,15	36.156.736,00	31.684.024,97	0,533	150,73
Despesas Primárias(II)**	32.417.620,00	31.021.645,93	0,502	148,64	33.317.155,00	30.509.516,72	0,504	133,21	34.601.482,00	30.321.161,17	0,510	144,25
Resultado Primário (I-II)	-161.954,00	-154.979,90	-0,003	-0,74	284.740,00	260.744,95	0,004	1,14	445.983,00	390.813,39	0,007	1,86
Resultado Nominal	206.170,15	197.292,01	0,003	0,95	304.876,00	279.184,08	0,005	1,22	-845.517,10	-740.923,76	-0,012	-3,52
Dívida Pública Consolidada	16.015.429,30	15.325.769,67	0,248	73,43	16.705.741,80	15.297.948,12	0,253	66,79	16.281.864,60	14.267.742,66	0,240	67,88
Dívida Consolidada Líquida	13.601.437,00	13.015.729,19	0,211	62,36	14.158.980,00	12.965.802,06	0,214	56,61	13.595.030,90	11.913.279,41	0,200	56,68
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	37.258,73	35.654,29	0,001	0,17	34.479,72	31.574,11	0,001	0,14	32.606,35	28.572,84	0,000	0,14
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-37.258,73	-35.654,29	-0,001	-0,17	-34.479,72	-31.574,11	-0,001	-0,14	-32.606,35	-28.572,84	0,000	-0,14

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - GOE/SEPLAG; Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SAD; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida

Créditos de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 403, de 28 de junho 2016

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações Dívida + Aquisição Títulos Capital Integralizado+ Despesas Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

(*) - Valores a preços de junho de 2017, com base no IPCA, do IBGE, e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2018.

(**) - As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art. 4º desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 335.932,00 mil para 2018, R\$ 339.989,00 para 2019 e R\$ 349.199,00 para 2020.

Nota 1: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2018.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1.000,00

Variação

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016 (a)	Particip.(%) no PIB Nacional* (a/PIB) x100	Particip. (%) RCL (a/RCL) x100	II - Metas realizadas em 2016 (b)	Particip.(%) no PIB Nacional* (a/PIB) x100	Particip. (%) RCL (a/RCL) x100	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	29.394.413,10	0,469	147,75	30.250.695,80	0,483	152,06	856.282,70	2,91
Receitas Primárias (I)	27.414.144,00	0,437	137,80	29.541.152,20	0,471	148,49	2.127.008,20	7,76
Despesa Total	29.394.413,10	0,469	147,75	30.092.028,00	0,480	151,26	697.614,90	2,37
Despesas Primárias(II)	27.403.557,70	0,437	137,74	28.763.739,10	0,459	144,58	1.360.181,40	4,96
Resultado Primário (I-II)	10.586,30	0,000	0,05	777.413,10	0,012	3,91	766.826,80	7.243,58
Resultado Nominal	998.042,00	0,016	5,02	-1.676.308,72	-0,027	-8,43	-2.674.350,72	-267,96
Dívida Pública Consolidada	17.054.057,80	0,272	85,72	15.106.217,60	0,241	75,93	-1.947.840,20	-11,42
Dívida Consolidada Líquida	14.963.731,00	0,239	75,22	12.654.082,90	0,202	63,61	-2.309.648,10	-15,43

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDO 2016 e Balanço Geral do Estado 2016.

Critérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 403, de 28 de junho de 2016

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

*PIB nacional (2016): 6.266.894.736.443,86, segundo dados do IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1.000,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Particip. (%)	2017	Particip. (%)	2018	Particip. (%)	2019	Particip. (%)	2020	Particip. (%)
Receita Total	31.808.943,90	29.394.413,10	-7,59	31.825.371,60	8,27	33.855.205,00	6,38	34.803.147,00	2,80	36.156.736,00	3,89
Receitas Primárias (I)	29.751.986,40	27.414.144,00	-7,86	30.196.196,20	10,15	32.255.666,00	6,82	33.601.895,00	4,17	35.047.465,00	4,30
Despesa Total	31.808.943,90	29.394.413,10	-7,59	31.825.371,60	8,27	33.855.205,00	6,38	34.803.147,00	2,80	36.156.736,00	3,89
Despesas Primárias(II)	29.606.367,20	27.403.557,70	-7,44	30.452.193,90	11,12	32.417.620,00	6,45	33.317.155,00	2,77	34.601.482,00	3,85
Resultado Primário(III) = (I-II)	145.619,20	10.586,30	-92,73	-255.997,70	-2.518,20	-161.954,00	-36,74	284.740,00	-275,82	445.983,00	56,63
Resultado Nominal	2.072.474,80	998.042,00	-51,84	732.169,30	-26,64	206.170,20	-71,84	304.876,00	47,88	-845.517,10	-377,33
Dívida Pública Consolidada	16.056.015,80	17.054.057,80	6,22	16.938.157,30	-0,68	16.015.429,30	-5,45	16.705.741,80	4,31	16.281.864,60	-2,54
Dívida Consolidada Líquida	13.112.809,5	14.963.731,0	14,12	14.646.894,3	-2,12	13.601.437,0	-7,14	14.158.980,0	4,10	13.595.030,9	-3,98

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Particip. (%)	2017	Particip. (%)	2018	Particip. (%)	2019	Particip. (%)	2020	Particip. (%)
Receita Total	35.660.373,57	30.275.765,15	-15,10	31.825.371,60	5,12	32.397.325,36	1,80	31.870.284,11	-1,63	31.684.024,97	-0,58
Receitas Primárias (I)	33.354.359,48	28.236.120,34	-15,35	30.196.196,20	6,94	30.866.666,03	2,22	30.770.261,67	-0,31	30.711.974,56	-0,19
Despesa Total	35.660.373,57	30.275.765,15	-15,10	31.825.371,60	5,12	32.397.325,36	1,80	31.870.284,11	-1,63	31.684.024,97	-0,58
Despesas Primárias(II)	33.191.108,70	28.225.216,62	-14,96	30.452.193,90	7,89	31.021.645,93	1,87	30.509.516,72	-1,65	30.321.161,17	-0,62
Resultado Primário III = (I-II)	163.250,79	10.903,72	-93,32	-255.997,70	-2.447,80	-154.979,90	-39,46	260.744,95	-268,24	390.813,39	49,88
Resultado Nominal	2.323.410,23	1.027.966,95	-55,76	732.169,30	-28,78	197.292,06	-73,05	279.184,08	41,51	-740.923,76	-365,39
Dívida Pública Consolidada	18.000.079,58	17.565.400,85	-2,41	16.938.157,30	-3,57	15.325.769,67	-9,52	15.297.948,12	-0,18	14.267.742,66	-6,73
Dívida Consolidada Líquida	14.700.509,61	15.412.398,40	4,84	14.646.894,30	-4,97	13.015.729,19	-11,14	12.965.802,06	-0,38	11.913.279,41	-8,12

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDOs 2015/2017, previsão da SEPOC 2018/2020 - Valores a preços correntes - junho 2017 pelo IPCA, do IBGE e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2018 .

Unidade Responsável: Gerência de Orçamento do Estado/SEFAZ - Gerência de Acompanhamento da Dívida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANO 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

Em R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	29.963,5	1,4	29.963,5	-3,3	29.963,5	0,5
Reservas	42.863,5	2,0	42.087,4	-4,7	42.510,1	0,6
Resultado Acumulado	2.023.411,5	96,5	-967.539,7	108,0	6.581.707,0	98,9
TOTAL	2.096.238,5	100,0	-895.488,8	100,0	6.654.180,5	100,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	255.135,8	100,0	828.308,3	100,0	755.166,3	100,0
TOTAL	255.135,8	100,00	828.308,3	100,0	755.166,3	100,0

Fonte: SEFAZ e Balanços dos anos respectivos exercícios, de cada UG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANO 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

Em R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2016(a)	2015(b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.912,9	3.646,9	379,7
Alienação de Bens Móveis	641,4	3.240,2	379,7
Alienação de Bens Imóveis	1.688,0	-	-
Outras Receitas	1.583,5	406,7	-
DESpesas Executadas	2016(d)	2015(e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	401,6	5.900,0	530,6
DESPEAS DE CAPITAL	401,6	5.900,0	530,6
Investimentos	401,6	1.900,0	530,6
Inversões Financeiras	-	4.000,0	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPEAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=[(Ia-IId)+IIIh]	(h)=[(Ib-Ile)+IIIi]	(i)=[(Ic-If)]
VALOR (III)	1.107,3	-2.404,0	-150,9

Fonte: Balanços dos respectivos exercícios.

Unidade Responsável: SEFAZ-PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ANO: 2018
 DATA-BASE: DEZEMBRO/2016
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- 2 ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- 3 PLANO DE BENEFÍCIOS
- 4 BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- 5 PREMISAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
- 6 REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
- 7 VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
- 8 PROJEÇÕES ATUARIAIS
- 9 PARECER ATUARIAL
- 10 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2018, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional. A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de setembro/2016, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

A presente Avaliação Atuarial considera que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculam-se ao Fundo Financeiro – FUNAFIN, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013.

Considerando que ainda não foi instituído o Plano de Previdência Complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário – FUNAPREV.

Portanto, todos os resultados apresentados nesta avaliação se referem, exclusivamente, ao FUNAFIN.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis, correspondentes ao mês de setembro/2016 e que, para os efeitos desta avaliação, foram posicionados em 31/12/2016.

2. ESTATÍSTICA DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **191.020**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 53,4% de ativos e 46,6% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários(*)	31/12/2016 Total
Nº. de Servidores	101.946	89.074	191.020
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	4.454,51	3.964,22	4.225,88
(*) Aposentados e Pensionistas			

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes^(*) e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	31/12/2016 Total
Nº. de Servidores	49.944	52.002	101.946
Nº de Dependentes	61.558	50.101	111.659
Idade Média	45,1	47,9	46,5
Tempo de INSS Anterior	2,0	2,3	2,1
Tempo de Serviço Público	17,3	18,2	17,8
Tempo de Serviço Total	19,3	20,5	19,9
Diferimento Médio(**)	14,0	9,3	11,6
Remuneração Média (R\$)	5.041,10	3.891,14	4.454,51
(*) Iminentes: Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria			
(**) Diferimento: É o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria			

Dados dos Servidores Ativos Iminentes

Item	Masc	Fem	31/12/2016 Total
Nº. de Servidores	6.362	15.499	21.861
Idade Média	59,7	59,7	59,0
Tempo de Serviço Total	34,7	32,2	32,9
Remuneração Média (R\$)	5.044,71	3.796,30	4.159,62

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	31/12/2016 Total
Invalidez	Nº Servidores 1.428	993	2.421
	Idade Média 59,1	65,0	61,5
	Benef. Médio(R\$) 4.504,39	2.503,99	3.683,90
Idade e Tempo de Contribuição	Nº. Servidores 19.717	13.682	33.399
	Idade Média 66,6	71,0	68,4
	Benef. Médio(R\$) 6.078,61	3.508,33	5.025,69
Idade	Nº. Servidores 1.840	1.656	3.496
	Idade Média 67,3	76,4	71,6
	Benef. Médio(R\$) 5.050,00	1.770,33	3.496,47
Especial (Professor)	Nº. Servidores 2.180	25.226	27.406
	Idade Média 69,0	68,2	68,2
	Benef. Médio(R\$) 3.086,56	2.790,15	2.813,73
Pensionists^(*)	Nº. de Beneficiários ^(*) 4.104	18.248	22.352
	Idade Média 58,5	67,5	65,8
	Benef. Médio (R\$) 2.492,68	4.207,05	3.892,28
Total Geral	Nº. Servidores 29.269	59.805	89.074
	Idade Média 65,3	68,8	67,6
	Benef. Médio (R\$) 5.211,48	3.353,79	3.964,22
(*) Número de benefícios: 20.377			

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Beneficiários	Pensionistas	31/12/2016 Total
Executivo	92.545	65.416	21.275	179.236	179.236
Judiciário	7.302	839	712	8.853	8.853
Legislativo	334	180	193	707	707
Ministério Público	1.080	176	120	1.376	1.376
Tribunal de Contas	685	111	52	848	848
Total	101.946	66.722	22.352	191.020	191.020

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Beneficiários	Pensionistas	31/12/2016 Total
Executivo	3.890,84	3.729,47	3.514,30	3.787,25	3.787,25
Judiciário	7.637,52	13.109,06	9.226,47	8.283,85	8.283,85
Legislativo	18.253,07	18.795,56	10.609,82	16.304,70	16.304,70
Ministério Público	15.212,84	26.757,67	22.871,71	17.357,43	17.357,43
Tribunal de Contas	22.986,60	27.476,90	16.767,38	23.193,00	23.193,00
Total	4.454,51	3.988,31	3.892,88	4.225,88	4.225,88

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria de Pessoal do Estado

Categoria	Ativos	Aposentados	Beneficiários	Pensionistas	31/12/2016 Total
Civil	80.737	54.647	15.965	151.349	151.349
Militar	21.209	12.075	6.387	39.671	39.671
Total	101.946	66.722	22.352	191.020	191.020

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria do Policial Civil e do Militar.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

- Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2014 disponibilizada pela SPS [no site do MPS](#);
- Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 0% a.a. - Fundo Financeiro (FUNAFIN)

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

- Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
- A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 0% ao ano atende ao limite imposto pela Portaria 403 do MPS, de 10/12/2008, nos casos de fundo financeiro;
- A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,68% ao ano. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403 do MPS;
- A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- Não foi adotada hipótese de novos entrados ou gerações futuras. Os resultados apresentados contemplam apenas os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Conseqüentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 1.123,10, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO FUNAFIN

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas (FUNAFIN)

BENEFÍCIOS	VABF Pessoal Civil (em R\$)	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF Pessoal Militar (em R\$)	31/12/2016 VABF Total (em R\$)
1) Aposentadorias	39.192.331.616,44		17.590.571.156,51	56.782.902.772,95
2) Pensão por Morte	11.159.987.690,70		5.222.444.146,84	16.382.431.837,54
3) Reversão em Pensão	5.134.244.535,45		2.103.122.657,49	7.237.367.192,94
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	55.486.563.842,59		24.916.137.960,84	80.402.701.803,43
		BENEFÍCIOS A CONCEDER		
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	49.972.558.472,73		-	49.972.558.472,73
6) Aposentadoria do Professor	19.846.357.150,60		-	19.846.357.150,60
7) Aposentadoria Policial Civil/Militar	11.948.788.271,09		30.567.459.848,48	42.516.248.119,57
8) Aposentadoria por Idade	17.132.563.380,85		-	17.132.563.380,85
9) Reversão em Pensão	11.469.275.440,85		3.429.490.089,65	14.898.765.530,50
10) Pensão por Morte de Ativo	2.799.069.620,38		644.456.486,94	3.443.526.107,32
11) Pensão por Morte de Inválido	383.271.032,80		73.214.557,95	456.485.590,75
12) Aposentadoria por Invalidez	3.491.700.522,57		721.590.452,84	4.213.290.975,41
13) Benefícios a Conceder (5+...+12)	117.043.583.891,87		35.436.211.435,86	152.479.795.327,73
14) Custo Total (4+12)	172.530.147.734,46		60.352.349.396,70	232.882.497.131,16
Valor Atual da Folha Salarial de Ativos	57.131.823.265,16		15.360.604.439,12	72.492.427.704,28

Observação: Nesta avaliação atuarial consideramos que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), conforme previsto no artigo 4º da lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV).

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco (FUNAFIN):

ATIVO		PASSIVO		31/12/2016
Valor Presente Atuarial das Contribuições	Valor Presente dos Benefícios Concedidos			
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)	
Sobre Remunerações de Contribuição	29.359.433.220,24	Aposentadorias	56.782.902.772,95	
Sobre Benefícios	7.481.299.534,68	Pensões	23.619.799.030,48	
Compensação Financeira	2.355.583.547,35	Valor Presente dos Benefícios a Conceder		
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	133.681.018.099,16	
Déficit Atuarial	193.686.180.828,89	Pensões	18.798.777.228,57	
TOTAL	232.882.497.131,16	TOTAL	232.882.497.131,16	

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio é estimado em R\$ 232.882.497.131,16, em 31/12/2016, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 29.359.433.220,24 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 27% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 193.686.180.828,89, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente (FUNAFIN):

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)	31/12/2016
2017	1.325.811.179,12	662.905.589,56	5.286.542.556,00	(3.297.825.787,32)	-	
2018	1.284.619.970,85	642.309.985,42	5.354.725.518,50	(3.427.795.562,23)	-	
2019	1.239.646.823,48	619.823.411,74	5.428.303.618,63	(3.568.833.383,41)	-	
2020	1.184.760.270,45	592.380.135,22	5.527.541.438,84	(3.750.401.033,17)	-	

2021	1.130.193.374,25	565.096.687,12	5.615.315.832,35	(3.920.025.770,98)	-
2022	1.077.775.607,52	538.887.803,76	5.684.199.818,66	(4.067.536.407,38)	-
2023	1.027.348.146,00	513.674.073,00	5.734.954.543,18	(4.193.932.324,19)	-
2024	974.792.926,13	487.396.463,07	5.782.443.084,98	(4.320.253.695,78)	-
2025	923.614.225,27	461.807.112,63	5.815.112.269,20	(4.429.690.931,30)	-
2026	873.480.666,38	436.740.333,19	5.835.565.883,74	(4.525.344.884,17)	-
2027	834.877.313,09	417.438.656,55	5.806.048.596,37	(4.553.732.626,73)	-
2028	799.054.786,06	399.527.393,03	5.760.432.676,33	(4.561.850.497,24)	-
2029	737.177.905,49	368.588.952,75	5.797.358.638,59	(4.691.591.780,35)	-
2030	688.426.811,87	344.213.405,93	5.781.513.085,07	(4.748.872.867,27)	-
2031	651.463.980,63	325.731.990,32	5.722.034.316,10	(4.744.838.345,15)	-
2032	618.181.115,74	309.090.557,87	5.644.661.223,90	(4.717.389.550,30)	-
2033	586.005.995,26	293.002.997,63	5.558.132.328,14	(4.679.123.335,24)	-
2034	536.726.564,19	268.363.282,09	5.523.760.710,37	(4.718.670.864,09)	-
2035	483.482.900,09	241.741.450,04	5.499.359.868,48	(4.774.135.518,35)	-
2036	451.580.874,83	225.790.437,42	5.402.066.314,30	(4.724.695.002,05)	-
2037	415.070.523,91	207.535.261,96	5.315.780.359,63	(4.693.174.573,76)	-
2038	370.715.581,40	185.357.790,70	5.252.788.775,72	(4.696.715.403,62)	-
2039	307.350.099,78	153.675.049,89	5.245.884.366,35	(4.784.859.216,68)	-
2040	246.141.371,35	123.070.685,68	5.235.351.060,86	(4.866.139.003,83)	-
2041	218.114.319,61	109.057.159,80	5.107.888.353,71	(4.780.716.874,30)	-
2042	166.100.147,39	83.050.073,69	5.063.488.709,61	(4.814.338.488,53)	-
2043	135.585.433,28	67.792.716,64	4.939.003.017,21	(4.735.624.867,28)	-
2044	94.559.523,14	47.279.761,57	4.851.956.755,04	(4.710.117.470,32)	-
2045	71.117.194,38	35.558.597,19	4.702.277.048,18	(4.595.601.256,61)	-
2046	46.239.655,05	23.119.827,52	4.563.583.527,74	(4.494.224.045,17)	-
2047	32.110.893,02	16.055.446,51	4.387.768.040,61	(4.339.601.701,08)	-
2048	21.133.140,40	10.566.570,20	4.203.549.138,80	(4.171.849.428,20)	-
2049	12.318.330,43	6.159.165,22	4.015.310.936,38	(3.996.833.440,73)	-
2050	3.959.551,82	1.979.775,91	3.828.267.734,89	(3.822.328.407,16)	-
2051	2.131.760,60	1.065.880,30	3.625.620.437,29	(3.622.422.796,39)	-
2052	848.147,36	424.073,68	3.425.025.417,39	(3.423.753.196,35)	-
2053	326.563,95	163.281,98	3.226.287.460,26	(3.225.797.614,33)	-
2054	67.797,00	33.898,50	3.031.208.590,22	(3.031.106.894,72)	-

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)
2055	30.049,80	15.024,90	2.840.292.377,17	(2.840.247.302,47)	-
2056	4.680,56	2.340,28	2.654.468.207,66	(2.654.461.186,82)	-
2057	4.655,32	2.327,66	2.474.003.021,84	(2.473.996.038,86)	-
2058	4.623,90	2.311,95	2.299.265.610,25	(2.299.258.674,41)	-
2059	-	-	2.130.539.825,69	(2.130.539.825,69)	-
2060	-	-	1.968.040.939,72	(1.968.040.939,72)	-
2061	-	-	1.812.001.341,33	(1.812.001.341,33)	-
2062	-	-	1.662.615.172,82	(1.662.615.172,82)	-
2063	-	-	1.520.048.417,35	(1.520.048.417,35)	-
2064	-	-	1.384.429.626,02	(1.384.429.626,02)	-
2065	-	-	1.255.847.186,68	(1.255.847.186,68)	-
2066	-	-	1.134.351.247,37	(1.134.351.247,37)	-
2067	-	-	1.019.957.407,13	(1.019.957.407,13)	-
2068	-	-	912.651.317,65	(912.651.317,65)	-
2069	-	-	812.379.835,73	(812.379.835,73)	-
2070	-	-	719.055.522,43	(719.055.522,43)	-
2071	-	-	632.556.217,74	(632.556.217,74)	-
2072	-	-	552.740.466,55	(552.740.466,55)	-
2073	-	-	479.452.569,62	(479.452.569,62)	-
2074	-	-	412.525.507,05	(412.525.507,05)	-
2075	-	-	351.780.718,56	(351.780.718,56)	-
2076	-	-	297.017.906,29	(297.017.906,29)	-
2077	-	-	248.022.021,35	(248.022.021,35)	-
2078	-	-	204.561.629,18	(204.561.629,18)	-
2079	-	-	166.395.436,47	(166.395.436,47)	-
2080	-	-	133.269.401,39	(133.269.401,39)	-
2081	-	-	104.906.756,40	(104.906.756,40)	-
2082	-	-	81.001.542,87	(81.001.542,87)	-
2083	-	-	61.209.413,37	(61.209.413,37)	-
2084	-	-	45.151.859,10	(45.151.859,10)	-
2085	-	-	32.424.816,37	(32.424.816,37)	-
2086	-	-	22.600.041,73	(22.600.041,73)	-
2087	-	-	15.235.287,37	(15.235.287,37)	-
2088	-	-	9.890.877,69	(9.890.877,69)	-
2089	-	-	6.150.391,76	(6.150.391,76)	-
2090	-	-	3.640.299,80	(3.640.299,80)	-
2091	-	-	2.037.399,26	(2.037.399,26)	-
2092	-	-	1.070.940,35	(1.070.940,35)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

31/12/2016

ANO	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSÓRIA	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
			PROFESSOR	POLICIAL CIVIL	POLICIAL MILITAR		
Até Dez/2016	7.400	3.864	5.346	466	1.684	18.760	83.186
2017	1.203	622	955	297	24	3.101	80.085
2018	1.656	633	734	70	432	3.525	76.560
2019	1.508	665	618	144	1.120	4.055	72.505
2020	1.108	658	715	128	1.373	3.982	68.523
2021	2.134	608	714	32	623	4.111	64.412
2022	1.449	583	368	30	866	3.296	61.116
2023	1.415	564	266	77	764	3.086	58.030
2024	1.163	629	266	315	507	2.880	55.150
2025	884	659	344	141	778	2.806	52.344
2026	1.327	739	239	80	45	2.430	49.914
2027	714	572	396	120	46	1.848	48.066
2028	704	544	979	285	839	3.351	44.715
2029	577	534	1.256	58	380	2.805	41.910
2030	366	569	764	387	156	2.242	39.668
2031	414	556	714	128	72	1.884	37.784
2032	252	614	718	238	149	1.971	35.813
2033	642	516	982	687	49	2.876	32.937
2034	1.203	478	813	167	1.175	3.836	29.101
2035	538	386	451	89	680	2.144	26.957
2036	494	465	409	181	769	2.318	24.639
2037	658	490	217	206	1.038	2.609	22.030
2038	1.330	394	282	787	732	3.525	18.505
2039	910	381	81	316	2.380	4.068	14.437
2040	574	333	52	107	569	1.635	12.802
2041	817	386	36	401	1.813	3.453	9.349
2042	866	333	18	376	40	1.633	7.716
2043	910	243	1	235	1.101	2.490	5.226
2044	1.227	176	9	8	20	1.440	3.786
2045	525	121	-	53	926	1.625	2.161
2046	527	86	-	2	59	674	1.487
2047	420	63	-	-	-	483	1.004
2048	354	30	-	-	-	384	620
2049	361	18	-	-	-	379	241
2050	119	-	-	-	-	119	122
2051	66	-	-	-	-	66	56
2052	34	-	-	-	-	34	22
2053	13	-	-	-	-	13	9

2054	4	-	-	-	-	4	5
2055	4	-	-	-	-	4	1
2056	-	-	-	-	-	-	1
2057	-	-	-	-	-	-	1
2058	1	-	-	-	-	1	-
Total	36.871	18.512	18.743	6.611	21.209	101.946	-

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco - FUNAFIN**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo:

os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 232,88 bilhões em 31/12/2016. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do **FUNAFIN** em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as premissas e hipóteses atuariais;

o montante dos direitos a receber pelo **FUNAFIN**, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 39,19 bilhões, que, se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 193,69 bilhões;

a característica etária da população em atividade, com idade média de, aproximadamente, 46,5 anos, levando-se em conta, ainda, que 51,7% dos servidores possuem idade superior a esta, exigiria, pela proximidade do benefício, mais recursos já capitalizados, caso o regime financeiro fosse de capitalização;

há 21.861 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, o que exigiria a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores, caso o regime fosse de capitalização;

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado		
Contribuição Normal	27,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios. Em setembro de 2016, este déficit era de, aproximadamente, R\$ 156,3 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$ 193,69 bilhões, conforme discriminado no quadro seguinte:

Distribuição dos Custos do Plano:

Item	Pessoal Civil	Pessoal Militar	Total	Valores em R\$ milhões
Custo Total	172.530,15	60.352,35	232.882,50	% Folha
Compensação (-)	2.034,40	321,19	2.355,58	3,25%
Contribuição de Inativos (-)	6.389,35	1.091,95	7.481,30	10,32%
Custo Líquido	164.106,40	58.939,21	223.045,61	307,68%
Contribuição de Ativos (-)	7.712,80	2.073,68	9.786,48	13,50%
Contribuição Normal do Estado (-)	15.425,59	4.147,36	19.572,96	27,00%
Déficit/Superávit Atuarial	140.968,02	52.718,16	193.686,18	267,18%

O Governo do Estado de Pernambuco e a consultoria atuarial desenvolveram diversos estudos com o objetivo de implantar um plano de equacionamento para o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Estes estudos culminaram na aprovação da Lei Complementar nº 258, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece o regime de capitalização para os novos servidores do Estado e da Lei Complementar nº 257, da mesma data, que institui o Regime de Previdência Complementar.

A LCE 258/2013 determina que, a partir da efetiva implantação do Regime de Previdência Complementar, todos os novos servidores, exceto militares, serão vinculados a um plano capitalizado denominado **FUNAPREV**, sendo que aqueles que tiverem remunerações superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social poderão, voluntariamente, vincular-se à Previdência Complementar.

Os servidores admitidos até a data da implantação e todos os militares, independentemente de sua remuneração e data de admissão, ficarão vinculados a um regime financiado por repartição simples, denominado **FUNAFIN**.

Como o Regime de Previdência Complementar ainda não foi implantado, esta avaliação atuarial considerou apenas o **FUNAFIN**, uma vez que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte deste fundo. A partir da efetiva implantação serão avaliados os resultados do **FUNAPREV** e da Previdência Complementar.

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS CORRENTES (I)

	2014	2015	2016
2.410.605.334,77	2.514.226.013,48	2.440.178.414,48	
Receita de Contribuições dos Segurados	862.468.859,02	924.165.489,79	863.045.189,47
Civil	696.743.536,24	729.664.221,37	696.556.219,44
Ativo	591.151.969,08	612.763.258,42	577.091.858,46
Inativo	69.053.310,19	78.161.195,81	79.355.333,65
Pensionista	36.538.256,97	38.739.767,14	40.109.027,33
Militar	165.725.322,78	194.501.268,42	166.488.970,03
Ativo	140.157.850,00	166.276.460,91	140.062.291,76
Inativo	20.673.409,65	22.722.129,81	21.610.282,15
Pensionista	4.894.063,13	5.502.677,70	4.816.396,12
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.512.872.658,40	1.555.707.768,21	1.540.833.004,60
Receita de Contribuições Patronais	1.208.102.881,29	1.248.193.562,45	1.251.732.758,43
Civil	1.208.102.881,29	1.248.193.562,45	1.251.732.758,43
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	304.769.777,11	307.514.205,76	289.100.246,17
Ativo	304.769.777,11	307.514.205,76	289.100.246,17
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	14.561.956,67	10.326.130,98	16.131.391,67
Receita Patrimonial	14.561.956,67	10.326.130,98	16.131.391,67
Receita Imobiliárias			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	1.562.831,56	1.848.956,96	2.153.002,38
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	19.139.029,12	22.177.667,54	18.015.826,36
Outras Receitas Correntes	13.999.324,99	10.669.722,10	11.019.319,91
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.139.704,13	11.507.945,44	6.996.506,45
Demais Receitas Correntes			

RECEITAS DE CAPITAL (II)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Amortização de Empréstimos

Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III=I+II)

0,00

0,00

0,00

2.410.605.334,77

2.514.226.013,48

2.440.178.414,48

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

ADMINISTRAÇÃO (IV)

Despesas Correntes

Despesas de Capital

PREVIDÊNCIA (V)

Benefícios - Civil

Aposentadorias

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Benefícios - Militar

Reformas

Pensões

13.870.386,63

16.133.624,15

17.598.740,47

13.691.477,03

16.115.543,25

17.447.021,87

178.909,60

18.080,90

151.718,60

3.824.763.825,79

4.243.482.618,72

4.520.671.203,99

2.883.234.675,42

2.996.197.179,13

3.126.256.946,64

2.166.429.330,10

2.208.830.066,47

2.389.871.412,60

716.677.560,16

787.229.848,48

736.212.465,84

127.785,16

137.264,18

173.068,20

940.333.346,97

1.245.946.279,19

1.385.306.039,83

675.829.482,89

973.613.619,27

1.044.820.824,42

264.503.222,14

272.331.971,22

340.483.464,37

Outros Benefícios Previdenciários	641,94	688,70	1.751,04
Outras Despesas Previdenciárias	1.195.803,40	1.339.160,40	9.108.217,52
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	732.059,28	1.198.099,42	1.827.615,00
Demais Despesas Previdenciárias	463.744,12	141.060,98	7.280.602,52
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (VI=IV+V)	3.838.634.212,42	4.259.616.242,87	4.538.269.944,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII= III-VI)	(1.428.028.877,65)	(1.745.390.229,39)	(2.098.091.529,98)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.361.682.333,77	1.791.182.096,48	1.998.145.215,36
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: Exercício 2016 – Elaborado pela Ferreira Auditores com base nas informações extraídas do Fisco nas UG's Funape e Funafin, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA** ANO 2018
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ICMS	Crédito presumido e redução de base de cálculo	Atividade Portuária / PEAP	52.297,8	57.021,9	61.889,4	Instituição de Programas Especiais de Recuperação de Créditos Tributários - PERC
	Crédito presumido e diferimento	Setor Industrial de Calçados / PROCALÇADO	4.407,2	4.805,3	5.215,5	
	Crédito presumido, diferimento e aproveitamento do saldo credor	Setor Automotivo / PRODEAUTO	27.173,9	29.628,5	32.157,7	
	Crédito presumido e diferimento	Setores Industrial e Comercial Atacadista / PRODEPE	1.898.301,8	2.069.774,7	2.246.458,3	
TOTAL			1.982.180,7	2.161.230,4	2.345.720,9	

FONTE: Sistema e-Fisco, Unidade Responsável Secretária da Fazenda.

Nota: Conforme preceituam as Leis Complementares nº 356, de 20/04/2017 e nº 362, de 22/06/2017, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativo aos débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO** ANO 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

				Em R\$ 1.000,00
				Valor Previsto 2018
EVENTOS				396.529.000,00
Aumento Permanente da Receita*				152.094.000,00
(-) Transferências Constitucionais				122.273.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB				122.162.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)				0,00
Redução Permanente de Despesa (II)**				122.162.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)				122.162.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)				122.162.000,00
Novas DOCC***				122.162.000,00
Novas DOCC geradas por PPP				0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)				0,00

Fonte: Previsões Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2017

* Representa o crescimento das receitas de Recursos Ordinários do Tesouro, projetado conforme expectativas de crescimento real da Atividade Econômica, não sendo consideradas novas alterações de alíquota para o exercício de referência.

** Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.

*** Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 9 - ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS** ANO 2018

AMF, art. 4º, § 1º

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*			Em R\$
		2018	2019	2020	
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	3.409.572,19	1.704.786,10	-	
II - Cidade da Copa 2014	Rescisão PPP Administrativa	33.849.160,84	32.774.934,99	32.606.354,68	
TOTAL		37.258.733,03	34.479.721,09	32.606.354,68	

Fonte: Secretária Executiva de Projetos Especiais - Secretária de Administração

(*) A preços de Maio de 2016, com base no IPCA abril/2017 - SELIC abril/2017

Nota: O item II refere-se a um cumprimento de pagamento de parcelas estabelecidas conforme instrumento de rescisão consensual do contrato da PPP Arena da Copa 2014.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS** ANO 2018

ARF (LRF, ART 4º § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	Em R\$ 1.000,00	
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IDR nº 456621-6 instaurado perante o TJPE com o objeto de fixar entendimento sobre a possibilidade de conceder benefício fiscal relativo ao ICMS cujo produto deve ser partilhado com os municípios por força de norma Constitucional	350.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	535.800,00
	Mandado de Segurança Coletivo preventivo contra ato a ser praticado por Delegado da Receita Federal. Os dispositivos impugnados ampliam o rol de retenções do IR realizados pelo Estado que devem ser inseridos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Caso se confirme a higidez dos dispositivos, o Estado não mais poderá se apropriar dos recursos que retém a título de IRRF incidentes sobre o pagamento de terceiros que não sejam seus empregados e servidores.	100.000,00		
	Execução de Título Judicial em ação movida pelo Município de Abreu e Lima sobre a complementação de repasses constitucionais de valores oriundos da arrecadação de ICMS	16.000,00		
	Execução de Título Judicial promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Pernambuco referente a desconto de contribuição previdenciária	28.000,00		
Autuação da Receita Federal	Insuficiência de recolhimento da contribuição para o PASEP no valor de R\$ 209.000.000,00. Reconhecida a parcial procedência da impugnação apresentada, a questão foi submetida ao CARF que converteu o julgamento em diligência a fim de que fossem corrigidos erros materiais. Atualmente, já houve redução de mais de 80%(oitenta por cento) do montante cobrado sem que ainda tenha sido integralmente analisado o recurso ofertado pelo Estado.	41.800,00		
SUBTOTAL		535.800,00	SUBTOTAL	535.800,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-		
Restituição de Tributos a Maior	Acórdão do STF sobre o RE 593849, que trata sobre a possibilidade de Ressarcimento do ICMS ST quando a BC praticada for menor que a presumida no momento do cálculo do ICMS ST	200.000,00	Modificar a legislação estadual de sorte a que se possa igualmente cobrar do contribuinte complementação do ICMS ST, nas hipóteses em que a saída real exceda a base de cálculo que valorou a cobrança antecipada.	100.000,00
Discrepância de Projeções:	-	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	Aprovação do PLP 45/2015 , que institui a alíquota única de 3,95% para todos os produtos sujeitos à Substituição Tributária adquiridos por empresas enquadradas no Simples Nacional	300.000,00	Aumento do percentual, de 60% para 80% recebido da diferença entre a alíquota inerna e a interestadual, tal como previsto na EC 87/2015	60.000,00
	Eventual decisão desfavorável no STF acerca da incidência do ICMS sobre a demanda de potência TUSD/TUST	400.000,00	Priorização dos processos do TATE, racionalizando os alvos segundo maiores retornos.	160.000,00
			Implantação da nova sistemática de débitos fiscais, aumentando a recuperação de créditos tributários.	250.000,00
			Implantação do malha fina em tempo real e advento da nota fiscal eletrônica de venda ao consumidor, junto	330.000,00

SUBTOTAL	900.000,00	a sistemática de fiscalização do Simples Nacional e acompanhamento das 1.000 maiores empresas.	900.000,00
TOTAL	1.435.800,00	SUBTOTAL TOTAL	1.435.800,00

Fonte: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais) b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos fiscais)

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1º de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

Mensagens

MENSAGEM Nº 072/2017

Recife, 1º de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, piso salarial para o advogado em exercício profissional na iniciativa privada.

O exercício da advocacia é um mister público diretamente vinculado à ordem e pacificação social, a exigir medidas normativas voltadas a combater o aviltamento da remuneração dos advogados. A necessidade de valorização do profissional advogado ganha especial relevo na atual conjuntura de desregulação do mercado e ante ao elevado número de profissionais do direito em nosso Estado, o que vem ensejando um crescente processo de precarização profissional, a comprometer a própria dignidade dessa nobre atividade.

Assim, o Governo do Estado, após escuta de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, vem, por meio do Projeto de Lei ora proposto, assegurar à advocacia pernambucana um piso salarial que reflita a importância social desse mister, aprimorando, desta forma, a justiça e a cidadania.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1505/2017

Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, piso salarial para o advogado em exercício profissional na iniciativa privada.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o piso salarial devido ao advogado em exercício profissional na iniciativa privada.

Parágrafo único. O piso salarial mencionado no *caput* será fixado conforme a jornada de trabalho cumprida pelo advogado, correspondendo a:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, nos casos em que o advogado cumpra jornada de trabalho de até 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais; e

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para o advogado que cumpra jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O piso salarial fixado nos termos desta Lei deve ser reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a cada dia 1º de janeiro do ano subsequente à contratação do advogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 073/2017

Recife, 1º de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que faz adaptações à Lei Orçamentária Anual do Estado de 2017 e ao Plano Plurianual 2016/2019 compatibilizá-los com as modificações introduzidas na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo e alterada, pela Lei nº 16.069, de 15 de junho de 2017.

O aludido Projeto de Lei visa alterar a vinculação de Órgãos Supervisores das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento do exercício de 2017, aprovados pela Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Planejamento e Gestão, e da Governadoria do Estado para a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1506/2017

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado de 2017 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, pela Lei nº 16.069 de 15 de junho de 2017.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas do exercício de 2017, aprovados pela Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, terão seus vínculos a Órgãos Supervisores alterados, com base na Lei nº 16.069, de 15 de junho de 2017, conforme especificação a seguir:

CÓDIGO	ÓRGÃO SUPERVISOR	CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	00115 00209 00313 00605 00309	Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Distrito Estadual de Fernando de Noronha
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016/2019, aprovado pela Lei nº 15.978, de 26 de dezembro de 2016, às disposições contidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 074/2017

Recife, 1º de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa estabelecer novos valores de vencimento base, conforme indicado nos Anexos I ao XI, para as Grades de Vencimento Base dos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no âmbito da Secretaria de Educação, bem como fixar novo valor nominal da gratificação de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014.

Cabe ressaltar que a presente proposição assegura o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao piso salarial do magistério estadual e dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual mediante a organização das estruturas salariais, após negociações com os representantes da categoria. A presente proposição foi formulada levando em consideração a atual conjuntura socioeconômica e decorre de compromisso das partes, Governo e servidores, na construção equilibrada da política de valorização dessa relevante atividade.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1507/2017

Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no âmbito da Secretaria de Educação, passam a ser os constantes dos Anexos I ao XI, nas respectivas datas neles indicadas, destacando-se, ainda, que seus efeitos dar-se-ão:

I - a partir de 1º de julho de 2017, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, para o cargo público de professor com formação em magistério, nas seguintes hipóteses:

a) seus ocupantes sejam integrantes do quadro de pessoal em extinção, conforme definido no Anexo I; ou

b) seus ocupantes lecionem no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio e não sejam detentores de habilitação específica, conforme definido no Anexo II;

II - a partir de 1º de julho de 2017, com eventuais efeitos financeiros residuais retroativos a 1º de janeiro de 2017, para o cargo público de professor de nível superior, conforme definido nos Anexos III e IV; e

III - a partir de 1º de outubro de 2017, para os cargos públicos de professor de nível superior, de analista em gestão educacional, de assistente administrativo educacional, e de auxiliar administrativo educacional, conforme definido nos Anexos V a XI.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 681,32 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de outubro de 2017, o valor nominal da gratificação de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014.

Art. 3º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar poderão vir a ser extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.

CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
200 HORAS	R\$ 2.298,80
150 HORAS	R\$ 1.724,15

ANEXO II

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-I e FS-II	200 HORAS	R\$ 2.298,80
	150 HORAS	R\$ 1.724,15

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,2%, 10% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.554,20	2.605,28	2.657,39	2.710,54
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.221,04	2.265,46	2.310,77	2.356,99
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.948,28	1.987,25	2.026,99	2.067,53
Graduação em Licenciatura Plena	1.724,15	1.758,63	1.793,80	1.829,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.770,17	2.825,57	2.882,08	2.939,73
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.408,84	2.457,02	2.506,16	2.556,28
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.113,02	2.155,28	2.198,39	2.242,35

Graduação em Licenciatura Plena	1.869,93	1.907,33	1.945,47	1.984,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.233,70	3.298,37	3.364,34	3.431,63
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.811,91	2.868,15	2.925,51	2.984,02
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.466,59	2.515,92	2.566,24	2.617,56
Graduação em Licenciatura Plena	2.182,82	2.226,48	2.271,01	2.316,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.774,79	3.850,29	3.927,29	4.005,84
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.282,43	3.348,07	3.415,04	3.483,34
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.879,32	2.936,91	2.995,65	3.055,56
Graduação em Licenciatura Plena	2.548,07	2.599,03	2.651,01	2.704,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,2%, 10% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.405,52	3.473,63	3.543,10	3.613,96
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.961,32	3.020,54	3.080,96	3.142,57
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.597,65	2.649,60	2.702,59	2.756,64
Graduação em Licenciatura Plena	2.298,80	2.344,78	2.391,67	2.439,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.693,47	3.767,34	3.842,68	3.919,54
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.211,71	3.275,95	3.341,46	3.408,29
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.817,29	2.873,64	2.931,11	2.989,73
Graduação em Licenciatura Plena	2.493,18	2.543,04	2.593,90	2.645,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.311,49	4.397,72	4.485,68	4.575,39
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.749,12	3.824,11	3.900,59	3.978,60
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.288,70	3.354,48	3.421,57	3.490,00
Graduação em Licenciatura Plena	2.910,36	2.968,56	3.027,94	3.088,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.032,93	5.133,59	5.236,26	5.340,98
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.376,46	4.463,99	4.553,27	4.644,33
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.839,00	3.915,78	3.994,09	4.073,98
Graduação em Licenciatura Plena	3.397,34	3.465,29	3.534,60	3.605,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO V

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.554,20	2.605,28	2.657,39	2.710,54
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.221,04	2.265,46	2.310,77	2.356,99
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.948,28	1.987,25	2.026,99	2.067,53
Graduação em Licenciatura Plena	1.724,15	1.758,63	1.793,80	1.829,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	A	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.981,59	3.041,22	3.102,05	3.164,09
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.592,69	2.644,54	2.697,43	2.751,38
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.274,29	2.319,77	2.366,17	2.413,49
Graduação em Licenciatura Plena	2.012,64	2.052,90	2.093,96	2.135,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.480,50	3.550,11	3.621,11	3.693,53
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.026,52	3.087,05	3.148,79	3.211,77
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.654,84	2.707,94	2.762,10	2.817,34
Graduação em Licenciatura Plena	2.349,42	2.396,41	2.444,33	2.493,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.062,89	4.144,14	4.227,03	4.311,57
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.532,94	3.603,60	3.675,67	3.749,19
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.099,07	3.161,06	3.224,28	3.288,76
Graduação em Licenciatura Plena	2.742,54	2.797,39	2.853,34	2.910,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO VI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.405,52	3.473,63	3.543,10	3.613,96
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.961,32	3.020,54	3.080,96	3.142,57
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.597,65	2.649,60	2.702,59	2.756,64
Graduação em Licenciatura Plena	2.298,80	2.344,78	2.391,67	2.439,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.975,36	4.054,86	4.135,96	4.218,68
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.456,83	3.525,97	3.596,49	3.668,42
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.032,31	3.092,95	3.154,81	3.217,91
Graduação em Licenciatura Plena	2.683,46	2.737,13	2.791,87	2.847,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.640,55	4.733,36	4.828,03	4.924,59
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.035,26	4.115,96	4.198,28	4.282,25
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.539,70	3.610,50	3.682,70	3.756,36
Graduação em Licenciatura Plena	3.132,48	3.195,13	3.259,03	3.324,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.417,05	5.525,39	5.635,89	5.748,61
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.710,47	4.804,68	4.900,78	4.998,79
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.131,99	4.214,63	4.298,93	4.384,91
Graduação em Licenciatura Plena	3.656,63	3.729,77	3.804,36	3.880,45
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO VII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)			SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)	
	I			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	1.297,82	1.323,77	1.350,25	1.377,25
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.046,63	1.067,56	1.088,91	1.110,69
Ensino fundamental completo	902,26	920,31	938,72	957,49
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	835,43	852,14	869,18	886,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	II			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	1.432,34	1.460,99	1.490,21	1.520,01
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.155,12	1.178,22	1.201,78	1.225,82
Ensino fundamental completo	995,79	1.015,71	1.036,02	1.056,74
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	922,03	940,47	959,28	978,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	III			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	1.580,82	1.612,43	1.644,68	1.677,57
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.274,85	1.300,35	1.326,35	1.352,88
Ensino fundamental completo	1.099,01	1.120,99	1.143,41	1.166,28
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.017,60	1.037,95	1.058,71	1.079,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	IV			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	1.744,68	1.779,57	1.815,16	1.851,46
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.407,00	1.435,14	1.463,84	1.493,12
Ensino fundamental completo	1.212,93	1.237,19	1.261,93	1.287,17
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.123,08	1.145,54	1.168,45	1.191,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO VIII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)			SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)	
	I			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.015,35	2.055,65	2.096,77	2.138,70
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.625,28	1.657,78	1.690,94	1.724,76
Ensino fundamental completo	1.401,10	1.429,12	1.457,71	1.486,86
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.297,32	1.323,26	1.349,73	1.376,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	II			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.224,25	2.268,73	2.314,11	2.360,39
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.793,75	1.829,62	1.866,22	1.903,54
Ensino fundamental completo	1.546,34	1.577,26	1.608,81	1.640,98
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.431,79	1.460,43	1.489,64	1.519,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	III			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.454,81	2.503,90	2.553,98	2.605,06
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.979,68	2.019,28	2.059,66	2.100,85
Ensino fundamental completo	1.706,62	1.740,76	1.775,57	1.811,08
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.580,21	1.611,81	1.644,05	1.676,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	IV			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.709,26	2.763,45	2.818,72	2.875,09
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	2.184,89	2.228,59	2.273,16	2.318,62
Ensino fundamental completo	1.883,53	1.921,20	1.959,62	1.998,81
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.744,00	1.778,88	1.814,46	1.850,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO IX

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)			SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)	
	I			
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	1.323,24	1.349,70	1.376,70	1.404,23
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.067,13	1.088,47	1.110,24	1.132,44
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	919,94	938,34	957,10	976,24
Ensino médio completo	851,79	868,83	886,21	903,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	II			
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	1.460,40	1.489,61	1.519,40	1.549,79
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.177,74	1.201,30	1.225,32	1.249,83
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.015,29	1.035,60	1.056,31	1.077,44
Ensino médio completo	940,09	958,89	978,07	997,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	III			
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	1.611,78	1.644,01	1.676,89	1.710,43
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.299,82	1.325,82	1.352,33	1.379,38
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.120,54	1.142,95	1.165,81	1.189,12
Ensino médio completo	1.037,53	1.058,28	1.079,45	1.101,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	IV			
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	1.778,85	1.814,43	1.850,72	1.887,73
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.434,56	1.463,25	1.492,51	1.522,36
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.236,69	1.261,42	1.286,65	1.312,38
Ensino médio completo	1.145,08	1.167,98	1.191,34	1.215,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO X

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)			SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)	
	I			
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	2.253,40	2.298,46	2.344,43	2.391,32
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.817,25	1.853,60	1.890,67	1.928,48
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.566,60	1.597,93	1.629,89	1.662,49
Ensino médio completo	1.450,55	1.479,57	1.509,16	1.539,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	II			
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	2.486,97	2.536,71	2.587,45	2.639,20
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	2.005,62	2.045,74	2.086,65	2.128,38
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.728,99	1.763,57	1.798,84	1.834,81
Ensino médio completo	1.600,91	1.632,93	1.665,59	1.698,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	2.744,76	2.799,66	2.855,65	2.912,77
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	2.213,52	2.257,79	2.302,95	2.349,01
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.908,21	1.946,37	1.985,30	2.025,00
Ensino médio completo	1.766,86	1.802,20	1.838,24	1.875,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	3.029,28	3.089,86	3.151,66	3.214,69
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	2.442,97	2.491,82	2.541,66	2.592,49
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	2.106,00	2.148,12	2.191,09	2.234,91
Ensino médio completo	1.950,00	1.989,00	2.028,78	2.069,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO XI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)		
	I			
Doutorado	2.135,08	2.177,78	2.221,34	2.265,76
Mestrado	1.721,84	1.756,28	1.791,40	1.827,23
Especialização	1.484,34	1.514,03	1.544,31	1.575,20
Graduação	1.374,39	1.401,88	1.429,92	1.458,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
Doutorado	2.401,71	2.449,74	2.498,74	2.548,71
Mestrado	1.936,86	1.975,60	2.015,11	2.055,41
Especialização	1.669,71	1.703,10	1.737,17	1.771,91
Graduação	1.546,03	1.576,95	1.608,49	1.640,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
Doutorado	2.701,64	2.755,67	2.810,78	2.867,00
Mestrado	2.178,74	2.222,31	2.266,76	2.312,09
Especialização	1.878,22	1.915,79	1.954,10	1.993,19
Graduação	1.739,10	1.773,88	1.809,35	1.845,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Doutorado	3.039,02	3.099,80	3.161,79	3.225,03
Mestrado	2.450,82	2.499,84	2.549,83	2.600,83
Especialização	2.112,78	2.155,03	2.198,13	2.242,10
Graduação	1.956,27	1.995,40	2.035,31	2.076,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 075/2017

Recife, 1º de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos das operações de crédito firmados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A proposição ora submetida a essa Casa tem amparo no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a qual estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar os contratos das operações de crédito firmados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias convencionadas originariamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 076/2017

Recife, 1º de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo aperfeiçoar a sistemática de repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS estabelecida na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, bem como na Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida e Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios deste Estado.

A proposição assegura a manutenção, até o exercício de 2019, dos critérios para definição do índice percentual de participação dos municípios - IPM na arrecadação do ICMS vigentes entre os exercícios de 2010 e 2017.

Cabe ressaltar que as alterações normativas aqui propostas são fundamentais para uma melhor composição do cálculo da participação na arrecadação do ICMS dos municípios de pequeno porte, obstando assim indesejadas e significativas perdas financeiras aos referidos entes públicos.

Nesse propósito, o Projeto de Lei estabelece a manutenção do indicador Diferença Positiva, previsto no item 1 da alínea “d” do inciso II do art. 2º da mencionada Lei nº 10.489, de 1990, que atualmente participa com 5% do total de 25% do ICMS socioambiental.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1509/2017

Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos municípios.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A participação de cada município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

.....

d) nos exercícios de 2010 a 2019: (NR)

.....

f) a partir do exercício de 2020: (NR)

.....”.

Art. 2º A Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º A partir do exercício de 2020, a circunstância de o Município possuir o SPPV deve ser incluída entre os critérios de distribuição da parcela da receita do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990. (NR)

.....”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

Parecer de Remanejamento de Emendas à LOA 2017

Parecer Nº 05/2017

Relatório

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual nº 05/2017

Dep. Lucas Ramos solicitou alteração na emenda 139, originalmente destinada para IPA, ação AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA PARA FAMÍLIAS DO MEIO RURAL (código 4074 , subação EFBF), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Nos últimos cinco anos, o povo pernambucano enfrentou a maior seca da história. Cerca de 70% dos municípios decretaram estado de emergência no período. Para 2017, as previsões são de retorno das chuvas. Porém, o prognóstico positivo nos impõe a responsabilidade de intensificar o planejamento integrado, que deve conjugar projetos estruturadores de reforço ao abastecimento à ações descentralizadas, especialmente em áreas rurais mais afastadas. Com esse objetivo, destinamos emenda parlamentar para ampliar a infraestrutura hídrica rural com a possibilidade de alocação dos recursos em todo o Estado.”. A emenda passará a beneficiar Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (código 4074), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Limpeza dos canais de drenagem da Ilha de Assunção, no município de Cabrobó/PE.”. O valor transferido é de R\$ 150.000,00.

Dep. Lucas Ramos solicitou alteração na emenda 78, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627 , subação EFC2), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Investimento na melhoria da infraestrutura do município de Ipubi/PE.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Transportes - Administração Direta(código 111), ação Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios (código 1896), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Investimentos na melhoria da infraestrutura urbana do município de Ipubi, no Sertão do Araripe.”. O valor transferido é de R\$ 200.000,00. Dep. Edilson Silva solicitou alteração na emenda 540, originalmente destinada para SDS, ação DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (código 4114 , subação EFCV), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Formação de Agentes Comunitários de Enfrentamento à Violência para atuação em todo o município de Olinda, através do Grupo de Trabalhos em Prevenção Positivo GTP+, CNPJ 05.087.086/0001-55”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Defesa Social - Administração Direta(código 124), ação Desenvolvimento de Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (código 4114), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Formação de Agentes Comunitários de Enfrentamento à Violência para atuação em todo o município de Olinda, através do Grupo de Mulheres Cidadania Feminina, CNPJ 06.303.793/0001-02.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Edilson Silva solicitou alteração na emenda 537, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932 , subação EFF2), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover atividades educativas e culturais para os socioeducandos do Centro de Atendimento Socioeducativo do Cabo de Santo Agostinho através da Associação do Núcleo Alternativo de Cultura Independente Oficina, CNPJ 07.942.795/0001-04”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código 108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino (código 1932), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Promover atividades educativas e culturais para os socioeducandos do Centro de Atendimento Socioeducativo do Cabo de Santo Agostinho através do Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, CNPJ 13.449.687/0001-99.”. O valor transferido é de R\$ 34.000,00.

Dep. Teresa Leitão solicitou alteração na emenda 558, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFJK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Emenda destinada ao Município de Cedro para fins de investimentos em políticas públicas relacionadas a área de saúde.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição

da Ambulância para o Município de Cedro/PE”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Teresa Leitão solicitou alteração na emenda 561, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFLJ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Emenda destinada ao Município de Mirandiba para fins de investimentos em políticas públicas relacionadas a área de saúde.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição da Ambulância para o Município de Mirandiba/PE”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Teresa Leitão solicitou alteração na emenda 562, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL/SAMU (código 2178, subação EFJM), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Emenda destinada ao Município de Alagoinha para fins de investimentos em políticas públicas relacionadas a área de saúde.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “”.

O valor transferido é de R\$ 60.000,00. Dep. Teresa Leitão solicitou alteração na emenda 566, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFJN), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Emenda destinada ao Município de Condado para aquisição de equipamento relacionado a área de saúde”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de ambulância para o município de Condado/PE”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Teresa Leitão solicitou alteração na emenda 567, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFJO), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Emenda destinada ao Município de Jaqueira para aquisição de equipamento relacionado a área de saúde”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de ambulância para o município de Jaqueira”. O valor transferido é de R\$ 70.000,00.

Dep. Teresa Leitão solicitou alteração na emenda 569, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627 , subação EFJP), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Valor destinado ao Município de Águas Belas para aquisição de uma ambulância”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição da Ambulância para o Município de Águas Belas”. O valor transferido é de R\$ 70.000,00.

Dep. Teresa Leitão solicitou alteração na emenda 570, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EFJQ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Emenda destinada ao Município de Tacaimbó/PE para aquisição de equipamento relacionado a área de saúde”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição da Ambulância para o Município de Tacaimbó/PE”. O valor transferido é de R\$ 70.000,00.

Dep. Everaldo Cabral solicitou alteração na emenda 145, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627 , subação EFLK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais), ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para o Município do Cabo de Santo Agostinho implantar ações de infraestrutura urbana, visando melhorar a qualidade de vida da população fixa e flutuante daquela cidade.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta(código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Remanejar recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Município de Jatobá, com o objetivo de realizar ações de pavimentação de ruas, para melhorar a trafegabilidade e melhoria da qualidade de vida das pessoas naquela Cidade.”. O valor transferido é de R\$ 200.000,00.

Dep. Edilson Silva solicitou alteração na emenda 547, originalmente destinada para FES-PE, ação QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE PARA OS USUÁRIOS DE DROGAS (código 4316, subação EFQA), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Realização de campanhas sobre o uso de drogas no Centro de Atendimento Socioeducativo do Cabo de Santo Agostinho, com material impresso, palestras e atividades, através da Associação do Núcleo Alternativo de Cultura Independente Oficina, CNPJ 07.942.795/0001-04.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas (código 4316), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Realização de campanhas sobre o uso de drogas no Centro de Atendimento Socioeducativo do Cabo de Santo Agostinho, com material impresso, palestras e atividades, através do Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, CNPJ 13.449.687/0001-99.”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Teresa Leitão solicitou alteração na emenda 570, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553 , subação EFJQ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Emenda destinada ao Município de Tacaimbó/PE para aquisição de equipamento relacionado a área de saúde”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição da Ambulância para o Município de Tacaimbó/PE”. O valor transferido é de R\$ 70.000,00.

Dep. Everaldo Cabral solicitou alteração na emenda 145, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627 , subação EFLK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais), ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para o Município do Cabo de Santo Agostinho implantar ações de infraestrutura urbana, visando melhorar a qualidade de vida da população fixa e flutuante daquela cidade.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta(código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Remanejar recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Município de Jatobá, com o objetivo de realizar ações de pavimentação de ruas, para melhorar a trafegabilidade e melhoria da qualidade de vida das pessoas naquela Cidade.”. O valor transferido é de R\$ 200.000,00.

Dep. Edilson Silva solicitou alteração na emenda 547, originalmente destinada para FES-PE, ação QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE PARA OS USUÁRIOS DE DROGAS (código 4316 , subação EFQA), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Realização de campanhas sobre o uso de drogas no Centro de Atendimento Socioeducativo do Cabo de Santo Agostinho, com material impresso, palestras e atividades, através da Associação do Núcleo Alternativo de Cultura Independente Oficina, CNPJ 07.942.795/0001-04.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas (código 4316), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Realização de campanhas sobre o uso de drogas no Centro de Atendimento Socioeducativo do Cabo de Santo Agostinho, com material impresso, palestras e atividades, através do Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, CNPJ 13.449.687/0001-99.”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Parecer do Relator

Conclusão da Comissão

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de julho de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Ricardo Costa, Romário Dias.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1500/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 5 de Abril.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao femicídio e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o dia Estadual de Combate ao Femicídio não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Femicídio é conceituado como assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Suas motivações comuns e mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, típicos de sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino. “*O femicídio representa a última etapa de um continuum de violência que leva à*

morte. Seu caráter violento evidencia a predominância de relações de gênero hierárquicas e desiguais. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter às mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural de subordinação que foi aprendido ao longo de gerações” (Lourdes Bandeira, socióloga, pesquisadora e professora da Universidade de Brasília).

O crime de feminicídio foi introduzido no nosso ordenamento jurídico a partir da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: “*violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher*” (art. 121. § 2º, VI, CP).

A cada hora e meia, uma mulher é assassinada por um homem no Brasil, apenas por ser mulher. Em todo o País, a taxa de feminicídio é de 4,8 para cada 100 mil mulheres - a quinta maior do mundo, de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). No Estado de Pernambuco, no ano 2016 foram mais de 350 mulheres assassinadas em Pernambuco. Conforme Secretaria de Defesa Social (SDS), 58 mulheres foram assassinadas nos primeiros dois meses do corrente ano – 2017 (Por G1 PE 19/04/2017 14h12).

O caso de Mirella Sena, fisioterapeuta, 28 anos, assassinada por um vizinho no flat onde morava, no bairro de Boa Viagem, na Zona Sul do Recife, no início de abril de 2017, se transformou em um símbolo da luta contra os crimes de gênero em Pernambuco. Esse homicídio chamou a atenção das autoridades, parlamentares e de toda a população. Provocou a mobilização de entidades e originou campanha de mídia com o objetivo de alertar a sociedade sobre a necessidade de enfrentar/combater o machismo e o feminicídio.

Em Pernambuco, a denominação “feminicídio”, na maioria das vezes, não acompanha os registros de ocorrência policial. Essa omissão, no entanto, como não poderia ser diferente, dificulta o controle de dados sobre o crime. Isto motivou a subscritora desta Proposição desenvolver uma petição online para fins de exigir do Chefe do Executivo a criação do subtítulo “feminicídio” nos registros de ocorrência da Polícia Civil.

O fato é que, mulheres estão perdendo vidas e tendo suas histórias interrompidas por discriminação à condição de mulher, apenas por ser do sexo feminino. Trata-se de um problema que se caracteriza crime de gênero ao carregar traços como ódio, que exige a destruição da vítima. Diante dos dados acima citados evidenciam o quanto o machismo mata e precisa ser combatido. Os números chocam! Daí a importância do Projeto de Lei em apreço, que tem como intuito maior a conscientização da sociedade em geral sobre a necessidade do combate ao feminicídio.

Considerando o legítimo interesse da mulher, é que pedimos aos nobres parlamentares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Simone Santana Deputada

Às 1ª , 3ª , 5ª e 14ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1501/2017

Ementa: Denomina Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar, a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – 9ª CIPM, com sede no município de Araripina.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar, a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – 9ª CIPM, Organização Militar Estadual – OME, da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, com sede no município de Araripina, pertencente ao Sertão do Araripe de Pernambuco.

Parágrafo único. A 9ª Companhia Independente de Polícia Militar - 9ª CIPM, foi criada através da Lei nº 16.114, de 19 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Este pleito visa denominar de Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar, a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – 9ª CIPM, uma Organização Militar Estadual – OME, da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, com sede no município de Araripina, pertencente ao Sertão do Araripe de Pernambuco, criada através da Lei nº 16.114, de 19 de julho de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de julho de 2017, representando uma justa homenagem ao ex-governador, que foi um dos maiores defensores do povo pernambucano em diversas áreas, onde destacamos as inúmeras ações em prol da população sertaneja.</p>

Segundo pesquisa da biografia de Miguel Arraes junto a Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), transcrevemos a seguir sua brilhante carreira de Homem público digno, que transformou para melhor a vida de muitos pernambucanos, deixando um importante legado para todos nós:

Miguel Arraes de Alencar nasceu em Araripe, no Ceará, em 15 de dezembro de 1916, filho de um pequeno comerciante e agricultor, José Almino de Alencar e Silva e Maria Benigna Arraes de Alencar. Entretanto, o homenageado construiu sua carreira política no Estado de Pernambuco, tornando-se um dos maiores expoentes da vida pública brasileira.

Após concluir o curso secundário no município cearense do Crato, em 1932, mudou-se para o Rio de Janeiro, então Distrito Federal, indo morar na casa de um tio. No ano seguinte, iniciou o curso de Direito. Em 1933, sem recursos para pagar os estudos, voltou para a capital pernambucana, ingressando na Faculdade de Direito do Recife, formando-se em 1937.

É aprovado em concurso para o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), que viria representar um papel importante em sua vida e, a partir de 1943, exerceria as funções de delegado do Instituto, por quatro anos.

Por meio desse Órgão, tornou-se amigo e admirador de Barbosa Lima Sobrinho, ex-governador de Pernambuco e ex-presidente da Associação Brasileira de Imprensa. E, pela natureza dos serviços que prestava, transformou-se num grande defensor dos trabalhadores da “palha de cana” do Estado. Foi ainda o IAA que lhe permitiu conhecer bem o poder de influência da aristocracia canavieira pernambucana, possibilitando utilizá-la como aliada em momentos de sua carreira política.

No governo de Barbosa Lima Sobrinho, assumiu, em 1947, a Secretaria da Fazenda do Estado. Em outubro de 1950, concorreria a uma vaga na Assembleia Legislativa de Pernambuco, pelo Partido Social Democrático (PSD), ficando com a primeira suplência. E, em 1954, seria eleito deputado estadual pelo Partido Social Trabalhista (PST).

Em 1955, o candidato de Arraes ao governo estadual, João Cleofas de Oliveira, é derrotado pelo general Cordeiro de Farias, fazendo com que ele passasse a fazer parte da bancada de oposição na Assembleia. No mesmo ano, apoia Pelópidas da Silveira, que vence as eleições para a Prefeitura do Recife, e dá suporte, com o deputado Francisco Julião, à recém-criada Sociedade Agrícola e Pecuaría de Pernambuco, que seria o embrião das Ligas Camponesas no Estado.

Na campanha para o governo do Estado, em 1958, teve uma atuação fundamental para a vitória de Cid Sampaio, que representou a primeira derrota majoritária do PSD em Pernambuco desde 1945, fim do Estado Novo. Curiosamente, contudo, Arraes perde a reeleição para a Assembleia Legislativa.

Em 1959, assume novamente a Secretaria da Fazenda e, em agosto, é eleito para a Prefeitura do Recife, assumindo o cargo de Prefeito em dezembro. Sua gestão é marcada pela ampliação do sistema de abastecimento de água e energia elétrica, urbanização de bairros, pavimentação e iluminação de expressivo número de ruas e inauguração da rede de ônibus elétricos da capital.

Em 1960, rompe com Cid Sampaio, que apoiava a candidatura de Jânio Quadros à Presidência da República, enquanto o candidato de Arraes era Henrique Teixeira Lott. Com a renúncia de Jânio, em 1961, defendeu a posse do vice-presidente João Goulart, não desejada pelos militares. Neste ano, morreria a sua primeira mulher, Célia de Souza Leão, com quem teve oito filhos: Ana Lúcia, José Almino, Guel, Carlos Augusto, Maurício, Marcos, Luís Cláudio e Carmem Sílvia. Arraes voltaria a se casar, nessa mesma época, com Maria Madalena Fiúza. Tiveram dois filhos (Pedro e Mariana) e viveram juntos até a sua morte.

Derrotando os candidatos Armando Monteiro Filho e João Cleofas, Miguel Arraes conquistou, em 1962, o Governo do Estado de Pernambuco, assumindo o cargo em janeiro de 1963. No início da administração, firma um pacto inédito com usineiros, garantindo benefícios para os trabalhadores da cana-de-açúcar, inclusive o pagamento de salário mínimo, angariando o apoio de movimentos sociais e, em contrapartida, a desconfiança dos setores conservadores.

O golpe militar de 1964 depôs o presidente João Goulart no dia 31 de março. Um dia depois, tropas do Exército cercaram o Palácio do Campo das Princesas. Como Arraes recusa a proposta de renúncia, é deposto e preso. Foi levado para o 14º Regimento de Infantaria, no Recife e, posteriormente, para Fernando de Noronha, onde permaneceu até dezembro. Ao retornar, ficou preso na Companhia de Guarda da Capital, sendo transferido para a Fortaleza de Santa Cruz, em Niterói, no Estado do Rio.

Por força de habeas corpus concedido pelo Supremo Tribunal Federal, Arraes é solto em 21 de abril de 1965. Foram impetrantes do habeas corpus, que recebeu o nº 42.108, Heráclito Fontoura Sobral Pinto e Antônio de Brito Alves, e teve como relator o Ministro Evandro Lins e Silva. Anteriormente à decisão unânime do STF, proferida a 19 de abril, Arraes tivera negado, por duas vezes, requerimentos formulados a órgãos de a Justiça Militar, visando à cessação do constrangimento ilegal a que estava sendo submetido.

Mas, devido a um manifesto com críticas formuladas aos inquéritos policiais-militares do regime, é enquadrado na Lei de Segurança Nacional, no dia 20 de maio. Sob ameaça de nova prisão, consegue asilo na Embaixada da Argélia, em 24 de maio, e viaja para Argel no dia 16 de junho. Nessa época, é implantado o bipartidarismo no Brasil, passando a existir como partidos políticos apenas a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Arraes declara-se adepto do MDB, de oposição ao governo militar. A sua volta ao Brasil ocorreu em 15 de setembro de 1979, após 14 anos de exílio, tendo sido beneficiado pela Lei de Anistia, sancionada em 28 de agosto.

Em 1982, é eleito deputado federal por Pernambuco, com 191.471 votos, um recorde em pleitos proporcionais no Estado. Em 1984, apoiou a candidatura de Tancredo Neves, na escolha indireta para a Presidência da República.

Com mais de 500 mil votos sobre o candidato José Múcio Monteiro, Miguel Arraes obtém, em 1986, o seu segundo mandato de governador de Pernambuco. Cumprindo uma promessa de campanha, volta pela porta da frente do Palácio do Campo das Princesas, em alusão a sua deposição pelos militares, em meio a uma grande festa popular realizada em 15 de março de 1987. Nessa gestão mantém a aproximação com o homem do campo e excluídos de forma geral. Lança programas sociais de impacto, como o “Chapéu de Palha” (consistia na contratação de canavieiros, para trabalhar em pequenas obras públicas, visando amenizar os períodos de entressafra da cana-de-açúcar, quando grande número de trabalhadores fica sem renda), e a “Água na Roça”, que bancava motobombas para irrigação. Nesse período é implantado um grande programa de eletrificação de pequenas propriedades.

Em fevereiro de 1990, sai do PMDB, filiando-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Em março, renuncia ao mandato de governador e candidata-se a deputado federal, obtendo 339.197 votos, sendo, proporcionalmente, a maior votação de um deputado no País. Em 1992, assume a presidência nacional do PSB.

Ao vencer no primeiro turno das eleições de 1994, com 54,12% dos votos, Arraes governaria Pernambuco pela terceira vez, tendo assumido o cargo em 1º de janeiro de 1995. Esta gestão seria marcada por denúncias de emissão irregular de precatórios, operação que se constituiu na emissão de títulos públicos para pagamento de dívidas judiciais. Respaldo por uma lei estadual, que autorizava o pagamento de salários de funcionários, obras e outros encargos públicos, com os recursos provenientes dos precatórios, o governo emitiu 408 mil títulos e arrecadou R\$ 402 milhões.

A operação financeira acabou ficando conhecida como o “escândalo dos precatórios” e influenciou diretamente na disputa para o governo do Estado em 1998, sendo fartamente explorada pela coligação de partidos políticos que apoiava Jarbas Vasconcelos. Arraes sofreria, então, a sua maior derrota político eleitoral, perdendo a eleição com uma diferença superior a um milhão de votos.

Em 2002, é eleito pela terceira vez deputado federal e, em 2003, pela sexta vez consecutiva, é reconduzido à presidência do PSB.

No dia 13 de agosto de 2005, 58 dias após o seu internamento no Hospital Esperança, Miguel Arraes faleceu de choque séptico causado por infecção generalizada.

Encerrava-se um ciclo da política nacional, representado por mais de cinquenta anos de vida pública, direcionada para a defesa das classes menos favorecidas da população. Era chamado pela massa dos trabalhadores rurais de Pai Arraia. Os camponeses o viam como o “pai dos pobres”, alguém que reconhecia os seus direitos e sabia promover acordos que revertiam na melhoria de vida da população.

Com a morte do homem, fica o mito que entra para a história da política brasileira.

Considerando como plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Roberta Arraes Deputada

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1502/2017

Ementa: Institui o “Prêmio Prefeitura Amiga das Boas Práticas em Gestão Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Prefeitura Amiga das Boas Práticas em Gestão Pública”, destinado a agradecer as Prefeituras que, no âmbito do Estado de Pernambuco, desenvolvam práticas bem-sucedidas na gestão pública.

Art. 2º Para fins de concessão do “Prêmio Prefeitura Amiga das Boas Práticas em Gestão Pública” será avaliada a execução de ações e projetos que contribuam para:

I - a capacitação e a valorização dos servidores públicos;

II - fomentar a iniciativa e a ativa participação dos servidores públicos na criação de projetos de gestão pública como forma de construir e de aplicar o conhecimento desenvolvido no cotidiano;

III - a divulgação de trabalhos e de projetos de boas práticas em gestão pública dos servidores públicos; e

IV - o compartilhamento de boas práticas em gestão pública.

Art. 3º Serão agraciadas, anualmente, no máximo, 4 (quatro) Prefeituras, cada uma representante de município das seguintes macrorregiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

Art. 4º Poderão indicar Prefeituras para concorrerem à premiação:

I - Deputados Estaduais; e

II - Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, será observado o limite de 1 (uma) indicação por Deputado.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, será observado o limite de 1 (uma) indicação por macrorregião do Estado.

Art. 5º As indicações deverão ser apresentadas, até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa, através de Ofício, acompanhado dos documentos que comprovem a existência dos requisitos contidos no art. 2º, à Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco que, após observar os limites previstos no art. 4º, determinará suas publicações e, concomitantemente, as enviará para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§ 1º A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitirá parecer sobre todas as indicações que observarem os dispostos nos artigos 2º e 4º desta Resolução, no prazo de cinco reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir da data de sua publicação, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução, com o nome da Prefeitura a ser agraciada.

§ 2º Cada Projeto de Resolução somente conterà o nome de uma Prefeitura a ser agraciada.

§ 3º Publicados todos os Projetos de Resolução oriundos da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, competirá à Comissão de Administração Pública, no prazo de cinco reuniões ordinárias plenárias, a seleção das 4 (quatro) Prefeituras a serem agraciadas, na forma do §2º do art. 2º desta Resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros, emitindo parecer quanto ao mérito somente em relação aos Projetos de Resolução que indiquem as Prefeituras escolhidas.

Art. 6º Após o parecer da Comissão de Administração Pública, os Projetos de Resolução selecionados serão submetidos ao Plenário, em um só turno, em votação nominal e quórum de maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa para aprovação.

Parágrafo único. No caso de rejeição em Plenário, a Comissão de Administração Pública fará nova escolha entre os Projetos de Resolução aprovados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e indicativos de Prefeituras da mesma macrorregião em que houve a rejeição, se houver.

Art. 7º O Prêmio será composto por Diploma e Troféu confeccionados conforme determinação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Diploma conterà o brasão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o nome desta Casa; o nome do “Prêmio Prefeitura Amiga das Boas Práticas em Gestão Pública”; as identificações da Prefeitura contemplada, do respectivo Prefeito e do autor da indicação; local, data e as assinaturas do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora.

§ 2º No troféu deverão estar grafados em destaque os nomes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do “Prêmio Prefeitura Amiga das Boas Práticas em Gestão Pública” e da Prefeitura contemplada, acompanhado da identificação do respectivo Prefeito.

Art. 8º O Prêmio será conferido anualmente a todas as Prefeituras contempladas e entregue pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou seu eventual substituto, durante reunião solene a ser realizada no mês de outubro, convidado o Secretário estadual de Administração.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade incentivar a criação, a incorporação e a divulgação de boas práticas voltadas à gestão pública, com especial foco na valorização dos servidores públicos.

Para atender as demandas inerentes à sua função, pretende-se que o servidor público desenvolva competências próprias voltadas à priorização de resultados, sem, contudo, descurar-se da qualidade, atingindo, assim, a eficiência na prestação de serviços públicos, princípio constitucionalmente previsto.

Nesse contexto, a capacitação profissional torna-se relevante instrumento utilizado no esforço governamental de transformação, de adaptação e de aperfeiçoamento do perfil do servidor. O aprimoramento, além de imprescindível ao atendimento das necessidades individuais de auto realização, visa garantir, sobretudo, a melhoria da própria prestação de serviços públicos.

Como parte da tendência que se destaca na Administração Pública no Brasil, o prêmio em questão objetiva também estimular a implementação de iniciativas de sucesso, com a valorização das ideias e a difusão do conhecimento dos servidores que apresentam propostas inovadoras. Ademais, as iniciativas caseiras são, em sua maioria, mais eficazes e apresentam baixo custo.

A proposta legislativa intenta, portanto, contribuir como estímulo para que os municípios de Pernambuco possam direcionar suas ações à construção de servidores mais capacitados, motivados e comprometidos com a eficiência do serviço público.

Considerando o legítimo interesse e a necessidade de incentivo à boa administração pública, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

**Roberta Arraes
Deputada**

Às 1ª , 3ª , Comissões e Mesa Diretora.

Projeto de Resolução Nº 1503/2017

Ementa: Institui o “Prêmio Prefeitura Amiga dos Idosos” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Prefeitura Amiga dos Idosos”, destinado a agradecer as Prefeituras que, no âmbito do Estado de Pernambuco, desenvolvam políticas públicas voltadas, especificamente, para os idosos.

Art. 2º Para fins de concessão do “Prêmio Prefeitura Amiga dos Idosos” será avaliada a execução de ações e projetos voltados:

I – à garantia de acesso dos idosos à rede de serviços de saúde e de assistência social;

II – ao atendimento preferencial dos idosos nos órgãos públicos e privados que prestem serviços à população;

III – à divulgação de informações de caráter educativo sobre a importância do respeito ao idoso e da sua inserção na sociedade; e

IV – ao enfrentamento da violência contra os idosos.

Art. 3º Serão agraciadas, anualmente, no máximo, 4 (quatro) Prefeituras, sendo cada uma representante de município das seguintes macrorregiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

Art. 4º Poderão indicar Prefeituras para concorrerem à premiação:

I - Deputados Estaduais; e

II - Poder Executivo, por meio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, será observado o limite de 1 (uma) indicação por Deputado.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, será observado o limite de 1 (uma) indicação por macrorregião do Estado.

Art. 5º As indicações deverão ser apresentadas até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa, através de Ofício, acompanhado dos documentos que comprovem a existência dos requisitos contidos no art. 2º, à Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco que, após observar os limites previstos no art. 4º, determinará suas publicações e, concomitantemente, as enviará para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§ 1º A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitirá parecer sobre todas as indicações que observarem o disposto nos artigos 2º e 4º desta Resolução, no prazo de cinco reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir da data de sua publicação, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução com o nome da Prefeitura a ser agraciada.

§ 2º Cada Projeto de Resolução conterà o nome de apenas uma Prefeitura a ser agraciada.

§ 3º A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, após a publicação de todos os Projetos de Resolução aprovados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na forma do §1º deste artigo, fará a escolha das 4 (quatro) Prefeituras a serem agraciadas, por decisão da maioria absoluta de seus membros, emitindo parecer quanto ao mérito somente em relação aos Projetos de Resolução que indiquem as Prefeituras escolhidas.

Art. 6º Após a emissão do parecer da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, os Projetos de Resolução selecionados serão submetidos ao Plenário, em um só turno e com votação nominal, condicionados ao quórum de maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa para aprovação.

Parágrafo único. No caso de rejeição em Plenário, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular fará nova escolha entre os Projetos de Resolução aprovados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que indiquem Prefeituras da mesma macrorregião em que houve a rejeição, se houver.

Art. 7º O Prêmio será composto por Diploma e Troféu confeccionados conforme determinação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Diploma conterà o brasão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o nome desta Casa; o nome do “Prêmio Prefeitura Amiga dos Idosos”; as identificações da Prefeitura contemplada, do respectivo Prefeito e do autor da indicação; local, data e as assinaturas do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora.

§ 2º No troféu deverão estar grafados em destaque os nomes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do “Prêmio Prefeitura Amiga dos Idosos” e da Prefeitura contemplada, acompanhado da identificação do respectivo Prefeito.

Art. 8º O Prêmio será conferido anualmente a todas as Prefeituras contempladas e entregue pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou por seu eventual substituto, durante reunião solene a ser realizada no mês de outubro, convidado o Secretário estadual de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução visa valorizar e proteger a população idosa do Estado de Pernambuco, buscando incentivar as prefeituras a adotarem políticas públicas voltadas, especificamente, para essa parcela de cidadãos.

A valorização dos idosos é imprescindível para reconhecer a contribuição que deram à sociedade, dedicando anos de suas vidas a construir um futuro mais promissor e seguro para as gerações vindouras. São os idosos os responsáveis pelas verdadeiras mudanças, avanços e conquistas que se vivenciam atualmente.

Nesse sentido, garantir que as pessoas possam envelhecer com qualidade de vida e com saúde é dever do Estado e, através de políticas públicas específicas, deve-se respeitar os direitos conquistados pelos idosos. Ademais, é obrigação de todos, não só do Poder Público, assegurar que aqueles tenham condições dignas de sobrevivência, com acesso a serviços de saúde, de cultura, de educação, além de uma convivência familiar e comunitária.

No dia 1º de outubro comemora-se, no Brasil, o Dia do Idoso, haja vista a promulgação do Estatuto do Idoso neste dia, no ano de 2003, diploma esse que representou grande avanço na vida dessa parcela da população, efetivando-se direitos que antes não eram respeitados.

Portanto, esta proposta legislativa intenta servir de estímulo para que os municípios de Pernambuco possam direcionar suas ações à proteção dos idosos, implementando políticas públicas que lhes proporcionem uma qualidade de vida condizente com a contribuição que deram para a evolução da sociedade.

Considerando o legítimo interesse e a necessidade de valorização das pessoas idosas, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

**Roberta Arraes
Deputada**

Às 1ª , 11ª Comissões e Mesa Diretora.

Projeto de Resolução Nº 1504/2017

Ementa: Institui o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude”, destinado a agradecer as Prefeituras que, no âmbito do Estado de Pernambuco, desenvolvam políticas públicas específicas voltadas aos jovens.

Art. 2º Para fins de concessão do “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” será avaliada a execução de ações e projetos voltados:

I - ao atendimento do interesse superior dos jovens, de sua condição de sujeito de direitos e de cidadão;

II - ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos jovens;

III - à erradicação do analfabetismo e à elevação da escolaridade dos jovens;

IV - à profissionalização dos jovens e à garantia do pleno emprego;

V - à garantia de acesso do trabalhador jovem à escola; e

VI - ao enfrentamento da violência contra os jovens.

Parágrafo único. Poderão ser agraciadas, anualmente, quatro Prefeituras, cada uma representante de município das seguintes macrorregiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

Art. 3º Poderão indicar Prefeituras para concorrerem à premiação:

I - Deputados Estaduais; e

II - Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, será observado o limite de uma indicação por Deputado, em cada sessão legislativa.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, será observado o limite de uma indicação por macrorregião do Estado, em cada sessão legislativa.

Art. 4º As indicações deverão ser apresentadas, através de Ofício dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, com a respectiva justificativa, acompanhadas de documentos probatórios dos requisitos previstos no art. 2º desta Resolução até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa.

§ 1º O Presidente da Assembleia Legislativa determinará a publicação das indicações e, concomitantemente, as encaminhará à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§ 2º A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitirá parecer sobre todas as indicações que observando os dispostos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º e o 3º desta Resolução, no prazo de cinco reuniões ordinárias, contadas a partir da data de sua publicação, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução, com o nome da Prefeitura a ser agraciada.

§ 3º Cada Projeto de Resolução terá somente o nome de uma Prefeitura a ser agraciada, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 4º A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, após a publicação de todos os Projetos de Resolução oriundos da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na forma do §2º deste artigo, fará a escolha das quatro Prefeituras a serem agraciadas, por decisão da maioria absoluta de seus membros, emitindo parecer quanto ao mérito somente em relação aos Projetos de Resolução que indiquem as Prefeituras escolhidas.

Art. 5º Após o parecer da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução será submetido ao Plenário, em um só turno, em votação nominal e quórum de maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa para aprovação.

Parágrafo único. No caso de rejeição em Plenário, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular fará nova escolha entre os Projetos de Resolução indicativos de Prefeituras da mesma macrorregião em que houve a rejeição, se houver.

Art. 6º O Prêmio será composto por Diploma e Troféu confeccionados conforme determinação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Diploma conterà o brasão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o nome desta Casa; o nome do “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude”; as identificações da Prefeitura contemplada, do respectivo Prefeito e do autor da indicação; local, data e as assinaturas do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora.

§ 2º No troféu deverão estar grafados em destaque os nomes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” e da Prefeitura contemplada, acompanhado da identificação do respectivo Prefeito.

Art. 7º O Prêmio será entregue anualmente a todas as Prefeituras contempladas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou seu eventual substituto, durante reunião solene a ser realizada no mês de agosto, convidando-se o Secretário estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução visa valorizar e proteger a população jovem de Pernambuco, a partir do reconhecimento e do incentivo da diversidade comportamental e cultural característica da juventude; da construção e do fortalecimento de sua autoestima; da reflexão da condição juvenil na definição e execução de políticas públicas; e da promoção da ativa participação destes em sociedade.

Celebrado em 12 de agosto de cada ano, o Dia Internacional, e também o Dia Nacional (previsão em Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002), da Juventude, é data especialmente dedicada à comemoração e à conscientização da importância social dos jovens. Afinal, eles são o futuro.

No entanto, nem sempre contemplados pelas ações de proteção e de apoio do Poder Público e da sociedade como um todo, os jovens continuam a apresentar elevado índice de analfabetismo e de baixa escolaridade e a serem frequentes alvos de violência (é preocupante o expressivo índice de mortalidade juvenil no País).

Portanto, a proposta legislativa intenta contribuir como estímulo para que os municípios de Pernambuco possam direcionar suas ações à construção de uma juventude sadia e íntegra.

Considerando o legítimo interesse e a necessidade de proteção dos jovens, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Roberta Arraes Deputada

Às 1ª , 11ª Comissões e Mesa Diretora.

Indicações

Indicação Nº 8169/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Estado, **Sebastião Oliveira Júnior**, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do DER/PE, **Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de providenciar a repavimentação da PE-507, na altura do acesso à Missa do Vaqueiro, no município de Serrita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita; Francisco Tadeu de Sá, Prefeito do Município de Serrita; Carlos Pedro da Cruz, Vereador; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador; Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador; Daniele Saraiva Sampaio Peixoto, Vereadora; Flóriodo Coelho Sampaio, Vereador; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador; Galdino Cruz Sampaio, Vereador; Isac Sampaio da Silva, Vereador; Rennan Manoel de Oliveira, Vereador; Saulo Josué Martins de Souza, Vereador; José de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador; Padre José Ricardino, Pároco; Sebastião Benedito dos Santos, Empresário; Luiz Arthur Rufino Sampaio Santos, Estudante; Eva Jailma de Sá, Médica.

Justificativa

A Missa do Vaqueiro em Serrita, no Sertão Pernambucano é um dos eventos mais tradicionais do Estado de Pernambuco. Este ano aconteceu sua edição de número 47, onde atraiu um imenso público de mais de 1.000 vaqueiros do Estado da Bahia e muitos outros vaqueiros de estados próximos.

No entanto, a pista de acesso ao local encontra-se com muitos buracos, desníveis e falta de sinalização, causando imensos transtornos a todos aqueles que para lá se dirigiram em 2017.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa da elaboração desta propositura, que objetiva pleitear junto as autoridades governamentais do Estado de Pernambuco, especialmente ao Ilustríssimo Senhor Presidente do DER/PE, **Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de começar desde já a desenvolver ações para a melhoria do citado trecho.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ela dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 8170/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras, **Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese**, no sentido de que seja providenciada, com a urgência que se faz necessária, a recuperação da camada asfáltica da Avenida Coronel Frederico Lundgren, em Rio Doce, município de Olinda, face os problemas causados por uma buraqueira lá existente, que impede a circulação normal do trânsito de veículos automotores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEI DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; FRANCISCA MARIA DA SILVA SÁ, Moradora; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; EDUARDO SILVA DE MORAIS, Pastor; STÜPP BURGER, Proprietário; BAZAR DO SONHO, Proprietário; QUITANDARIA, Proprietário; DEPOSITO DE BEBIDAS O ABENÇOADO, Proprietário; LAVA JATO CEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Proprietário; PADARIA NOVO HORIZONTE, Proprietário; LOJA RAMOS, Proprietário; PIKENO MOTOS, Proprietário; DOCE AÇAI, Proprietário; DV CLOTHES, Proprietário; CRANIO SOM, Proprietário; BIEL JATO, Proprietário; IGREJA BATISTA DO RIO DOCE, Pastor; GOLD VET, Proprietário.

Justificativa

A solicitação que ora fazemos a edilidade olindense, tem como objetivo oferecer a milhares de veículos que ali transitam diariamente, o que atualmente tornou-se impossível, tendo em vista os buracos na pista que aumentaram ainda mais face ao período chuvoso que vem ocorrendo no Estado de Pernambuco, especialmente na região metropolitana.

O problema se torna ainda maior, tendo em vista a existência de Colégio, Posto de Combustível, entre outros estabelecimentos comerciais que são afetados em seu pleno funcionamento em razão da precariedade da referida avenida.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 8171/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de restabelecer a presença constante do Posto de Policiamento Ostensivo na Praça de Casa Forte, no município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Dom Antônio Tourinho Neto, Bispo Auxiliar de Olinda e Recife; Dom Frei Severino Batista de França, Bispo Emérito de Olinda e Recife; Dom José Cardoso Sobrinho, Arcebispo Emérito de Olinda e Recife; Padre Devyson Soares, Pároco; Diácono Aerton Alexander de Carvalho Silva, Diácono; Rafael Bezerra de Oliveira, Psicólogo; Bruno Gonçalves de Medeiros, Universitário; Eloyza Karina Barbosa Dantas, Supervisora; Marina de Miranda Roch, Universitária; Raissa Jordão Alves, Publicitária; Maria Eduarda Melo de Oliveira, Advogada; Lorena Abreu de Barros, Estudante; Amanda Silva Oliveira, Universitária; Maria Eduarda de Miranda Carneiro, Universitária; Wellington Araújo Lopes Ferreira, Universitário.

Justificativa

A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, um melhor e mais efetivo policiamento na Praça de Casa Forte e suas adjacências.

Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores e frequentadores daquele bairro nobre e histórico da Cidade do Recife.

Sempre foi uma localidade tranquila, onde circulam muitos pedestres, entre crianças, jovens, adultos e idosos, mas infelizmente o clima de insegurança paira ante a ausência de policiamento diariamente. Isto se torna ainda mais grave com a infiltração de supostos flanelinhas desconhecidos, entre os já existentes, que cuidam do estacionamento de veículos no local, e que inclusive vem desenvolvendo atividade extorsiva junto aos eventuais clientes.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 8172/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Promoção de Ações de Enfrentamento a Violência a Crianças e Adolescentes, no município **Ouricuri**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Gildevania Coelho De Melo Gomes, Vice-Prefeita do Município de Ouricuri; Marcelo Bezerra Cavalcanti, Empresário; Adেলucia Clea Feitosa Delmondes, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri; José Alexandre de Souza, Vereador; Carlos Francisco Ferreira Nunes, Vereador; Cicero Coelho da Silva, Vereador; Delvani Silva Sobral, Vereadora; José Raimundo da Silva, Vereador; Everaldo Valério Teixeira, Vereador; José Silva de Oliveira, Vereador; Marciva Leite Dantas, Vereadora; João Soares Filho, Vereador; Gildejanio Coelho de Melo, Vereador; Francisco Airan da Silva Severo, Vereador; Daniel de Oliveira Araujo, Vereador; Ivaldo Pereira do Vale, Vereador; Falconeri Costa Holanda Neto, Vereador; Paróquia São Sebastião, Att. Pároco; Padre Vicente de Paulo Gomes Ferreira, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, tem como objetivo fazer constar na metas da atividade acima discriminada, a promoção de ações que venham garantir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere ao seu aproveitamento no trabalho infantil, exploração sexual e demais violações do seu direito.

Sob a nossa ótica, tal comportamento, além de criminoso e indigno, precisa ser combatido com urgência com ações efetivas.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, para que atenda o pleito com a necessária brevidade. No que acreditamos plenamente tendo em vista a sensibilidade que lhe caracteriza.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ela dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 8173/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras, **Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese** e ao Excelentíssimo Secretário de Serviços Públicos, **Evandro Avelar**, no sentido de que seja providenciada, com a urgência que se faz necessária, a pavimentação da Rua José Serpa (antiga Rua 02) em Rio Doce, no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEI DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; FRANCISCA MARIA DA SILVA SÁ, Cfege de Gabinete da Camara Municipal de Olinda; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; EDUARDO SILVA DE MORAIS, Pastor; GO COMUNICAÇÕES, Proprietário; HOTELZINHO VEM FICAR COMIGO, Proprietário; VARIEDADES QUATRO ESTAÇÕES, Proprietário; ANINHA FESTAS INFANTIS, Proprietário; VALTER RAÇÕES, Proprietário; BRUGUELU’S, Proprietário; PERSIANAS RIO DOCE, Proprietário; FEMININA.COM, Proprietário; DELÍCIA DO TRIGO, Proprietário; PANIFICADORA PRÉ PÃO, Proprietário; MERCADINHO SOARES, Proprietário; CONE LIKE, Proprietário.

Justificativa

A presente proposição nos foi solicitada pelo Sr. Amaury José da Silva, morador do citado logradouro, há mais de 40 anos.

Informações suas, nos leva a entendê-lo no que diz respeito a necessidade de pavimentação da Rua José Paulo Serpa. Ele nos deu conta da imensa dificuldade que vem passando juntamente com seus companheiros que ali residem, qual seja, transitar pela mesma, seja a pé ou em seus veículos automotores.

Assim sendo, o direito que possuem a uma regularidade de locomoção, vem sendo desrespeitado ostensiva e diariamente. Isto porque sua ida ao trabalho e/ou suas obrigações diárias, vem se tornando cada vez mais penosa, o mesmo ocorrendo quando eles retornam a seus domicílios.

Por assim ser, é que tomamos a inciativa de pleitear junto a Prefeitura de Olinda, que providências sejam tomadas, de forma imediata para restabelecer a normalidade de ir e vir, aspiração de há muito dos moradores da rua acima discriminada.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ela dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 8174/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Promoção de Ações de Enfrentamento a Violência a Crianças e Adolescentes, no município **Trindade**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Mauricio Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, tem como objetivo fazer constar na metas da atividade acima discriminada, a promoção de ações que venham garantir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere ao seu aproveitamento no trabalho infantil, exploração sexual e demais violações do seu direito.

Sob a nossa ótica, tal comportamento, além de criminoso e indigno, precisa ser combatido com urgência com ações efetivas.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, para que atenda o pleito com a necessária brevidade. No que acreditamos plenamente tendo em vista a sensibilidade que lhe caracteriza.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa,

para que a ela dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Ricardo Costa Deputado
Indicação Nº 8175/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Promoção de Ações de Enfrentamento a Violência a Crianças e Adolescentes, no município **Limoeiro**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom. Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo; João Luís Ferreira Filho, Prefeito do Município de Limoeiro; Marcelo da Motta Silveira, Vice-Prefeito do Município de Limoeiro; Maria da Batalha de Melo, Vereadora; Edvaldo Correia da Silva, Vereador; Roberto Marques da Silva, Vereador; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador; Daniel Paulo de Moura, Vereador; Jairo João Pereira, Vereador; Juarez Antônio da Cunha, Vereador; Luiz Antonio Teobaldo Cavalcanti, Vereador; Marcos Sérgio Barbosa da Silva, Vereador; Marcos Andre da Silva Paz, Vereador; Roberto Luiz Freitas Galvão Junior, Vereador; José Ronaldo de Morais Souza, Vereador; José Higinio Correia de Oliveira Neto, Vereador; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora; José Zozimo de Albuquerque Oliveira, Vereador; Padre Osmair José Collazziol, Pároco; Padre Elias Roque da Silva, Pároco; Anael Antônio Henrique de Figueiredo, Vig. Paroquial; Padre José Raimundo Barbosa de Araújo, Pároco; Padre. Alfonso Pontoglio, Vig. Paroquial; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro,;; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Direção; José de Assis Pedrosa, Empresário.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, tem como objetivo fazer constar na metas da atividade acima discriminada, a promoção de ações que venham garantir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere ao seu aproveitamento no trabalho infantil, exploração sexual e demais violações do seu direito.

Sob a nossa ótica, tal comportamento, além de criminoso e indigno, precisa ser combatido com urgência com ações efetivas.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, para que atenda o pleito com a necessária brevidade. No que acreditamos plenamente tendo em vista a sensibilidade que lhe caracteriza.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ela dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Ricardo Costa Deputado
Indicação Nº 8176/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Promoção de Ações de Enfrentamento a Violência a Crianças e Adolescentes, no município **Olinda**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURÍCIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; DÍOGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; FRANCISCA MARIA DA SILVA SÁ, Morador; ROBSON

JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; EDUARDO SILVA DE MORAIS, Pastor.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, tem como objetivo fazer constar na metas da atividade acima discriminada, a promoção de ações que venham garantir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere ao seu aproveitamento no trabalho infantil, exploração sexual e demais violações do seu direito.

Sob a nossa ótica, tal comportamento, além de criminoso e indigno, precisa ser combatido com urgência com ações efetivas.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, para que atenda o pleito com a necessária brevidade. No que acreditamos plenamente tendo em vista a sensibilidade que lhe caracteriza.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ela dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Ricardo Costa Deputado
Indicação Nº 8177/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Promoção de Ações de Enfrentamento a Violência a Crianças e Adolescentes, no município **Surubim**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Ana Célia Cabral, Prefeita; Guilherme Nobrega, Vice-Prefeito; Tulio Vieira, Ex- Prefeito; Fabio Barbosa, Ex-Vice-Prefeito e Diretor da Rádio Integração FM; Fabricio Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Marco Negromonte da Silva, Vereador; Nailton Lima de Arruda, Vereador; Josefa Albanice de Aguiar, Vereadora; Geraldo Severino Lira da Silva, Vereador; Josivaldo Jose da Silva, Vereador; Luciano Medeiros Filho, Vereador; Frederico Jorge Gomes Lafayette, Vereador; Anabel Alves Negromente, Vereadora; Itamar Carlos Pereira, Vereador; Micherlan Wellington Arruda do Rego, Vereador; Ivete Ramos da Silva Pereira, Vereadora; Rosélia Maria dos Anjos e Silva, Vereadora; Padre Artur Alexandre da Silva, Pároco; Padre Alex Antônio da Silva, Vigário Paroquial; Severino Vicente de Arruda, Diácono Permanente; Padre João Santana da Silva, Pároco; Padre Geraldo Oliveira, Vigário Paroquial; Padre Luiz Gonçalves de Farias, Vigário Paroquial; Rádio Surubim AM, Diretoria; Associação Comercial de Surubim,, Diretoria; Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Surubim, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, tem como objetivo fazer constar na metas da atividade acima discriminada, a promoção de ações que venham garantir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere ao seu aproveitamento no trabalho infantil, exploração sexual e demais violações do seu direito.

Sob a nossa ótica, tal comportamento, além de criminoso e indigno, precisa ser combatido com urgência com ações efetivas.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, para que atenda o pleito com a necessária brevidade. No que acreditamos plenamente tendo em vista a sensibilidade que lhe caracteriza.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ela dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Ricardo Costa Deputado
Indicação Nº 8178/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Promoção de Ações de Enfrentamento a Violência a Crianças e Adolescentes, no município de **Serrita**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita; Francisco Tadeu de Sá, Prefeito do Município de Serrita; Carlos Pedro da Cruz, Vereador; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador; Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador; Daniele Saraiva Sampaio Peixoto, Vereadora; Flório Coelho Sampaio, Vereador; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador; Galdino Cruz Sampaio, Vereador; Isac Sampaio da Silva, Vereador; Rennan Manoel de Oliveira, Vereador; Saulo Josué Martins de Souza, Vereador; José de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador; Padre José Ricardino, Pároco; Sebastião benedito dos Santos, Empresário; Luiz Arthur Rufino Sampaio Santos, Estudante; Eva Jailma de Sá, Médica.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, tem como objetivo fazer constar na

metas da atividade acima discriminada, a promoção de ações que venham garantir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere ao seu aproveitamento no trabalho infantil, exploração sexual e demais violações do seu direito.

Sob a nossa ótica, tal comportamento, além de criminoso e indigno, precisa ser combatido com urgência com ações efetivas.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, para que atenda o pleito com a necessária brevidade. No que acreditamos plenamente tendo em vista a sensibilidade que lhe caracteriza.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ela dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Ricardo Costa Deputado
Indicação Nº 8179/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), e a Excelentíssima Senhora Secretária de Serviços Públicos de Olinda, Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese, no sentido de providenciarem, com urgência, os serviços de limpeza, iluminação e capinação da Praça Coronel Cornélio Padilha, Bairro Novo/Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lupércio Carlos do Nascimento, Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda; Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese, Excelentíssima Senhora Secretária de Serviços Públicos de Olinda.

Justificativa

A Praça Coronel Cornélio Padilha, Bairro Novo em Olinda/PE, é muito movimentada pelos moradores do bairro e em razão das ultimas chuvas está bastante danificada, colocando em risco a segurança da população. Devido à falta de capinação, está existindo ocorrências de poças dágua, expondo os moradores a doenças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares desta Casa na aprovação da referida proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Teresa Leitão Deputada
Indicação Nº 8180/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretário de Defesa Social do Estado, e ao Excelentíssimo Senhor Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito do Município de Olinda, no sentido de reforçar o sistema de segurança na Rua do Sol, Carmo, Olinda/PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Senhor ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretário de Defesa Social do Estado; Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda.

Justificativa

Os moradores do bairro de Carmo, em Olinda, têm feito relatos de assaltos constantes e de tentativas de roubos na Rua do Sol, residências e no comércio. A situação de violência na Comunidade gerou atos de protestos, que ganhou espaço na imprensa local e nas redes sociais.

Segundo relato de moradores, os atos de violência são diários, e só há apenas um núcleo de segurança comunitária, que não tem conseguido prestar o devido serviço de assistência e segurança pública.

Diante da insegurança, do medo e da intranquilidade que tem tomado conta do Bairro do Carmo, faz-se urgente e necessário o empenho das autoridades aqui mencionadas no atendimento desta Indicação, dessa forma, esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa no sentido de aprovar a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Teresa Leitão Deputada
Indicação Nº 8181/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo Sr.Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,ao Ilmo. Sr.Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação, no sentido de autorizar a reconstrução do muro da Escola de Referência Creuza Dorneles CÂMARA. ...
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gov.Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Ao Ilmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação; ao Diretor(a) da Escola de Referência Creuza Dorneles Câmara, Diretor; ao Sr. Everaldo Queiroz, Líder Comunitário.

Justificativa

A reconstrução do muro da escola de referência Creuza Dornelas Câmara é de extrema necessidade face a situação de risco e violência que os alunos e professores estão expostos , além da depredação que sofre a unidade de ensino com a ação de vândalos.

É importante informar que em decorrência do incêndio ocorrido na comunidade Abençoada 3 o muro da referida unidade de ensino foi derrubado para que o carro dos bombeiros pudesse conter o incêndio na localidade e até hoje não fora reconstruído

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Vale a pena destacar que a escola fica inserida numa região carente da cidade e que os moradores necessitam ter segurança para mandar seus filhos para a escola, cabendo ao Poder Público garantir segurança para os alunos, pais e professores. Isto é um Direito de todo cidadão.

Assim a reconstrução do muro da escola além de restaurar o patrimônio público vai proporcionar maior segurança aos alunos , professores e funcionários da unidade de ensino. Além de tranquilizar os pais dos alunos por deixarão seus filhos em um local seguro.

Assim peço aos meus ilustres pares a aprovação da indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Henrique Queiroz Deputado
Indicação Nº 8182/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação no sentido de viabilizar a construção da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual Eudóxia Alcântara Ferreira, em Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves Bayma, Diretor da Escola Eudóxia Alcântara Ferreira; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação dos alunos e funcionários da Escola Estadual Eudóxia Alcântara Ferreira, no município de Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata deste estado.

A instituição possui em média 900 alunos matriculados e oferta ensino fundamental e médio, nos três turnos, além de contar com um núcleo de idiomas e valorização do esporte. Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa solicitar as citadas autoridades que viabilizem a construção de uma cobertura da quadra poliesportiva, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Joaquim Lira Deputado
Indicação Nº 8183/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação no sentido de viabilizar a reforma e a ampliação do auditório e dos banheiros da Escola Estadual Eudóxia Alcântara Ferreira, em Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves Bayma, Diretor da Escola Eudóxia Alcântara Ferreira; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Tradicional instituição de ensino estadual localizada em Vitória de Santo Antão, neste Estado, a Escola Eudóxia Alcântara Ferreira, ao longo de décadas, vem exercendo relevante papel no trabalho de formação educacional naquele importante município pernambucano.

Com a oferta de ensino fundamental, médio, nos três turnos, média de 900 alunos matriculados, núcleo de idiomas, a escola vem necessitando de reforma e ampliação do auditório e dos banheiros, de modo a oferecer uma melhor condição a comunidade escolar, que se resente desses benefícios, para o efetivo equilíbrio e aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem.

Ante o exposto, entendemos como procedente a presente iniciativa, na certeza de seu acolhimento quanto a aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Joaquim Lira Deputado

Indicação Nº 8184/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação no sentido de viabilizar a instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula da Escola Estadual Eudóxia Alcântara Ferreira, em Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves Bayma, Diretor da Escola Eudóxia Alcântara Ferreira; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Eronidilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor do Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Tradicional instituição de ensino estadual localizada em Vitória de Santo Antão, neste Estado, a Escola Eudóxia Alcântara Ferreira, ao longo de décadas, vem exercendo relevante papel no trabalho de formação educacional naquele importante município pernambucano.

Com a oferta de ensino fundamental, médio, nos três turnos, média de 900 alunos matriculados, núcleo de idiomas, a escola vem necessitando a instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula, de modo a oferecer uma melhor condição a comunidade escolar, que se ressente desse benefício, para o efetivo equilíbrio e aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem.

Ante o exposto, entendemos como procedente a presente iniciativa, na certeza de seu acolhimento quanto a aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 8185/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico, e ao Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar o abastecimento de água do bairro da Conceição (Irã), município de Vitória de Santo Antão, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Raul Henry, Secretario de Desenvolvimento Econômico; Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Eronidilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo às autoridades acima citadas, visando o abastecimento de água do bairro da Conceição (Irã), no município de Vitória de Santo Antão, especificamente nas ruas: Paulo Antônio Francisco, Elias Francisco da Silva, Edite Gonçalves, Nomael Francisco Barbosa, Alfredo Alves de Sousa, Valdemar Elias Santos e José Carneiro Neto.

A presente matéria tem por finalidade atender a um apelo dos moradores da região em tela, que atualmente possui um abastecimento ineficiente.

Sabendo que água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, a situação gera enormes transtornos a sociedade local e interfere significativamente na vida de todos. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o bem-estar da comunidade, bem como promoverá impactos positivos a todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 8186/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, Geraldo Julio e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Recife, Jailson Correia, no sentido de viabilizar a construção de um Posto de Saúde da Família (PSF), na comunidade de Nova Conquista, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Jailson Correia, Secretário de Saúde do Recife; Vereador Eduardo

Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo.

Justificativa

É fundamental que se garanta aos Cidadãos um desenvolvendo saudável, através de um atendimento de saúde que seja digno e de qualidade, porém para que isso de fato aconteça é necessário que a ampliação do atendimento seja efetivo, chegando às populações de todos os municípios Brasileiros, por mais longinqua que este o seja.

Neste sentido a comunidade de Nova Conquista, entre os bairros de Areias e do Barro na cidade do Recife, que possui centenas de famílias, buscam junto a diversos órgãos e autoridades a construção de um Posto de Saúde, comunidade está em franco desenvolvimento e distante dos demais postos de saúde do bairro, o que torna esta obra imprescindível nessa região, principalmente, nos casos de urgência médica, dada a longa distância a ser percorrida pela comunidade local para obter atendimento médico.

A construção do Posto de Saúde além de melhorar a qualidade de vida da população de Nova Conquista, também fornecerá melhores condições para a execução de programas de saúde preventiva e curativa.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8187/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, Geraldo Julio e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Recife, Jailson Correia, no sentido de viabilizar a construção de um Posto de Saúde da Família (PSF), na comunidade da Vila Imperial , no bairro de São José na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Jailson Correia, Secretário de Saúde do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo.

Justificativa

É fundamental que se garanta aos Cidadãos um desenvolvendo saudável, através de um atendimento de saúde que seja digno e de qualidade, porém para que isso de fato aconteça é necessário que a ampliação do atendimento seja efetivo, chegando às populações de todos os municípios Brasileiros, por mais longinqua que este o seja.

Neste sentido a comunidade da Vila Imperial, no bairro de São José na cidade do Recife, que possui centenas de famílias, buscam junto a diversos órgãos e autoridades a construção de um Posto de Saúde, comunidade está em franco desenvolvimento e distante dos demais postos de saúde do bairro, o que torna esta obra imprescindível nessa região, principalmente, nos casos de urgência médica, dada a longa distância a ser percorrida pela comunidade local para obter atendimento médico.

A construção do Posto de Saúde além de melhorar a qualidade de vida da população da Vila Imperial, também fornecerá melhores condições para a execução de programas de saúde preventiva e curativa.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8188/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, a Excelentíssima Embaixadora da Jamaica no Brasil, Sra. Alison Elizabeth Stone Roofe, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer, Sr. Filipe Carreras, no sentido de viabilizar a implantação de um Consulado da Jamaica em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Alison Elizabeth Stone Roofe, Embaixadora da Jamaica no Brasil; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; William Brígido, Bispo; Dr. Altino Mulungu, Presidente do Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco; Amadou Touré, Presidente da Associação Senagalesa do Nordeste; Cônsul Thales Cavalcanti Castro, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco; Ênio Torreão Soares Castellar Filho, Cônsul Honorário do Senegal em Recife; José Ricardo Galdino, Cônsul Honorário da República de Cabo Verde em Recife; Miguel Gustavo de Paiva Torres, Embaixador Chefe do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE (ERENE) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Justificativa

As relações do Brasil com a Jamaica – quarta maior população e economia do Caribe – apresentam importância e potencial de crescimento significativos.

Relações entre Brasil e Jamaica são relações entre a Jamaica e o Brasil. A Jamaica e o Brasil estabeleceram relações diplomáticas em 14 de outubro de 1962. Ambos os países são membros do Grupo de 15 , bem como da Comunidade da América latina e Estados do Caribe (CELAC).

As relações Brasil e Jamaica têm raízes em nossos valores democráticos e comuns e na história social que compartilhamos. A condição do Brasil de democracia estável e pacífica, potência

econômica em crescimento, sua experiência no combate à pobreza extrema e sua abundância em recursos naturais dá a ele influência regional e internacional. A Jamaica procura trabalhar com os brasileiros para alcançar uma democracia mais ampla e mais segura, aliados ao progresso econômico no hemisfério e no mundo.

Existe Embaixada em Brasília. Atualmente a população pernambucana que tem interesse ou necessita realizar viagens naquele país têm que se deslocar para o Distrito Federal para emissão ou renovação de vistos trazendo custos relevantes no orçamento familiar de cada cidadão, bem como, dispêndio relevante do tempo necessário nos deslocamentos e nos atendimentos.

O comércio e o turismo de cidadãos brasileiros naquele país têm aumentado consideravelmente, com interesses bilaterais justificáveis. Os empresários, comerciantes, professores e estudantes, agências de turismo, jovens interessados no intercâmbio cultural, e milhões de turistas serão beneficiados com esta iniciativa.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 8189/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Cultura, Marcelino Granja, no sentido de viabilizar a inclusão do Mel de Abelha nas merendas de todas as escolas, Municipais e Estaduais, em todo o Estado de Pernambuco, visando uma melhor qualidade na alimentação dos alunos e o investimento na apicultura local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio,, - ; Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Marcelino Granja,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franz Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitoso Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Ilmario de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA, -; Exmo. Sr. Prefeito da Ilha de Itamaracá, Mosar de Melo Barbosa Filho,, -; Exmo. Sr. Vereador da Ilha de Itamaracá, Germano Oliveira, -; Exmo. Sr. Vereador da Ilha de Itamaracá, Tiago de Lima Américo,, -; Ilma. Sra. Vanessa da Silva Thomaz,, -; Ilmo. Sr. Espedito Rodrigues da Silva,, -; Ilma. Sra. Severina Antonia Fernando,, -; APIME, -.

Justificativa

Por ser um local onde muitas crianças passam parte do seu dia, a escola se apresenta como um ambiente adequado para promover bons hábitos alimentares e como forma de incentivo à prática da alimentação saudável. Dentre os alimentos incluídos no cardápio das escolas públicas brasileiras, está o mel de abelha, que é um alimento rico em energia e várias outras substâncias que são benéficas ao bom funcionamento dos processos biológicos do nosso corpo.

O uso do mel na merenda escolar não beneficia apenas os alunos, pelo contrário, a compra deste produto garante aos pequenos produtores da região aumento da renda, e consequentemente o desenvolvimento local.

Os benefícios nutricionais são, Segundo a nutricionista do setor de Alimentação Escolar, o mel é uma fonte importante de ferro, saudável e com grande valor nutricional. “Não existem dúvidas sobre a importância do mel para a alimentação dos alunos. Além de ser uma substituição saudável ao açúcar, é saboroso e tem inúmeros benefícios, garantindo mais saúde e contribuindo com a atenção do aluno na sala de aula”, explica a nutricionista, que confirma a aceitação dos estudantes à integração do novo alimento no cardápio escolar.

O Setor de Alimentação Escolar também aposta em cardápios elaborados de acordo com as estações, o que tem agradado os alunos. “Levamos em consideração o calor e o período de frio. Assim elaboramos cardápios de acordo com as estações do ano”, afirmou.

Conclui-se que de fato não é necessário utilizar produtos diferenciados para se alcançar o aumento do consumo de mel, pelo contrário, os resultados comprovam que o mel puro agrada o público infanto-juvenil. No entanto, não se pode descartar a possibilidade de fazer uso do mesmo associado com outros alimentos, deste modo, haverá a contribuição no aumento da aceitabilidade de tais produtos e o mais importante é que se estará promovendo a prática de bons hábitos alimentares e também na apicultural local. Fica evidenciada a importância de se acrescentar o mel de abelha de modo efetivo na merenda escolar, focando principalmente os hábitos alimentares das crianças e adolescentes, visto que, quando desenvolvida desde cedo, a prática de uma boa alimentação pode perdurar por toda uma vida. Faz-se necessário ainda a valorização da atividade da apicultura por parte do Governo juntamente com a prefeitura local.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.
Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3508/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada Reunião Solene no dia 11 de agosto, às 10 horas, em razão da comemoração conjunta do dia dos advogados e dos 85 anos de fundação da OAB-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OAB-PE.

Justificativa

Pelo presente requerimento, pedimos que seja realizada REUNIÃO SOLENE no dia 10 de agosto do corrente ano, para que sejam prestadas as devidas homenagens em razão do dia do advogado e dos 85 anos da OAB-PE.

A Constituição Federal de 1988 diz em seu art. 133 que “O advogado é indispensável à administração da justiça”. Portanto, fica evidente a importância desse profissional no âmbito das relações sociais, no sentido de que pertence a ele a competência para efetivação dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Dessa forma, viu-se necessária a criação de um órgão para representar e fortalecer a classe dos advogados. Foi então constituída a Ordem dos Advogados do Brasil e, no ano de 1932, a seccional pernambucana.

Celebrar os 85 de fundação da OAB é motivo de muita honra tanto para classe dos advogados, quanto para toda a sociedade, uma vez que o advogado é aquele responsável por defender a garantia dos direitos de cada indivíduo.

Portanto, submetemos o presente pleito ao Plenário desta Casa e contamos com a aprovação dos demais Pares.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

Guilherme Uchoa,

Requerimento Nº 3509/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares da senhora Vera Lúcia Ferraz Gominho Jardim, cujo falecimento se deu em 14 de julho deste ano, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Francisco de Assis Leal Jardim, Representante da família enlutada; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Delegado Joselito Kherle do Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Delegado Francisco Rodrigues, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco – ADEPEPE.

Justificativa

Vera Lúcia Ferraz Gominho Jardim nasceu em Floresta, município do sertão pernambucano, no dia 02 de maio de 1949. Filha de Mário Ferraz Gominho e Maria Bernadete Ferraz Gominho, desde a infância foi estimulada a dedicar-se aos estudos, formação profissional e ao cultivo de uma relação harmoniosa, próxima e amorosa para com seus familiares.

Determinada e ativa, Dona Vera Jardim era Contadora aposentada, sendo reconhecida na área por ser uma extraordinária profissional, dedicada ao serviço de excelência a ser prestado. Constituiu uma linda família, casando-se com o Doutor Francisco de Assis Leal Jardim, delegado da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, dando início a um matrimônio que renderia filhos queridos e trabalhadores.

Do amor representado pela união deste casal abençoado, nasceram seus descendentes: Lícia Ferraz Gominho Leal Jardim, Alice Ferraz Gominho Leal Jardim e Raul Ferraz Gominho Leal Jardim.

O falecimento de Dona Vera Jardim deixou uma grande lacuna entre os seus familiares e amigos, passando o sentimento de saudade em todos, principalmente nos seus filhos, netos, demais familiares e pessoas mais próximas.

Grande alicerce familiar, Dona Vera foi referência para os que a acompanharam, sendo uma grande fonte de fé e amor, irradiando sua luz a todos familiares e amigos, sua perda foi muito sentida por todos.

Sempre foi uma mãe atenciosa, esposa zelosa, avó carinhosa, conseguindo conciliar tudo isto com o cuidado dispensado aos amigos mais próximos. A dor da partida é muito sentida, deixando uma saudade enorme, porém somos consolados pela certeza de que foi uma ótima pessoa, cuidadosa com os demais, companheira de todas as horas e momentos.

Com o sentimento elevado a Deus, destino minhas orações à virtuosa Dona Vera Jardim, para que o Altíssimo, em sua infinda benevolência, acolha esta sua serva nos seus braços generosos. Aos familiares e amigos, que o consolo e as bênçãos divinas possam amenizar a dor da perda.

Respaldo nas palavras do Cristo que em João, Capítulo 11, versículos 25 e 26, diz: “Disse-lhe Jesus: Eu sou a ressurreição e a vida; quem crê em mim, ainda que esteja morto, viverá; E todo aquele que vive, e crê em mim, nunca morrerá.”. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento Nº 3510/2017

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja reservada a data de 31 de

outubro de 2017, para a realização de uma **REUNIÃO SOLENE**, objetivando homenagear os **500 anos da REFORMA PROTESTANTE DE 1517**, marco histórico dos mais relevantes para o povo protestantes/evangélicos de todo o mundo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CAMÁRA, Governador do Estado de Pernambuco; RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ARMANDO MONTEIRO, Senador da Republica; FERNANDO BEZERRA COELHO, Senador da Republica; HUMBERTO COSTA, Senador da Republica; BRUNO ARAUJO, Ministro de Estado das Cidades; JOSÉ MENDONÇA FILHO, Ministro da Educação; RAUL JUGMAN, Ministro da Defesa; FERNANDO BEZERRA FILHO, Ministro de Estado das Minas e Energia; JARBAS VASCONCELOS, Deputado Federal; ROBERTO MAGALHÃES, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; GUSTAVO KRAUSE, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; GERALDO JULIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado de Pernambuco; CORONEL EDUARDO PEREIRA, Secretário Chefe da Casa Militar; JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO, Secretário Chefe da Assessoria Especial do Governado; EDUARDO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; CARLOS ALBERTO GUEIROS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Olinda; NEY SILVA LADEIA, Pastor da Igreja Batista da Capungá; JOÃO VIRGILIO RAMOS ANDRÉ, Pastor da Igreja Batista da Capungá; AUDERI JOSÉ DANTAS, Pastor; RICARDO SOUSA, Vereador de Olinda; JOÃO PÉ NO CHÃO, Vereador de Olinda; GISLAINE C. DE A. MACHADO, Secretária do Diretor Executivo de Operações - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB; PASTOR JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA JÚNIOR, Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB; PASTOR JOSÉ CARLOS DE LIMA, Presidente da União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste – UMADENE; PASTOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco – COMADALPE; PASTOR OSIRES TEIXEIRA PESSOA, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Ceará –CONFRADECE; PASTOR AILTON JOSÉ ALVES, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; PASTOR CARLOS ROBERTO, Presidente da Convenção de Ministros da Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros - COMADESPE; LEONARDO VASCONCELOS, Diretor da MV2; PASTOR FRANCISCO TÉRCIO, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz; PASTOR FRANCISCO SILVA, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Vida e Paz - Camaragibe e São Lourenço da Mata/PE; PASTOR ABIMAEEL FLÔR DA SILVA, Presidente da Assembleia de Deus - Ministério Goiana; LUIZ CARLOS BARROSO, Pastor Igreja Batista em Córrego do Jenipapo e Pastor Igreja Batista em Chã de Cruz; ENOCK ETELVINO DE OLIVEIRA, Pastor – 1ª Igreja Batista em Miruêira; ERIVALDO JOSÉ ALVES, Pastor – Igreja Evangelista Batista do Cabo; GUSTAVO DE CARVALHO LEAL, Pastor da Igreja Batista da Batalha; JOÃO BATISTA ALVES MACEDO, Pastor 1ª Igreja Batista em Jardim Conquista Olinda; ERICK AUGUSTO DE ANDRADE MONTEIRO ALVES, Pastor Igreja Batista Evangelista; FÁBIO ALEXANDRE FELIX XAVIER, Pastor Igreja Bíblica em Jardim Jordão; ANTONIO DE PÁDUA GUIMARÃES MESQUITA, Pastor Igreja Batista da Capungá; JEFFERSON MENEZES COSTA, Pastor Igreja Batista Esperança; LUCIANO FILHO, Pastor Igreja Batista de Águas Compridas; PAULO JOAQUIM DOS SANTOS, Igreja Batista de Igarassu; JAIRO FERREIRA, Pastor - 2ª Igreja Batista do Vasco da Gama; SAULO RICARDO LACERDA DE ARAUJO, Pastor - Igreja Batista Vida; GENIVAL GERMANO DA SILVA, Pastor Igreja Batista em Catuama; ANDRÉ LUIZ HOLANDA DE OLIVEIRA, Pastor Igreja Batista de Jardim Brasil II; SAMUEL FRENANDES CÂMARA, Pastor Igreja Batista Tacaruna; MARCOS EMMANUEL VIANA LIMA, Pastor 1ª Igreja Batista em São Vicente Ferrer; JOAQUIM PEDRO BATISTA FILHO, Pastor 1ª Igreja Batista em Primavera; WALDSON RODRIGUES DE ANDRADE, Pastor Igreja Batista Vila Cohab - Ouro Preto; JOSÉ FERREIRA GONÇALVES JÚNIOR, Pastor Igreja Batista em Cruz de Reboças; WAGNER MANOEL DA SILVA, Pastor Igreja Batista de Bairro Novo; VICENTE FERREIRA NETO, Pastor 1ª Igreja Batista em Palmares; BISPO PRIMAS MANOEL FERREIRA, Presidente da CONAMAD - Catedral Baleia; BISPO SAMUEL DE CÁSSIO FERREIRA, Presidente Executivo da CONAMAD - AD Brás; PR. DAVI CABRAL, 2º Tesoureiro da CONAMAD - Campo Limpo/RJ; PR. BELCHIOR MARTINS DA COSTA JUNIOR, Presidente da AD Americana/SP; PR. JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS, Presidente da CONEMAD/PE - Campo Jaboatão; PR. RINALDO SILVA DIAS, 1º Vice-Presidente da CONEMAD/PE - Catedral Volta Redonda; PR. GIOVANI GOMES DA SILVA, 2º Vice-Presidente da CONEMAD/PE; PR. JOSÉ DAMIÃO FERREIRA FILHO, 2º Vice-Presidente da CONEMAD/PE - Campo Santa Cruz do Capibaribe; PR. ARNALDO ÁLVARO RIBEIRO, 2º Secretário da CONEMAD/PE - Campo Barra de Jangada; PR. DILMO DOS SANTOS, Presidente da AD Piracicaba.

	Justificativa
	<p>A sessão solene que faremos levar a efeito no dia 31 de outubro do presente exercício será uma homenagem que estaremos fazendo a uma ação redentora, denominada de REFORMA PROTESTANTE de 31 de outubro de 1517, que completará 500 anos de existência.</p> <p>o século 16, na Europa central, foi iniciado um movimento de renovação da Igreja cristã denominado Reforma Protestante. Já no final da Idade Média vários fatores contribuíram para que isso ocorresse: a formação dos Estados Nacionais ou as modernas nações europeias, com toda a descentralização política e com príncipes limitando a autoridade do Imperador e com forte tensão entre o Estado e a Igreja.</p> <p>O poder do papado entrou em declínio, ocorreram confrontos com reis, divisões entre os próprios clérigos e a necessidade de reforma. Houve um Grande Cisma e até mesmo 3 papas rivais em lugares diferentes, de 1378 a 1417. O movimento Conciliar buscou solução para a crise numa tentativa fracassada de democratizar a Igreja e governa-la por meio de concílios. Os movimentos dissidentes na França acarretaram forte oposição e a Inquisição fora oficializada em 1233.</p> <p>Nos séculos 14 e 15 alguns movimentos esporádicos de protestos surgiram contra os ensinoss e práticas da Igreja medieval e alguns líderes foram chamados de pré-</p>

reformadores: João Wycliff (1325-1384), João Huss (-1372-1415) e Jerônimo Savonarola (1452-1498), por combaterem irregularidades e imoralidades do clero, condenar superstições, peregrinações, veneração de santos, celibato e as pretensões papais. Também outros movimentos romperam com a Igreja, os movimentos devocionais como o misticismo, a Devoção Moderna dos Irmãos da Vida Comum. Também nasceu o interesse em estudar as obras da Antiguidade pelos Renascentistas e isso levou alguns “humanistas bíblicos” ao estudo da Bíblia nas línguas originais.

Muita convulsão política, social e religiosa havia no final da idade média, revoltas dos camponeses, guerras, epidemias, o declínio do feudalismo e da liderança dos Papas e da Igreja. A população se ressentia dos abusos da Igreja e da sua falta de propósitos e corrupção.

Muita violência, baixa expectativa de vida, contrastes e desigualdades sociais e econômicas às vésperas da Reforma, havia até mesmo certa revolta com a chamada “matemática da salvação” ou religiosidade contábil que tratava pecados como débitos e as boas obras como créditos e a venda de “indulgências” para perdão das penas temporais do pecado. Quando o dominicano Tetzel foi vender indulgências em Wittemberg, Martinho Lutero (1483-1546), se pronunciou contrário. Lutero, natural de Eisleben, ingressou no mosteiro de Erfurt e tornou-se professor na Universidade de Wittemberg. Diante das indulgências, ele afixou na porta da Igreja da cidade, em 31 de outubro de 1517, 95 Teses ou convites para o debate na comunidade acadêmica, desafiando a autoridade da Igreja. Por isso, foi acusado de heresia e chamado a Roma, em 1518, mas recusou-se a ir e manteve suas posições. Em 1519, participou de debate e afirmou que o “infalível” Papa podia errar. Em 1520, recebeu uma “Bula papal” para retratar-se ou seria excomungado. E Lutero, estudantes e professores de Wittemberg queimaram a Bula em praça pública. Também escreveu livros e tornou-se popular e notório em toda a Europa. Em 1521, na Dieta de Worms, Lutero reafirmou suas ideias e precisou se refugiar no castelo de Wartburg, sob proteção de um príncipe-eleitor. Ali Lutero traduziu a Bíblia para o alemão e a “reforma luterana” se espalhou rapidamente, com o apoio de vários principados alemães, por todo o sacro Império. Mas, houve forte oposição católica às novidades luteranas. Em 1526, houve certa tolerância. Mas, como em 1529 acabou essa política conciliadora, os líderes luteranos fizeram um “protesto” formal de apoio a Lutero e isso deu origem ao nome histórico “protestantes”. O auxiliar de Lutero, Filipe Melanchton (1497-1560) apresentou ao Imperador a “Confissão de Augsburg”, defendendo a doutrina luterana (21 artigos) e indicando 7 erros da Igreja Romana.

Ocorreram guerras político-religiosas entre católicos e protestantes, de 1546 a 1555, findando com o tratado de “Paz de Augsburg”, reconhecendo a legalidade do luteranismo como religião oficial de um território cujo príncipe a adotasse como tal. O protestantismo se espalhou pela Suécia, Dinamarca, Noruega e Islândia. Foram defendidos princípios básicos que caracterizaram as convicções e práticas protestantes: os cinco “Solos”: **Sola Scriptura (somente as Escrituras), solus Christus (salvação somente em Cristo), sola gratia (salvação somente pela graça divina), sola fides (salvação somente pela fé), soli Deo gloria (glória dada somente a Deus), além do sacerdócio universal dos cristãos.**

Outros movimentos também tiveram grande importância além dos luteranos e deram origens a outras denominações tais como: O Anglicanismo (Igreja Episcopal), O Calvinismo (Igreja Presbiteriana) e o Wesleyanismo (Igreja Metodista).
Ante o exposto, consideramos plenamente justificado o nosso requerimento, pelo que tomamos a iniciativa de fazer essa proposição a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, objetivando:

	Ricardo Costa Deputado
	<p>Requerimento Nº 3511/2017</p> <p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do senhor Julius Cezar da Costa Lira, cujo falecimento se deu em 20 de julho deste ano, na cidade do Recife.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sra. Cleide Costa Lira, Representante da família enlutada; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Delegado Joselito Kherle do Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Delegado Francisco Rodrigues, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco – ADEPPE.</p>
	Justificativa

Julius Cezar da Costa Lira era um estudioso da ciência jurídica, dedicado e vocacionado para a garantia da segurança pública. Filho da ilustre Delegada da Polícia Civil Cleide Costa Lira, foi um profissional dedicado, apaixonado pela defesa da segurança pública e comprometido com o serviço público no Estado de Pernambuco.

A dor da partida, sentida pelos que fazem os quadros da Polícia Civil de Pernambuco, é ainda mais intensa para a sua esposa e as duas filhas pequenas, pessoas tão amadas que demonstram a sua brilhante passagem enquanto esteve aqui entre nós. A saudade que fica na família é a certeza de uma vida bem vivida. Embora muito jovem, com uma carreira brilhante pela frente, o doutor Julius Cezar sempre foi inspiração para seus colegas, contribuindo diuturnamente para a melhoria no aparelho de segurança estatal.

Restou aprovado no concurso público para o cargo de Delegado da Polícia Civil, então regido pelo Edital nº 1/1996. Obtendo aprovação no referido certame, sua nomeação para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Categoria veio logo em seguida, no dia 18 de abril de 1998.

Já em julho de 1998 foi designado Delegado de Polícia de 3º Categoria para que exercesse suas funções na Delegacia Municipal de Polícia do Município de Trindade, no interior de Pernambuco.

No final de 2004, mais precisamente no mês de dezembro, restou designado para exercer a chefia da 1º turma da 2º delegacia policial de plantão, no bairro de Boa Viagem, sendo deslocado da Chefia da Delegacia de Polícia da 39º circunscrição, que estava localizada no bairro de Aldeia, em Camaragibe.

Posteriormente, em agosto de 2005, restou designado para exercer a chefia da Delegacia de Polícia da 10º Circunscrição, do

o bairro do Iburá, desligando-se de suas funções na Diretoria Geral de operações da Polícia Judiciária.

No mês de maio, já em 2006, foi designado para uma nova missão, qual seja, a chefia da Delegacia de Polícia da 20º Circunscrição, em Jaboatão dos Guararapes, ficando dispensado de suas funções na Delegacia de Polícia da 10º circunscrição, no bairro do Iburá, Zona Sul do Recife.

Em 30 de maio de 2007, foi designado para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 15º Circunscrição, no bairro do Alto do Pascoal, em Recife, ficando dispensado da chefia da Delegacia de Polícia da 20º Circunscrição, em Jaboatão dos Guararapes, onde exercera suas funções.

Ato contínuo, foi titular da 4º Chefia da 11º Delegacia Policial de Plantão, localizada no Cabo de Santo Agostinho, sendo reconhecido como um profissional de excelência em todos os lugares pelos quais passou.

Em 17 de abril de 2009, foi condecorado com a Medalha de Tempo de Serviço Policial Civil Classe Bronze, pelos seus 10 anos de efetivo serviço prestado ao Estado e a sociedade pernambucana como Delegado da Polícia civil, em reconhecimento de sua bravura na defesa do interesse público. Em 14 de abril de 2012, foi promovido para Delegado de Polícia de 1º Categoria, por antiguidade, como reconhecimento de todos os seus anos de serviços demonstrados pela segurança pública de Pernambuco.

Dedicado aos esportes, exerceu o cargo de Secretário-Geral da Federação Pernambucana de Boliche – FPEBOL, ativando os trabalhos da Instituição a partir de outubro de 2015, inserindo

nosso Estado no cenário nacional do Boliche, com participação no Campeonato Brasileiro de Seleções.

Em que pese ser uma pessoa ainda muito jovem, a breve trajetória de vida foi marcada por seu trabalho realizado nos quatro cantos do Estado, combatendo a criminalidade e exercendo um altivo trabalho de dignificação, demonstrando eficiência no exercício da função com Delegado de Polícia. A dor da partida, além de ser muito difícil a seus familiares e amigos pessoais, também é sentida por seus colegas de Polícia Civil, que, além de perderem um grande profissional, foram desfalcados de um grande guerreiro na causa da segurança e interesse público.

Resta agora a dor e a saudade, porém, confiantes na palavra do divino mestre Jesus que disse: “quem crê em mim mesmo que esteja morto viverá”, oremos por sua passagem para uma vida plena e cheia de luz.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

	Antônio Moraes Deputado
	<p>Requerimento Nº 3512/2017</p> <p>Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja reservada a data de 03 de outubro de 2017, para a realização de uma REUNIÃO SOLENE, objetivando homenagear os 80 anos da Associação Pernambucana de Servidores do Estado.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CAMÁRA, Governador do Estado de Pernambuco; RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ARMANDO MONTEIRO, Senador da Republica; FERNANDO BEZERRA COELHO, Senador da Republica; HUMBERTO COSTA, Senador da Republica; BRUNO ARAUJO, Ministro de Estado das Cidades; JOSÉ MENDONÇA FILHO, Ministro das Cidades; RAUL JUGMAN, Ministro da Defesa; FERNANDO BEZERRA FILHO, Ministro de Estado das Minas e Energia; JARBAS VASCONCELOS, Deputado Federal; ROBERTO MAGALHÃES, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; GUSTAVO KRAUSE, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; GERALDO JULIO, Prefeito da Cidade do Recife; MANOEL DE MOURA FILHO, Presidente da Associação Pernambucana dos Servidores do Estado de Pernambuco; MARIA DA PENHA FALCÃO DE MOURA JUCÁ, 1º Vice-Presidente da Associação Pernambucana dos Servidores do Estado de Pernambuco; EDMAR RODRIGUES SILVA, 2º Vice-Presidente da Associação Pernambucana dos Servidores do Estado de Pernambuco; ANTÔNIO RICARDO PORTELA SIMÃO, Secretario do Conselho Deliberativo da APSE; JANE FERREIRA DE BRITO, Membro do Conselho Deliberativo da APSE; IVAN NUNES SEIXAS FILHO, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da APSE; MARCONDES AUGUSTO RIBEIRO, Membro do Conselho Deliberativo da APSE; EDSON MOURA DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Deliberativo da APSE; AMARO DE MELLO VASCONCELLOS, Presidente da Federação dos Sindicatos e Associações de Servidores Públicos em Pernambuco; CLÉCIO JACINTO FERREIRA, Membro do Conselho Deliberativo da APSE; GILMAR GOMES DA SILVA, Presidente da União dos Servidores Municipais no Estado de Pernambuco; OLAVO SANTOS LIMA, Membro do Conselho Deliberativo da APSE; EDIVALDO BARROS PESSOA, Membro do Conselho Fiscal da APSE; SEVERINO FALCÃO DE MOURA, Membro do Conselho Fiscal da APSE; LUIZ GONZAGA DA SILVA, Membro do Conselho Fiscal da APSE; MARCOS AURÉLIO CAETÉ CHACON, Membro Suplente do Conselho Deliberativo da APSE; GEORGE ALVES PAIXÃO, Diretor Jurídico e Membro Suplente do Conselho Deliberativo da APSE; CARLOS ALBERTO JOSÉ GUEDES, Membro Suplente do Conselho Deliberativo da APSE; CLÁUDIO DE MELO SILVA, Diretor Social da APSE; ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO LIMA, Membro Suplente do Conselho Deliberativo da APSE; JOSÉ AMARO LOPES DE PINHO, Membro Suplente do Conselho Deliberativo da APSE; ANDERSON FALCÃO DE MOURA JUCÁ, Membro Suplente do Conselho Deliberativo da APSE; ALOÍSIO QUEIROZ MESQUITA, Membro Suplente do Conselho Deliberativo da APSE; IONALDO MARTINS BARBOSA DE SOUZA, Diretor Educacional e Membro Suplente do Conselho Fiscal da APSE; ANÍSIO FRANCISCO DA SILVA, Direto Administrativo e Membro Suplente do Conselho Fiscal da APSE; JOSÉ MARIA PEDROSA, Chefe do Setor de Turismo e Membro Suplente do Conselho Fiscal da APSE; ADELSON PONTES ALEXANDRE, Representante da APSE Junto a Prefeitura da Cidade do Recife; JOÃO BATISTA DA SILVA NETO, Diretor Patrimônio da APSE; LUIZ ROBERTO DE LIMA, Diretor de Contabilidade; JOSE WANDERLEY MARTINS, Representante Junto ao Governo do Estado de Pernambuco; ANTÔNIO FERNANDO BARATA DE MORAIS, Presidente da ASDER/PE; VALDELÍ BELO DA SILVA, Presidente do Centro dos Professores de Pernambuco; ROBERTO DE SOUZA SANTOS, Presidente da Associação dos</p>

Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; MANÍZIO LINS REZENDE, Presidente da Associação dos Servidores Aposentados da Previdência Social de Pernambuco; TENENTE LUPERCIO NUNES DA SILVA, Presidente da Associação da Polícia Militar Estadual da Reserva Remunerada de Pernambuco; AILTON CLAUDINO DE ANDRADE FILHO, Presidente do Centro Social dos Servidores Municipal do Recife; ALCINO BEZERRA DA SILVA, Presidente do Clube dos Previdenciários de Pernambuco; CARLOS LUIS DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO RECIFE; ADAUTO LARANJEIRAS SILVA, Presidente do Sindicato Servidores Públicos Municipais - SISMAP; PAULO ANDRÉ BARBOSA, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Camocim de São Felix/PE; LENILDO PEREIRA CORREIA, Presidente dos Sindicatos Municipais - SISDSEMC; JUSTINO IZIDORO DA SILVA, Presidente dos Servidores Municipais – SISMUI; EDVANE MORAIS, Presidente dos Sindicatos dos Servidores Público Municipais - SINSEMSAL; OLGA MARIA DA CONCEIÇÃO VILELA DE ARAÚJO, Presidente do Sindicato Municipal de São João; JOSÉ EDEMIR CORDEIRO DA SILVA, Presidente do Sindicato Municipal Panelas; LÚCIO PASSOS DA SILVA, Presidente do Sindicato Municipal dos Servidores de Palmares.

	Justificativa
	<p>O requerimento que estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, objetiva homenagear a Associação Pernambucana de Servidores do Estado – APSE, através de uma Sessão Solene, que será realizada no dia 03 de outubro de 2017, onde será comemorado os seus 80 (oitenta) anos de fundação, o que ocorreu no ano de 1937.</p> <p>Muitos já comandaram a APSE, sendo Luiz Antônio de Souza Gayoso, o primeiro a fazê-lo, tendo em vista sua tenacidade em trazer para o servidor público, um órgão que realmente os representasse com eficácia, que se faz necessária.</p> <p>Hoje também atende área de saúde, cultura e esporte, turismo e lazer, ela alcançou o patamar de excelência que hoje a torna como uma Associação das mais importantes do nosso estado.</p> <p>Dando como justificado o requerimento em tela, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares que conosco têm assento nesta Assembleia Legislativa, para solicitar-lhes a necessária acolhida ao mesmo, no sentido de sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.</p>
	Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3513/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado no Plenário desta Casa Legislativa, uma Sessão Solene no dia 12 de setembro de 2017, em comemoração aos 200 anos da fundação do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. . Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Coronel Médico Ronaldo Smolentzov, Diretor do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR; Exmo. Sr. General de Exército Artur Costa Moura, Comandante Militar do Nordeste; Exmo. Sr. General do Exército Div José Luiz Jaborandy Rodrigues, Comandante da 7ª Região Militar.

	Justificativa
	<p>Não poderia deixar de registrar e exaltar, nesta Casa Legislativa, as nossas felicitações ao Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, que este ano celebra os 200 anos de sua fundação.</p> <p>Esta instituição bicentenária teve seu início autorizado em 19 de julho de 1817, mediante autorização do então Governante da Província de Pernambuco, o Capitão General Luiz do Rego Barreto, funcionando inicialmente no pavimento térreo e no primeiro andar do lado norte do Convento do Carmo.</p> <p>A posteriori, em 1820, foram instituídos, por Decreto, os Hospitais Militares no Brasil, incluindo-se aí o Hospital Militar instalado no Estado de Pernambuco.</p> <p>Já em 1832, por intermédio de imposição regulamentar, o Hospital Militar de Pernambuco foi renomeado Hospital Regulamentar, sendo transferido para um edifício próximo a Igreja da Soledade, na área central do Recife. Posteriormente, no ano de 1844, os então Hospitais Regionais foram incorporados em um único Hospital Militar, que passou a denominar-se Hospital Militar da Corte.</p> <p>Devido à eclosão da Revolução Praieira de 1848, o Hospital Militar da Corte foi posto a prova, devido superlotação de feridos em suas acomodações. Encerrado o movimento revolucionário, seis anos depois, em 1854, o Ministro da Guerra definiu a construção de um Edifício para o Hospital Militar da Corte, localizado em terreno situado no fundo do aquartelamento da Rua do Hospício.</p> <p>Concluída a obra no final de 1858, as atividades do Hospital finalmente tiveram início no ano posterior.</p> <p>No ano de 1864 eclodiu a Guerra do Paraguai, responsável por retirar um grande contingente de tropas militares do Recife, deslocando-os para a região do conflito, reduzindo a demanda por atendimento médico, o que acabou por transformar o Hospital em Enfermaria.</p> <p>Selada a paz, com o fim do conflito, a Enfermaria foi novamente transformada em Hospital, sendo em 1890 incluído na categoria de Hospital Militar de 2º Classe. Posteriormente, no ano de 1942, esta Unidade Militar de Saúde foi elevada a categoria de Hospital Militar de 1º Classe. Em 1953, passou a chamar-se Hospital Geral do Recife.</p> <p>Investindo no aperfeiçoamento da prestação de saúde aos militares, o Comandante da 7º Região Militar, General-de-Divisão Amauri Sá freire de Lima, por proposta e estudo realizado pelo Diretor do Hospital Geral do Recife, Coronel Médico Severino Ramos de Oliveira, autorizou a transferência da acomodação hospitalar para as instalações do Quartel-General do Comando da 7ª Região, transferido para os pavilhões do antigo Colégio Militar do Recife.</p> <p>Já no ano de 2003 foram construídos os prédios que abrigam a Policlínica, o Pronto Atendimento, e os Setores de Radiologia e de Fisioterapia.</p> <p>Finalmente, através da Portaria nº 729, de 07 de outubro de 2009, foi transformado em Hospital Militar de Área, atual denominação, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010.</p> <p>O HMAR preza por mais qualidade de vida para quem busca e necessita de seus serviços, através de acolhimento humanizado,</p>

da prestação de atendimento de qualidade e procedimentos para recuperação dos pacientes.

Verdadeiramente o Hospital Militar de Área do Recife tem uma brilhante e significativa trajetória que nos orgulha e, portanto, é extremamente justo e oportuno que este Poder Legislativo celebre numa Sessão Solene a ocasião da passagem dos seus 200 anos de história.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Antônio Moraes Deputado

Requerimento Nº 3514/2017
Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado no Plenário desta Casa Legislativa, uma Sessão Solene no dia 26 de setembro de 2017, em comemoração a passagem dos 165 anos de fundação do Instituto dos Advogados de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Ronnie Preuss Duarte, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco.

Justificativa

O ano de 2016 foi de grande importância para os advogados atuantes no Estado de Pernambuco, precursor do ensino jurídico no Brasil, marcado pela celebração da passagem dos 165 anos de fundação do Instituto dos Advogados de Pernambuco, instituição representativa da classe de aplicadores do direito que intercedem pela população na utilização zelosa do direito. Fundado em 11 de maio de 1851, trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida no Recife, mas com atuação em todo o Estado de Pernambuco, tendo seccionais em várias cidades do interior, como a Capital do Agreste, a cidade de Caruaru, que é sede de uma seccional da IAP desde agosto de 2016.

A organização do Instituto incentiva atividades de pesquisa e desenvolvimento na área do direito, inovando na atuação dos advogados, em defesa da justiça. Assegurando a dignidade e o prestígio da atividade jurídica, investindo no fortalecimento da Justiça, da liberdade e da democracia.

Por sua função estadista, ultrapassando qualquer interesse classista, o Instituto dos Advogados de Pernambuco colabora no aperfeiçoamento e atualização do sistema jurídico, propondo alterações legislativas e inovações nos ordenamentos legais, sempre visando o aperfeiçoamento da prática democrática e o fortalecimento da Justiça, como forma de pacificação social.

O IAP congrega advogados militantes, de comprovada experiência profissional, principalmente sob o ponto de vista cultural e ético. A participação no Instituto é destinada aos juristas que concorram de maneira diferenciada para engradecer a advocacia estadual.

Realiza ainda seminários, encontros e debates temáticos, tendo como grande propósito discutir temas de interesse jurídico nacional, objetivando a modernização da nossa legislação e o fortalecimento da Justiça, aprimorando a formação jurídica dos operadores do direito.

A difusão do conhecimento jurídico de qualidade é o grande viés norteador da atuação do Instituto dos Advogados de Pernambuco, formando um grande fomentador da cultura jurídica em Pernambuco.

Responsabiliza-se ainda pela parte cultural da classe de advogados, sendo denominado de “Guardião da nossa cultura jurídica”, responsabilizando-se por manter uma biblioteca jurídica, organizando cursos de aperfeiçoamento e trabalhando na edição de uma revista sobre assuntos jurídicos.

Por tudo isso, diante da importância do Instituto dos Advogados de Pernambuco para o fortalecimento do ensino jurídico no Estado, solicita dos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Antônio Moraes Deputado

Requerimento Nº 3515/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que no dia 05 de setembro de 2017 seja realizada no Plenário desta Casa Legislativa uma Reunião Solene em homenagem aos 30 anos de carreira do Cantor e compositor Almir Rouche.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Almir Rouche, Cantor e Compositor; Leda Alves, Secretária de Cultura do Recife; Márcia Souto, Diretora Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE); Felipe Carreiras, Secretário de Turismo, Esporte e Lazer; Tatiana Meira, Editora de Diversão e Arte da Folha de Pernambuco; Roberta Jungmann, Colunista Social da Folha de Pernambuco; Tiago Barbosa, Editor do Caderno Viver do Diário de Pernambuco; João Alberto, Colunista Social do Diário de Pernambuco; Mirella Martins, Colunista Social do Jornal do Commercio; Marcelo Pereira, Editor do Caderno Cultura do Jornal do Commercio.

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa tem por finalidade homenagear o cantor e compositor Almir Rouche que completa 30 anos de carreira como uma das principais expressões artísticas da cultura pernambucana. Rouche foi o homenageado do carnaval 2017 do Recife. O cantor é uma das principais expressões do carnaval, quando participa de prévias, bailes e blocos, como o Galo da Madrugada, maior bloco carnavalesco do mundo, que atrai anualmente mais de dois milhões de pessoas. Almir também participa dos festejos juninos em várias cidades do estado e o ano todo tem agenda lotada de shows. O artista consagrou-se nacionalmente no início da década passada quando participou de festivais e carnavais fora de época de todo o país, e internacionalmente, quando participou da turnê “Pernambuco em Canto”, realizada na Europa, em 2001, junto com vários artistas de Pernambuco, como Alceu Valença, Antônio Carlos Nóbrega, Geraldo Azevedo e Elba Ramalho. Com um repertório repleto de ritmos regionais, com um toque pessoal e estilo próprio, o cantor também compõe e interpreta gêneros musicais como forró, coco, maracatu, ciranda,

caboclinho e MPB. Um artista completo, que interpreta, compõe, dança, dirige seus espetáculos e ainda coordena sua banda, formada por notáveis músicos, que o acompanham há anos. O último DVD lançado pelo cantor, intitulado “Evoé Nabuco”, foi gravado no Pátio de São Pedro, no centro do Recife, em 2011 e contou com uma superprodução. O trabalho foi em homenagem a Joaquim Nabuco e teve participações especiais de artistas como Elba Ramalho, MV Bill, Arlindo dos 8 Baixos, Maestro Spok, Gaby Amarantos, André Rio, Nena Queiroga, Marrom Brasileiro, Ed Carlos e Gustavo Travassos. O mais novo trabalho, intitulado “Rouche 30” alusivo aos 30 anos de carreira será lançado no início de 2017, com data a ser definida. Almir, que já esteve à frente das bandas “Turma do Pinguim”, entre os anos 1987 e 1999, e “Almir Rouche e Banda Humm”, de 2000 a 2001, segue carreira solo desde 2002, e possui, ao todo 26 CDs e 6 DVDs gravados. Grandes sucessos como “Deusa de Itamaracá”, “Galo eu te Amo”, “A vida inteira te Amar” e “Recifolia” são de autoria do próprio Almir Rouche com alguns parceiros de trabalho.

A sua influência musical é composta por artistas como Capiba, Luiz Gonzaga, Caetano Veloso, Gilberto Gil, Expedito Baracho, Nelson Ferreira e Ney Matogrosso, além de artistas internacionais, com destaques para o rei do pop Michael Jackson e as bandas britânicas Iron Maiden e Rush, sendo esta última que originou o seu pseudônimo “Rouche”, desde antes da carreira profissional.

Almir Rouche prepara lançamento do projeto Rouche 30, em comemoração aos seus 30 anos de carreira, que inclui DVD/CD e um livro. O projeto Rouche 30, em comemoração aos seus 30 anos de carreira de Almir Rouche está na fase de finalização para lançamento em 2017 de DVD, CD e livro. O projeto foi celebrado durante o ano de 2016 com um calendário de ações dentro de uma agenda programada.

A primeira apresentação, com o tema “Trinta Carnavais”, foi em fevereiro de 2016, após o carnaval, na Praça do Arsenal. Em seguida, com o show “Noites Românticas do Recife”, o artista gravou segunda etapa do trabalho no Manhattan Café Theatro, em maio. A última gravação do projeto Rouche 30 ocorreu com a temática “Forró do Bom”, na Sala de Reboco, em junho. Todos os shows foram gravados, estão em fase de finalização e darão origem a um CD e DVD.

No ano da morte de Chico Sciense, em 1997, o cantor Almir Rouche desfilaria como anjo no Galo da Madrugada daquele ano. Durante o desfile, para prestar homenagem a Chico, ele colocou um chapéu de palha, característica marcante do ícone do manguê beat, permaneceu com as asas da fantasia e entoou uma das grandes canções do artista, a Praieira. A imagem de Almir no Galo circulou nacional e internacionalmente, e o cantor foi chamado pela primeira vez para gravar o programa Som Brasil.

Assim, propomos a esta Nobre Casa a realização de uma Reunião Solene a essa grande artista, para reconhecer o seu trabalho de grande relevância e por ser uma das principais expressões artísticas da cultura pernambucana.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Terezinha Nunes Deputada

Requerimento Nº 3516/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “**Crime Hediondo**” de autoria do jornalista, advogado, **Arthur Carvalho**, publicado no Jornal do Commercio, caderno Opinião, na sua edição do dia 26 de julho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Arthur Carvalho, Advogado; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Margarida Cantarelli, Presidenta e Membro da Academia Pernambucana de Letras; Abdias Mouras, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Alvacir Raposo Filho, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Amaury Medeiros, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Ana Maria César, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Antônio Campos, Advogado; Antônio Corrêa de Oliveira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Cláudio Aguiar, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Dirceu Rabelo, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Fátima Quintas, Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Flávio Chaves, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Frederico Pernambucano de Mello, Membro da Academia Pernambucana de Letras; José de Souza Alencar, Membro da Academia Pernambucana de Letras; José Luiz Mota Menezes, Membro da Academia Pernambucana de Letras; José Paulo Cavalcanti Filho, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Leticia Cavalcanti, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Lourdes Sarmento, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Lucila Nogueira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Lucilo Varejão Filho, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Luzilá Gonçalves Ferreira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marco Maciel, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marcos Vilaça, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marcus Accioly, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Mário Márcio Santos, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marly Mota, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Milton Lins, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Nelson Saldanha, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Olímpio Bonald Neto, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Raimundo Carrero, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Reinaldo de Oliveira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Roque de Brito Alves, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Rostand Paraíso, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Waldênio Porto, Membro da Academia Pernambucana de Letras.

Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra: <p>Crime Hediondo *ARTHUR CARVALHO O que é crime hediondo? A legislação penal prevê quais são os crimes que ela considera hediondos. Mas às vezes temos ou vemos pela televisão notícias de crueldades praticadas contra a humanidade e que escapam da lista do direito positivo. Em alguns casos, mesmo tratando-se de delitos aparentemente leves, suas consequências podem ser traumáticas e até dramáticas. Saltar balão é uma delas. Era um costume tão bonito</p>

que inspirou marchas e marchinhas clássicas do São João, principalmente o nordestino. O balão colorido e aceso, iluminando o céu estrelado nas noites frias de junho, era uma beleza.

O tempo passa e os balões que ganham as alturas no Rio e em São Paulo não são os balões da nossa infância, são enormes e, em vez de pousarem suavemente nas caatingas, depois da bucha murchar, caem nos parques industriais causando incêndios e são um perigo constante para a aviação comercial. Um só desses balões pode derrubar um enorme avião com sua tripulação, lotado de passageiros. Prática irresponsável que merece emenda do Código Penal, pois o vigente está desatualizado e ultrapassado. Um emergúmeno qualquer destrói uma aeronave matando pais de família, mulheres, velhos e crianças, é denunciado por crime culposo, paga a pena com uma caixa de chocolate e vai tomar chopp no boteco da esquina, lépido e fagueiro.

Se roubar ou furtar verba pública de merenda de escola de crianças pobres não for crime hediondo, o que é crime hediondo?

Tristes notícias nos dão conta de que um grupo de médicos brasileiros estava operando desnecessariamente doentes da coluna, enxertando neles ferros e parafusos importados dos Estados Unidos, segundo delações de empresas americanas. Pode haver barbaridade maior? E destruir a floresta amazônica? E secar as nascentes dos rios? E poluir as águas dos oceanos? E a fauna e a flora da Mata Atlântica? Só Deus sabe.

*** Arthur Carvalho é da Associação da Imprensa de Pernambuco-AIP**

O ilustre advogado se refere com toda propriedade ao que vem a ser na legislação penal "Crime hediondo". Nos veículos de informação, especialmente na TV, vemos quase que diuturnamente crueldades praticadas contra a humanidade. Umas mais leves, outras mais graves, que às vezes terminam em homicídios envolvendo várias pessoas no mesmo ato. No entanto, ele chama atenção para crimes aparentemente sem importância, mas que, no entanto, podem tirar a vida de muitos passageiros e tripulações de aeronaves no espaço aéreo brasileiro. Soltar balões, por exemplo, nos tempos juninos e demais ocasiões, poderão se tornar como causa de tragédias como acima mencionada. Segundo Arthur Carvalho, o código penal brasileiro mereceria com certa brevidade de uma emenda para que esses crimes culposos sejam considerados também como hediondos. Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3517/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** em comemoração à passagem da data natalícia do Marechal **LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA – DUQUE DE CAXIAS – DIA DO SOLDADO** a ser celebrado em 25 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MICHEL TEMER, Presidenta da República do Brasil; RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO, Ministro da Defesa; General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÓAS, Comandante do Exército Brasileiro; PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; RAUL HENRY, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; GERALDO JÚLIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; General de Exército ARTUR COSTA MOURA, Comandante Militar do Nordeste; Major Brigadeiro-do-Ar JOSÉ HUGO WOLKMER, Comandante do II COMAR; Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCELO PACHEGO PETRILLE, Comandante da Capitania dos Portos de Pernambuco; Gen Div MÁRCIO ROLAND HEISE, Comandante da 7ª Região Militar; Gen Bda FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste; Francisco Humberto Montenegro Júnior, General de Brigada - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada; Renato Rodrigues de Aguiar Freire, Vice-Almirante - Comandante do III Distrito Naval; Almir Garnier Satos, Vice-Almirante - Comandante do II Distrito Naval; Cel. Aloisio Araújo, Assessor Parlamentar de o Comando Militar do Nordeste -; Cel Inf José Reis Chaves Júnior, Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife; Ten Cel QEM Fábio Dayan Soares de Melo, Chefe do 3º Centro de Geoinformação; Cel Inf Mário Antônio Medeiros Vidal, Diretor do Centro de Instrução Marechal Newton Cavalcanti; Cel Art Jean José Arantes Martins, Comandante do Colégio Militar do Recife; Ten Cel Inf Luciano Fagundes Rodrigues, Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado; Ten Cel Cav Luciano de Araújo Góes Assis, Comandante do 14º Batalhão Logístico; Ten Cel Com Antônio Fonseca de Abreu Rocha, Comandante do 4º Batalhão de Comunicações; Ten Cel Com Emanuel Alexandre Moreira Pessanha, Chefe do 5º Centro de Telemática de Área; Ten Cel Art Alessandro dos Santos Liberatori, Comandante 7º Grupo de Artilharia de Campanha; Ten Cel Inf Ismael Gomes Barbosa Neto, Chefe da 21ª Circunscrição do Serviço Militar; Ten Cel Inf Clayton Vaz, Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército; Ten Cel QMB Helder Lima de Queiroz, Diretor do Parque Regional de Manutenção/7; Ten Cel QEM FC Fernando Silva Saldanha de Menezes, Chefe da Comissão Regional de Obras/ 7; Ten Cel Int Érico da Silva Ferreira, Chefe do 7ª Depósito de Suprimento; Ten Cel Int Márcio Gabriel Ribeiro, Chefe da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército; Cap Com Alan Diego Flach, Comandante da 7ª Companhia de Comunicações; Maj Inf Deacir Alves de Almeida Júnior, Comandante da Companhia de Comando da 7ª Região Militar; Maj Cav Alexandre Martins Borges Campos, Comandante do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado; Cap Inf Romulo Athanzajo Jacob, Comandante da 2ª Companhia de Guardas; Cap Inf Fábio José Mesquita de Araújo Maciel, Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar do Nordeste; Cap Inf Paulo Renato Ximenes de Souza, Comandante da Companhia de Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada; Cap Inf Leandro Costa Ferreira da Silva, Comandante do 10º Pelotão de Polícia do Exército; Associação dos Ex-Combatentes em Pernambuco Diretoria, Diretoria; Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Diretoria.

Justificativa

Em 25 de agosto, a Nação Brasileira celebra o Dia do Soldado e homenageia a figura de Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias. Para o Exército, Caxias é mais do que o seu Patrono. Sua vida é uma referência permanente.

LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA – DUQUE DE CAXIAS – há de ser contemplado em perspectiva, devido a sua personalidade fascinante, integridade, dignidade, autoridade e disciplina demonstrados na sua vida militar e nos cargos públicos que exerceu. Sempre buscou o bem da Pátria e suas vocações de servir, ficaram demonstrados, como Soldado e cidadão brasileiro, nas realizações de grandes feitos civis e militares. Devido à multiplicidade de sua presença na vida do País, é que CAXIAS há de ser conhecido, entendido e louvado, por todos os brasileiros. O Exército Brasileiro foi o primeiro a reconhecer os seus predicados, tornando-o seu Patrono, seu modelo e sua inspiração.

Como parlamentar reconhecendo ser este um fato marcante na história do País e do nosso Exército, é que apresentamos esta proposição, na certeza do apoio e da aprovação dos ilustres pares. Justiça a incontestável pela importância de que se reveste.

E para nos juntarmos às legítimas comemorações que deverão ocorrer por todo o país, especialmente no nosso Estado, é que vimos solicitar da Mesa Diretora desta casa Legislativa um Voto de Congratulação por esta data tão memorável.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, nesta Casa Joaquim Nabuco, para que dispensem a este requerimento a melhor das acolhidas no intuito da sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3518/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada no dia 09 de outubro de 2017, Sessão Solene para comemorar os 10 anos da criação do Programa Mãe Coruja Pernambucana

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Ana Luiza Câmara, Primeira Dama de Pernambuco; João Henrique de Andrade Lima Campos, Chede de Gabinete do Governador de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Renato Thiebaut, Secretário Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Márcio Stefanni Monteiro Morais, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação de Pernambuco; Excelentíssim o Senhor Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Alexandre José Valença Marques, Secretário da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Sílvia Cordeira, Secretária da Mulher; Excelentíssimo Senhor Roberto Franca, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Felipe Augusto Carreras, Secretário de Turismo Esporte e Lazer; Senhora Renata Campos, Ex Primeira Dama de Pernambuco; Senhora Ana Elizabeth de Andrade Lima, Diretora de Políticas Estratégicas do Programa Mãe Coruja Pernambucana.

Justificativa

Criado por meio do Decreto nº 30.859, em 2007, o Programa Mãe Coruja Pernambucana, constitui uma política pública de redução da morbimortalidade materna e infantil e investimento na Primeira Infância, por meio de ações articuladas e intersetoriais dos eixos de saúde, educação e desenvolvimento social, através do trabalho de onze secretarias de Estado com as seguintes atribuições: **Gabinete de Projetos Estratégicos:** Coordena as ações do Programa. **Secretaria de Planejamento e Gestão:** Monitora as ações e os resultados do Programa. **Gabinete do Governador:** Pauta, na política governamental, as áreas de interesse do Programa. **Secretaria de Saúde:** Fortalece ações para garantir a qualidade no pré-natal, parto e pós-parto; promove o aleitamento materno, a imunização da gestante e da criança, o crescimento e desenvolvimento da criança, os direitos reprodutivos e sexuais; e o planejamento familiar. **Secretaria de Educação:** Estimula a melhoria da escolaridade através dos Círculos de Educação e Cultura. **Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária:** Promove a melhoria da qualidade e da produtividade das mulheres agricultoras e suas famílias.**Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação:** Promove a qualificação profissional. **Secretaria da Mulher:** Oferece oficinas de cidadania e emite documentação da gestante e sua família. **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:** Promove ações de segurança alimentar e nutricional; fornece o kit do Bebê e promove o registro de nascimento ainda na maternidade. **Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer:** Cria e fortalece espaços lúdicos voltados à primeira infância, e a adoção de atividade física regular orientada para as necessidades da gestante. **Secretaria de Cultura:** Promove acesso à diversidade cultural e às brincadeiras, reconhecendo os saberes existentes e priorizando a cultura popular.

O Programa Mãe Coruja Pernambucana é um dos programas sociais brasileiros de referência na área materno-infantil, sendo reconhecido e premiado nas categorias “Promoção de Entrega de Serviços Públicos Voltados ao Gênero” (ONU) e “Inovação na Qualidade das Políticas Públicas” (OEA). Está presente em 105 municípios, sendo 103 de responsabilidade da gestão estadual e 2 das gestões municipais (Recife e Ipojuca), por meio de cooperação técnica, atendendo a todas as Regiões de Saúde do Estado.

Somente na gestão Paulo Câmara, o Mãe Coruja acolheu 45.987 gestantes cadastradas e auxiliou no nascimento de 39.117 crianças. Ao longo de sua história, o programa cadastrou 189.038 gestantes e auxiliou no nascimento e crescimento de 126.797 crianças pernambucanas.

O programa Também contabiliza a passagem de 8 mil mulheres em oficinas de Segurança Alimentar e Nutricional, entrega de 122 mil kits do bebê, 22 mil concluintes em cursos de qualificação profissional (oficinas diversas incluindo artesanato, decoração de festas infantis, preparação de bolos e tortas, entre outras), e realização de 2.600 turmas dos Círculos de Educação e Cultura - ações de alfabetização, letramento e empoderamento das mulheres cadastradas no Programa.

Nestes dez anos o Programa desenvolveu diversas ações inovadoras, destacamos:

Articulação e apoio em ações para a primeira infância e desenvolvimento infantil: realização, em setembro de 2016, do VI Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância, em parceria com a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, e Núcleo Ciência Pela Infância (NCPI); Promoção do Curso de Capacitação em Neuroeducação, parceria com Universidade de Pernambuco (UPE) e Instituto Cerebrum, voltado para profissionais de saúde, educação e assistência social (março/2017).

Acompanhamento de Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus: Monitoramento quinzenal dos casos confirmados, com o objetivo de garantir o acesso aos diversos programas que compõe a rede de atenção a criança e garantir seus direitos. O projeto “Um olhar para as diferenças”, tem como objetivo consolidar e sistematizar ações intersetoriais que assegurem o acesso das crianças com deficiências e transtornos, inicialmente aquelas com autismo, Síndrome de Down e microcefalia, à rede de assistência social, saúde e educação, por meio da articulação entre o Governo do Estado, municípios, terceiro setor e famílias envolvidas.

Atualização do sistema de informação (SIS Mãe Coruja): Modernização e implementação de novos campos informativos para melhoria do acompanhamento da gestante e da criança.

Sensibilização de prefeitos e municípios: Promoção de eventos regionais e rodadas de sensibilização junto aos novos gestores municipais eleitos, equipes de saúde e assistência social.

Orçamento impositivo: envio de Lei para a Assembleia Legislativa de Pernambuco para que rubricas destinadas ao Programa Mãe Coruja sejam protegidas, garantindo recursos para as ações junto ao orçamento das secretarias estaduais.

Atualização da Lei 13.959 de 15 de dezembro de 2009: Elabora minuta para a inclusão de novas secretarias e atribuições;

Elaboração do Plano de Desenvolvimento Infantil (PDI): elaboração de cartilha para capacitação de profissionais e disponibilização de kit de desenvolvimento infantil.

Por tudo que que representa o Programa Mãe Coruja Pernambucana, peço aos ilustres colegas, à aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento Nº 3519/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, a realização de Sessão Solene, **dia 13 de setembro de 2017**, em comemoração ao lançamento do livro **“Sucesso: O que os líderes pensam”**, obra do pernambucano Felipe Haeckel, escritor, Mestre em Administração e Especialista em Liderança e Negociação pela Harvard University.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Felipe Haeckel, Escritor e Administrador.

Justificativa

O livro “Sucesso: O que os líderes pensam”, de autor Felipe Haeckel, reúne o relato de 100 líderes pernambucanos, como empresários, advogados, médicos, executivos, comunicadores e outros, sobre a sua relação com o sucesso.

Através de um questionário com seis perguntas, os colaboradores falam sobre suas fontes de inspiração, valores, e referências através de provocações, dicas e reflexões.

A obra é um segmento do livro “Sucesso: O que eles pensam”, do mesmo autor, publicado em 2004, com o objetivo de dividir experiências de pernambucanos de sucesso nacional e internacional, como forma de estímulo para os líderes do futuro, Assim, em 2016, surgiu “Sucesso: O que os líderes pensam?”. Nomes como Alexandre Rands, Camila Coutinho, César Santos, Janguê Diniz, João Carlos Paes Mendonça, Ricardo Brennand e tantos outros pernambucanos de destaque, que vivenciaram um ciclo virtuoso e viraram referência em seu setor, dividem, no livro, as boas práticas e o conhecimento com muitos outros que almejam seguir um caminho semelhante.

No intuito de tornar o conteúdo acessível a todos e perpetuar o legado deixado pelos colaboradores, os livros estão disponíveis na internet, 100% gratuito para acesso amplo e irrestrito.

Sobre o autor:

Nascido em Nova Iorque, nos Estados Unidos, em 1983, Felipe Haeckel foi o mais jovem a receber o Título de Cidadão Pernambucano, oferecido pelo deputado Raimundo Pimentel, quando Felipe tinha apenas 19 anos, mas já despontava como destaque no estado.

Hoje, aos 33 anos, é formado em administração de empresas com dois MBA’s: um em Gestão de Negócios e outro em Marketing e Vendas, ambos pelo CEDEPE Business School. É mestre Administração pela UFPE (Universidade Federal de Pernambuco) e especialista, pela mais renomada instituição de ensino do mundo, a Harvard University (Boston/EUA), em Liderança e Negociação.

Desponta no ramo empresarial como sócio da Construtora Pasárgada que mesmo em tempos de crise, entregou entre o fim de 2015 e esse ano, duas novas obras de alto padrão e da Pedra do Reino Investimentos empresa que investe em hotelaria, sócia do Íbis Budget Piedade, primeiro hotel supereconômico de Pernambuco, e o único dessa categoria de bandeira internacional à beira mar da América Latina. Ainda para o ano que vem iniciará a construção de mais três novos hotéis.

Estando assim justificado, acreditamos ser justa a homenagem que solicitamos a esta Casa, que tem o papel social e institucional de fomentar o crescimento econômico e o empreendedorismo em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 3520/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais a realização de um Grande Expediente Especial, dia 21 de setembro de 2017, em homenagem ao Setembro Amarelo, campanha mundial de conscientização sobre a prevenção do suicídio.

Justificativa

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Requerimento Nº 3522/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado no dia 10 de Outubro do corrente ano, uma Reunião Solene em homenagem ao dia Estadual do Frevo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Liga de Blocos Líricos, representada pelo seu presidente, Sr Seronildo Guerra da Silva, com endereço na Rua Teresa Nogueira,56, Bonsucesso, Olinda/PE, CEP: 53240-120.

Justificativa

A lei estadual 15.105/2013 criou o dia estadual do frevo, a ser comemorado no dia 11 de outubro. O frevo como expressão genuinamente pernambucana deve ser lembrada e referenciada por essa casa, trazendo debates e homenagens para que possamos fomentar ainda mais essa expressão cultural.

Diante da rica e popular expressão do frevo na sociedade pernambucana, faz-se justa e merecida à referida solenidade que espera contar com o apoio dos demais pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 3523/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no mês, data e hora previamente acordados, em defesa da permanência da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Barros, ministro de Estado da Saúde; Dr. Oswaldo Pascoal, presidente da Hemobrás; Dr. José Iran Jr., secretário Estadual de Saúde; Adalberto Cavalcanti, deputado federal; Eduardo da Fonte, deputado federal; Pastor Eurico, deputado federal; Jarbas Vasconcelos, deputado federal; Fernando Monteiro, deputado federal; Guilherme Coelho, deputado federal; Daniel Coelho, deputado federal; Creuza Pereira, deputada federal; João Fernando Coutinho, deputado federal; Danilo Cabral, deputado federal; Severino Ninho, deputado federal; Sílvio Costa, deputado federal; Tadeu Alencar, deputado federal; Gonzaga Patriota, deputado federal; André de Paula, deputado federal; Marinaldo Rosendo, deputado federal; Betinho Gomes, deputado federal; Zeca Cavalcanti, deputado federal; Ricardo Teobaldo, deputado federal; Wolney Queiroz, deputado federal; Jorge Corte Real, deputado federal; Luciana Santos, deputada federal; Luciano Bivar, deputado federal; Carlos Eduardo Cadoca, deputado federal; Augusto Coutinho, deputado federal; Ana Paula Menezes, ..

Justificativa

Ideia proposta pelo atual gestão do Governo Federal, através do titular da pasta da Saúde, Ministro Ricardo Barros (PP-PR), é construir uma outra fábrica de hemoderivados na cidade de Maringá, no norte do Paraná. Na prática, um projeto acaba por esvaziar o outro, uma vez que a nova unidade assumiria as funções hoje atribuídas à Hemobras. A empresa foi implantada há sete anos e fica localizada em uma área de 48 mil metros quadrados, no município de Goiana. A Hemobrás recebeu, até agora, investimentos federais de mais de R\$ 1 bilhão e tem a sua conclusão prevista para 2019. O Governo Federal alega que não tem os R\$ 200 milhões necessários para finalizar a unidade pernambucana.

Portanto, faz-se necessário discutirmos a permanência da Hemobrás em solo pernambucano, através da presente audiência pública. Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 3524/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um voto de aplauso ao Compositor e Cantor Valdir Santos, de Caruaru, pela significativa participação no 28º Prêmio da Música Popular Brasileira, no dia 19 de julho no Rio de Janeiro, representando o forró e os nossos ritmos de raiz. O artista foi um dos três selecionados, em nível nacional, para a categoria Album Regional, na qual também concorreu o renomado Alceu Valença. A escolha de Valdir Santos é honrosa para a Capital do Forró e representa um reconhecimento da importância do pólo de produção cultural da cidade que promove o Melhor São João do Mundo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valdir Santos, Cantor e Compositor.

Justificativa

Valdir Santos, 37 anos , caruaruense, cresceu na popular Rua Preta, hoje Bairro de São Francisco. O filho de seu José Vicente Pereira e Tânia Santos Tiné, irmão de Vânia e José, começou os estudos de violão clássico no CEMO - Centro de Educação Musical de Olinda, em 1987, mas não conseguiu concluir, pois precisava trabalhar e voltar a morar em Caruaru. Trabalhou na feira da sulanca, tocou e cantou em bares e em eventos festivos. Em 1996 formou-se no Curso de Ciências Sociais na FAFICA (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru). Essa conquista levou Valdir Santos a investir em Projetos Sociais, e a ingressar no mundo da arte-educação, dando direção e sentido ao seu trabalho criativo e de promotor cultural.

Subiu aos palcos profissionalmente pela primeira vez em 1989, tocando guitarra na Banda do cantor Ezequias Rodrigues, depois, como baixista, integrou bandas e acompanhou artistas, como Elifas Júnior, Azulão, entre outros. Em 2002, em parceria com o produtor e desing João Bento produziu e fez o arranjo do CD “O Forró de Heleno dos 8 Baixos”. Desde dezembro de 2002 apresenta semanalmente o quadro “Coisas da Terra” na TV Asa Branca, afiliada da Rede Globo, quadro de entrevistas com artistas das diversas áreas culturais da região. Em 2003 fundou com o percussionista Marconiel Rocha o PIM (Projeto de Iniciação Musical Jacinto Silva). Como o nome

indica, o projeto promove a inciação de crianças e adolescentes no caminho musical e foi batizado com o nome do cantor de coco e ritmos regionais como sinal de preservação de um estilo musical a cada ano menos prestigiado na divulgação de massa e ameaçado de desaparecer. O PIM não tem fins lucrativos e busca rnsinar aos jovens a importância da música dentro de um contexto sócio-cultural, com o objetivo de perpetuar a herança dos mestres da música Caruaruense e regional.

Em 2010 fundou junto ao empresário paulista João Bento a primeira Escola de Sanfona de 8 Baixos do Brasil, que tem como Mestre Heleno dos 8 Baixos. Vivendo exclusivamente para criação, como músico e letrista, o cantor Valdir Santos é presença obrigatória em todos os grandes eventos musicais de Caruaru, incluindo o São João, tendo, inclusive, feito várias excursões à Europa, sobretudo França, Alemanha, Espanha e Suíça para apresentar aulas-espetáculo e mostrar a nossa diversidade de gêneros e ritmos.

A indicação do disco “Celebração”, para o 28º Prêmio da Música Brasileira, representa um reconhecimento em nível Brasil a um trabalho original, dedicado e produtivo de Valdir Santos, como artista e liderança atuante no resgate da nossa tradição musical. No Rio, com razão, o “menino da Rua Preta”, se sentiu vitorioso só pelo fato de integrar um seletro grupo de artistas brasileiros escolhidos para a edição do PMB 2017,como Alceu Valença, Lenine, Zeca Pagodinho, Chico Buarque, Nei Matogrosso, Maria Betânia, Maria Gada, Roberta Sá e Tomzé. A esses grandes nomes, pela presença de Valdir Santos e como participantes do Álbum Celebração, juntaram-se Azulão, Petrócio Amorim, Maciel Melo, Xangai, Almério, Jonathan Richard, Ortinho, Ivison do Pandeiro, Pedro Luis, Dja Vasconcelos e Junio Barreto.

Esta participação valiosa de Valdir Santos, para a nossa música, é mais um momento de afirmação da cultura do país de Caruaru em 2017. O trio de forró Fulô de Mandacaru, entre março e junho, conquistou o Superstar da Globo e Almério, também no primeiro semestre, venceu o Natura Musical. A chama da arte e do amor pelas coisas da terra continua acesa e brilhando. Parabéns a Valdir e aos nossos artistas que nos alegram com a inquietação criativa e nos remetem à esperança de um mundo melhor para todos.

Pelo acima exposto, peço aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento Nº 3525/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene em 4 de setembro do corrente ano, com o objetivo de reverenciar a FENEARTE pelos 18 anos de criação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Sr. Mendonça Filho, Ministro da Educação; Sr. Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; João Lyra Neto, Ex-Governador do Estado; Renata Campos, Senhora; Rede Globo Nordeste, Emissora; Sistema Jornal do Comercio de Comunicação, Emissora; Folha de Pernambuco, Jornal; Diário de Pernambuco, Jornal; TV Tribuna, Emissora; TV Nova Nordeste, Emissora.

Justificativa

Considerada a maior feira de artesanato da América Latina, a Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE comemorou 18 anos de criação. A edição 2017 da FENEARTE foi realizada de 6 a 16 de julho, no Centro de Convenções de Pernambuco. Durante os 12 dias, as mais surpreendentes criações artesanais de Pernambuco com toda sua multicultural, somadas as produções de artesãos do Brasil e do mundo foram expostas no evento.

A FENEARTE foi criada no final da década de 90, pelo então Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, através da inspiração da artesã, Sra. Ana Holanda, que era diretora da antiga Cruzada de Ação Social. Essa inspiração foi abraçada literalmente pela dinâmica Sra. Geralda Farias, então presidente da Cruzada de Ação Social, que conseguiu no primeiro ano, montar a feira com a participação de mais de 200 expositores que, ao final, venderam quase a totalidade de produtos expostos, sendo uma das vitrines pernambucanas para o mundo. Teve sua continuidade no governo de Mendonça Filho e a Primeira dama, Sra. Taciana Vilaça Mendonça. Em seguida, foi brilhantemente conduzida pelo então Governador Eduardo Campos, sob a coordenação da primeira dama, Sra. Renata Campos, que ampliou o número de expositores. O ex-governador João Lyra Neto, manteve o dinamismo da FENEARTE através da primeira dama, Sra. Leila Queiroz, e agora, na maioridade da feira, sob a gestão do Governador Paulo Câmara, com o olhar cuidadoso da primeira dama, Dra. Ana Luísa Câmara, garantiu mais um sucesso de público, participação e vendas.

Hoje a FENEARTE é um sucesso de público e de crítica, afinal, além de promover a venda dos produtos criados pelos artesãos, consegue integrar toda a cultura de Pernambuco, dos estados da federação e de países de várias partes de mundo, enriquecendo culturalmente milhares de pessoas que visitam a feira, e não perdem nenhuma das edições. A realização do evento garante a geração de oportunidades de capacitação e atualização profissionais e ainda para os milhares de artesões que trabalham com economia criativa no estado. A programação de cursos que é gratuita realizou palestras exclusivas com personalidades e especialistas brasileiros, e também, nas diversas oficinas gratuitas de reciclados, arte indígena, arte quilombola e linhas diversas como tricô, crochê, tapeçaria, renascença, macramê e customização, além de tantas outras expressões populares da arte genuinamente pernambucana e nordestina. Diversas palestras foram oferecidas nesta 18ª edição, contemplando os temas de sustentabilidade, artesanato, moda e diversas áreas de cultura, estimulando a economia criativa como foco essencial.

Hoje, já consolidada no calendário oficial do país, ostentando a maior feira de artesanato das Américas, a FENEARTE valoriza, integra, congrega, promove e difunde os saberes tradicionais, estimulando o potencial de crescimento dos artesões e artesãs, sendo o mais importante elemento estruturador da Cadeia Produtiva do artesanato pernambucano e nordestino.

Solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Requerimento, oportunidades na qual serão homenageadas as personalidades e entidades acima citadas.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 3526/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município de Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 372 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Eronidilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Morais, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. George Cabral, Presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

As comemorações alusivas aos 372 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto, representa data das mais significativas no agenda cívico-cultural desse histórico município pernambucano.

Mantendo a tradição de várias décadas, o órgão máximo de cultura da cidade, o Instituto Histórico e Geográfico vitorienese realiza sessão solene, dia 2 de agosto, com a conferência do Professor George Cabral, presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, entidade fundada em 28 de janeiro de 1862 e o mais antigo Instituto Histórico regional do Brasil.

O episódio de Tabocas integra o capítulo da Insurreição Pernambucana, desde a chegada holandesa em nosso Estado, quando atacaram a Província em busca do açúcar aqui produzido. Essas hostilidades duraram até 1654, com a rendição ocorrida em Taborda, antes das Batalhas de Guararapes, em 19 de abril de 1648 e 19 de fevereiro de 1649.

No célebre Batalha das Tabocas, o início dos combates ocorreu na tarde do dia 3 de agosto, no momento da chegada das tropas invasoras, tendo à frente também, grande número de índios. Fundamental a participação pelo lado luso-brasileiro do sargento-mor Antônio Dias Cardoso, com larga experiência de outras contendas, ao lado de João Fernandes Vieira. Do alto da colina, Vieira surpreendeu os holandeses, colocando-os entre duas linhas da artilharia. A luta teve seu curso até a chegada do anoitecer, com a fuga dos batavos para São Lourenço da Mata. Nos dois lados, várias baixas foram registradas, com maior perda para os agressores, em número de 350 soldados entre suas baixas, além de cerca de 60 combatentes no lado dos luso-brasileiros, conforme dados do historiador Souza Ferreira. Existe consenso entre estudiosos de que sem a Batalha das Tabocas não haveria a de Guararapes. Para Costa Porto, “foi Tabocas que cimentou a epopeia da Insurreição Pernambucana, que tirou do nada o mundo grandioso da sucessão de vitórias dramáticas, que culminaram com a rendição holandesa, em Taborda, em 26 de janeiro de 1654”. Significativa a citação do historiador vitoriense, já falecido, José Aragão, com respeito a observação do pesquisador Geofrey Pankes: “A Batalha do Monte das Tabocas foi uma das mais importantes ações de guerra, porque iniciou e possibilitou a destruição do poderío holandês no Brasil.”

Não devem ser olvidados, como heróis na galeria de honra, João Fernandes Vieira, Henrique Dias, Antônio Dias Cardoso, André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão, João Paes Cardoso, Capitão Mateus Ricardo e o Afereis João de Matos, os três últimos mortalmente feridos em combate.

Essa inesquecível página de heroísmo em solo vitoriense está escrita e indelevelmente ligada às lutas libertárias que culminou com a Independência do Brasil, fato que pontificou a voz de liberdade do povo brasileiro.

Como momento de reflexão, é importante evocar os desafios superados ao longo desses três séculos, desde esse herico dia, graças a firmeza e a tenacidade do nosso povo. Que se perpetue a coragem e o ímpeto dos ancestrais, para superar os desafios do futuro.

Trazendo nossas homenagens à data de tamanha relevância na história pernambucana, propomos este expediente, na certeza de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 3527/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Exmo. Sr. Gustavo Krause, publicado no Jornal do Comércio, dia 23 de julho do corrente, na página 2 do caderno Política, de título “A falta que ele faz na política”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Gustavo Krause, Ex-Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Ana Maria Maciel, Esposa do Homenageado; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Comércio; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Eronidilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Morais, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr.

Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Em sua edição do último dia 23 de julho do corrente, o Jornal do Commercio, página 2, publicou artigo de autoria do ex-ministro, ex-prefeito do Recife, e ex-governador de Pernambuco, o vitoriense Gustavo Krause, de título “A falta que ele faz na política”. Trata-se de homenagem a figura do ex-senador pernambucano, Marco Antônio de Oliveira Maciel, que no último dia 21 de julho, completou setenta e sete anos, referência na política brasileira, como exemplo de homem probo e dedicado as grandes questões nacionais, ao longo de sua extensa vida pública. Na íntegra, a matéria objeto de nosso Requerimento: “A falta que ele faz na política”
“O “ele” a que me refiro é o cidadão Marco Maciel. No dia 21 de julho do corrente ano completou setenta e sete anos. Não tratarei da notável biografia e virtudes pessoais. Para tanto, repito o conceito que serviu de fecho para o documentário do Congresso Nacional sobre a vida dele: “Marco Maciel foi o ser humano menos imperfeito que conheci”.

Tratarei, sim, da primeira tentativa do então Senador Marco Maciel, de regulamentar as atividades dos grupos de pressão – lobbies – e da atualidade do pensamento de Marco Maciel sobre a reforma política. A iniciativa se deu em 1984 através do Projeto de Lei nº 25. Arquivada. Marco Maciel reapresentou em 1989 que recebeu parecer favorável do Senado e tramitou na Câmara como projeto de lei nº 203 sob a rubrica nº 6132-A, de 1990, até o fim da legislatura em 31 de janeiro de 1995.

A proposição compreendia quatro partes distintas e tinha como objetivo, tornar transparente a atividade de grupos de pressão direcionada a influenciar a deliberação e a eventual tomada de decisão no âmbito do Poder Legislativo. Depois de quase três décadas, tramita mais de uma dezena de projetos de lei sobre o assunto. Se a voz pioneira de Marco Maciel fosse ouvida, é provável que não estivéssemos mergulhados no charco da corrupção.

Seguidor da máxima Aristotélica de que a Política é a “arte das artes”, Marco Maciel desenvolveu a singular capacidade de atentar para o que não estava manifesto e se antecipar aos fatos. Para ele, a soma de ideias e ações era o fio condutor da transformação da sociedade. Não surpreende, pois, a defesa ardorosa não apenas da reforma política, mas da reforma institucional como a reforma das reformas ou a mãe de todas as reformas, expressões, atualmente, bastante difundidas. De modo a validar sua visão antecipatória, transcrevo trecho do discurso pronunciado em 15 de março de 2005, no Senado, em comemoração à passagem dos vinte anos da fundação da Nova República: “Depois de consolidada entre nós a democracia como processo, é indispensável mudar o sistema eleitoral para que o voto deixe de ser ‘fulanizado’; vertebrar verdadeiros partidos como canais de interlocução entre a sociedade e o Estado; aperfeiçoar o sistema de governo para melhorar o desempenho dos Poderes e seu relacionamento no modelo presidencialista que praticamos; redesenhar o Estado Federal para compatibilizá-los com as exigências de descentralização; e, finalmente, revigorar as instituições republicanas, isto é, ‘republicanizar’ a República, para eliminar a incerteza jurídica e assegurar a todos plena cidadania”. Não fosse a enfermidade que comprometeu seriamente sua saúde, Marco Maciel estaria inteiramente dedicado à vida pública, buscando caminhos para a saída da profunda crise que atormenta o Brasil.”

Em face do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que integram este Plenário o acolhimento deste expediente, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 3528/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Padre André de Vasconcelos Martins, pela realização da Festa de Nossa Senhora do Carmo, da comunidade de Pinga Fogo, em Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Padre André de Vasconcelos Martins, Pároco da Igreja de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Eronidilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

As homenagens prestadas a Nossa Senhora do Carmo de 07 à 16 de julho foram realizadas com especial brilhantismo, pelos paroquianos da comunidade de Pinga Fogo, em Vitória de Santo Antão.

A programação religiosa constou de missa, recitação de terço, procissão, com destaque a organização das cerimônias, à frente o pároco André de Vasconcelos Martins, que desenvolve significativa missão pastoral na paróquia.

Estão de parabéns, portanto, todos os paroquianos dessa participativa igreja vitoriense, ligada a Paróquia do Livramento, pelas justas homenagens, iniciativa das mais louváveis, das quais nos associamos através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 3529/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de

hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Manoel Camilo da Silva Filho, pela posse na presidência do Rotary Clube da Vitória de Santo Antão, dia 7 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Manoel Camilo da Silva Filho, Presidente do Rotary Clube da Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Eronidilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Imo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Em reunião realizada na sua sede, dia 7 de julho do corrente, em Vitória de Santo Antão, assumiu a presidência do Rotary Clube daquele município, o Sr. Manoel Camilo da Silva Filho, que sucedeu o ex-presidente do órgão, industrial Elmo Cândido Carneiro, falecido em dezembro do ano passado.

A presença dessa instituição internacional nessa importante cidade pernambucana remonta a década de 50, quando teve sua fundação marcada no dia 23 de setembro de 1956, no antigo Hotel Fortunato, reunindo representantes dos diversos segmentos de diversas categorias profissionais.

Seu primeiro presidente foi o Sr. Humberto Celso Aranha, à época, funcionário da agência local do Banco do Brasil.

Em 9 de fevereiro de 1957, a nova agremiação recebia a Carta de Agregação do Rotary Clube Internacional, ficando, a partir de então, oficialmente reconhecida. Naquela ocasião, inaugurou sua primeira grande iniciativa, o Banco de Sangue, instalando-a na Casa de Saúde São José, hoje extinta.

Ao longo desses anos, o Rotary Clube da Vitória sempre procurou dar continuidade de promover o bem comum, através de várias campanhas e ações. Teve marcante papel na construção da Escola Rotary Professor José Miranda, na fundação e instalação do Centro Hospitalar Santa Maria, instalação do serviço telefônico, decisiva cooperação para inauguração da rede elétrica da Chesf, fundação da Casa da Amizade, e inauguração de um obelisco na Avenida Mariana Amália. O bem estar social tem sido elemento preponderante ao longo de sua presença viva no município. Na oportunidade, felicitamos o novo presidente na nobre missão através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos nobres pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 3530/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ABIMAQ/SINDIMAQ – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - nas pessoas do Sr. José Velloso Dias Cardoso e do Sr. João Carlos Marchesan**, pelos 80 anos de fundação no dia 03 de agosto de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. José Velloso Dias Cardoso, Presidente Executivo do Sistema ABIMAQ; ao Exmo. Sr. João Carlos Marchesan, Presidente do Conselho de Administração do Sistema ABIMAQ e Presidente do SINDIMAQ; ao Exmo. Sr. Javert Lamartine de Carvalho Jr., Vice-Presidente da ABIMAQ Sede Regional Norte Nordeste.

Justificativa

A ABIMAQ – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, iniciou suas atividades em 1937 com a denominação de Sindicato dos Construtores de Machinas e Acessórios Têxtils (atualmente SINDIMAQ). Com o passar dos anos e com o desenvolvimento do país, surge em 1975 como entidade civil representativa da indústria brasileira de máquinas e equipamentos, o Sistema ABIMAQ/SIMESP.

Tem por objetivo, atuar em favor do fortalecimento da Indústria Nacional, mobilizando o setor, realizando ações junto às instâncias políticas e econômicas, estimulando o comércio e a cooperação internacionais e contribuindo para aprimorar seu desempenho em termos de tecnologia, capacitação de recursos humanos e modernização gerencial. Estruturada nacionalmente com 1 escritório (Brasília) e 9 sedes regionais distribuídos pelo País (Ribeirão Preto/SP, Piracicaba/SP, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São José dos Campos/SP, Curitiba/PR e Joinvile/SC) , a ABIMAQ representa cerca de 7.500 empresas dos mais diferentes segmentos fabricantes de bens de capital mecânico, cujo desempenho tem impacto direto sofre os demais setores produtivos nacionais. Gerando mais de 350 mil empregos direto, tem dado contribuição significativa no processo de desenvolvimento do setor de máquinas e equipamentos no Brasil.

Portanto parabenido a ABIMAQ/SINDIMAQ pelos 80 anos de fundação, com sua gestão profissionalizada e as suas atividades voltadas para a geração de oportunidades comerciais para as suas associadas, agindo como Agência de Desenvolvimento da Indústria Brasileira de Máquinas e Equipamentos, sendo reconhecida pelos diversos setores e pelas variadas instâncias da sociedade civil por sua representatividade, competência e relevância.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 3531/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à atleta pernambucana **ETIENE MEDEIROS** pela conquista da medalha de ouro na Natação, 50m costas no Mundial de Esportes Aquáticos, em Budapeste, na Hungria em 27 de julho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; a Ilma. Sra. Etiene Medeiros, Nadadora Brasileira; ao Exmo. Sr. Luiz Fernando Coelho, Presidente da Federação Aquática Pernambucana.

Justificativa

A pernambucana Etiene Medeiros fez história no Mundial de Esportes Aquáticos, em Budapeste, na Hungria. Com um tempo de 27s14, a nadadora ganhou a medalha de ouro na prova dos 50 metros costas. A marca é a terceira melhor da história, só atrás dos 27s11 de Fu e do recorde mundial, da também chinesa Jing Zhao com 27s09, que dura desde 2009.

Com essa conquista, tornou-se a primeira mulher brasileira a vencer um Mundial de natação de piscina longa na história, o mais longe que a brasileira havia chegado nessa categoria, foi em Kazan, em 2015, com uma prata.

Com seus 26 anos, ela bateu sua melhor marca e agora é detentora do recorde sul-americano da prova. Além do marco para a natação feminina do Brasil, a vitória veio com muita emoção e competitividade e soma com as outras grandes conquistas dessa pernambucana que é um orgulho para o nosso Estado.

Portanto, envio os parabéns a fim de prestar esta justa homenagem, devido sua carreira de muito trabalho, dedicação, esforço e títulos conquistados.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 3532/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de AMARAJI** pelos seus 149 anos de Emancipação Política, no dia 23 de julho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito do Município de Amaraji; a Exma. Sra. M^ª Bernadete Cabral de Brito, Vice-Prefeita do Município de Amaraji; ao Exmo. Sr. Cláudio Roberto Azevedo da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji; ao Ilmo. Sr. Amaro Morais dos Santos, Vereador do Município de Amaraji; ao Ilmo. Sr. Amaro Vieira Filho, Vereador do Município de Amaraji; ao Ilmo. Sr. Elnatam George de Barros de Lima, Vereador do Município de Amaraji; a Ilma. Sra. Glória M^ª de Andrade Gouveia, Vereador do Município de Amaraji; a Ilma. Sra. Julia Beatriz Gouveia, Vereadora do Município de Amaraji; ao Ilmo. Sr. Marcelo Antonio da Silva, Vereador do Município de Amaraji; a Ilma. Sra. Maria José Soares, Vereador do Município de Amaraji; ao Ilmo. Sr. Wagner Magal de Oliveira, Vereador do Município de Amaraji.

Justificativa

O município de Amaraji surgiu em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra. A feira atraiu o comércio e novas habitações. Foi crescendo um povoado denominado São José da Boa Esperança, depois uma Vila com o mesmo nome e depois um município com a denominação de Amaracy, posteriormente Amaragi e atualmente Amaraji.

Amaraji é uma palavra de origem tupi, que quer dizer: rio formado pelas chuvas, rio das nuvens ou ainda, AMA – água do céu ou da chuva e RAJI – abundante. Fica localizada na Zona da Mata Sul, distante 96 km de Recife pela BR 101 e 110 km pela BR 232 e rodeada de águas por todos os lados, com aproximadamente 22.680 habitantes.

A atividade econômica predominante é a agroindústria açucareira, porém além da cana de açúcar destacam-se também outros produtos como: abacaxi, mandioca, borrhaca, banana, batata-doce e laranja. Outra cultura forte na região é o Chuchu, sendo considerada atualmente a maior produtora.

No turismo tem atrativos ecológicos como a Cachoeira do Rio Morto, a do Engenho Garra, das Guaribas e do Engenho Animoso, além de pontos históricos. A cidade ainda conta com um parque aquático com piscinas, bares, restaurantes e passeios a cavalo. Coberto por duas áreas de reserva florestal – matas do Assentamento Estivas e do Engenho Rinoceronte – o local também tem atraído os amantes do turismo de aventura.

Culturalmente, Amaraji é conhecida por festejar datas religiosas e profanas, onde são apresentadas suas principais manifestações folclóricas como o bacamarte, a ciranda, o coco e a quadrilha matuta. No calendário festivo está a tradicional Vaquejada Pernambucana realizada anualmente na segunda semana de janeiro, com vastos números de artistas plásticos e poetas, além de músicos e artesãos.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 3533/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de Água Preta** pelos seus 125 anos de Emancipação Política, no dia 03 de agosto de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Eduardo Coutinho, Prefeito do Município de Água Preta; ao Exmo. Sr. Manoel Barbosa Filho, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Água

Preta; ao Ilmo. Sr. Alberto Canto da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Antonio Manoel da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Muniz Jr., Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Edimilson Alexandre Fragoso, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Elias Gonçalves de Souza, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Fábio José da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Fernando Carla Ferreira, Vereadora do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Borges Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Minervino Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Luis Francisco da Silva Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Márcio de Almeida Melo, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Sérgio Ricardo Holanda, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Antonio Pedro Monteiro de Melo, s/c; ao Exmo. Sr. Natanael Vicente Ferreira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta.

Justificativa

Água Preta é um município de Pernambuco, localizado na Zona da Mata Sul, distante 130 km do Recife com uma população estimada em 36.000 habitantes e administrativamente é formado pelos distritos Sede, Santa Terezinha e pelo povoado de Agrovila Liberal.

O município foi um dos pontos por onde passaram os revoltosos do movimento denominado Revolta Praieira (1848) que ali travaram sangrento combate com tropas governistas. O nome da cidade significa Una, termo indígena que significa preto, de águas escuras.

Há no município sítios históricos como Engenhos Ilha Grande, Almécega, Barra de Caracúpe e Sacramento (sítios da Revolução Praeira), Bom Sucesso, Cruz de Malta e Barra d'Ouro (sítios da Guerra dos Cabanos). É uma cidade pequena e aconchegante, ar agradável, natureza e muito verde.

O grande destaque para o turista em Água Preta é o Parque Ecológico Vasconcelos Sobrinho. A Serra Cajuá também faz parte do roteiro dos melhores lugares para se visitar, sobretudo para os praticantes do turismo ecológico.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 3534/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Embaixada da Jamaica pela passagem do Dia da Independência da Jamaica, comemorada no próximo dia 06 de agosto do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Alison Elizabeth Stone Roof, Embaixadora da Jamaica no Brasil; Dr. Altino Mulungu, Presidente do Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco; Amadou Touré, Presidente da Associação Senagalesa do Nordeste; Cónsul Thales Cavalcanti Castro, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco; Ênio Torreão Soares Castellar Filho, Cônsul Honorário do Senegal em Recife; José Ricardo Galdino, Cônsul Honorário da República de Cabo Verde em Recife; Miguel Gustavo de Paiva Torres, Embaixador Chefe do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE (ERENE) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; William Brigido, Bispo.

Justificativa

A Jamaica se prepara para celebrar o 55º Aniversário de Independência. A Jamaica foi primeiro colônia espanhola e depois inglesa, até que a 6 de agosto de 1962 conseguiu sua independência.

A chegada dos espanhóis à ilha da Jamaica aconteceu em 1494, quando mataram os índios arauaques que ali viviam e levaram escravos africanos para plantar cana-de-açúcar.

Em 1670, os britânicos assumiram oficialmente o controle da ilha. A partir do fim da escravatura (1833) e dos privilégios comerciais (1846).

Independência
Nos anos de 1930, dois primos, Alexander Bustamante e Norman Manley, fundaram dois partidos políticos – o Partido Trabalhista da Jamaica e o Partido Nacional do Povo – reforçando com isso um espírito de nacionalismo. À meia-noite de 6 de agosto de 1962, numa cerimônia testemunhada pela Princesa Margaret da Grã-Bretanha e pelo Vice-presidente dos Estados Unidos Lyndon Johnson, a bandeira britânica foi baixada e a nova bandeira da Jamaica, preta, verde e ouro foi hasteada em reconhecimento da independência da Jamaica.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento Nº 3535/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja adiada a realização da Reunião Solene, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para homenagear o decurso dos 40 anos de atividade da Fundação Hemope, do dia 30 de agosto para o dia 22 de novembro de 2017.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo alterar a data de realização da Reunião Solene em homenagem ao decurso dos 40 anos de atividades da Fundação Hemope, conforme aprovado no requerimento nº 2856/2017, do dia 30 de agosto para o dia 22 de novembro de 2017, por motivos de conveniência.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Priscila Krause
Deputada

Requerimento Nº 3536/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do Padre José Edwaldo Gomes, ocorrido no dia 19 de julho de 2017, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. João Bosco Gomes, Representante da família enlutada; Excelentíssimo Reverendíssimo, Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Paroquianos e Funcionários, Paróquia do Sagrado Coração de Jesus.

Justificativa

No transcorrer da vida, a única certeza que temos como sentença para a existência de cada ser vivo é a passagem pela morte. É nesse rito de passagem, quando perdemos alguém próximo, admirado por todos que o conheciam, que predominam os mais diversos questionamentos a respeito da existência. Concomitantemente, fortalecemos nossa fé em uma existência eterna além da nossa percepção.

Confortado por esse pensamento de outra vida num lugar onde não há dor nem lágrimas, deixo minha homenagem e agradeço a Deus por ter desfrutado da amizade com o padre José Edwaldo Gomes e sua especial convivência entre nós.

Nascido em Barra de Guabiraba, interior de Pernambuco, em 08 de setembro de 1931, Padre Edwaldo teve por genitores José Caetano Gomes e Amara da Silva Gomes, sendo um dos 11 filhos do casal.

No ano de 2016, completou 60 anos de sua ordenação sacerdotal, sendo um homem de fé inabalável, trabalhador e solícito dos serviços de Deus na vida pastoral dedicada a evangelização. Pela educação recebida de seus pais, teve uma influência muito positiva no aspecto religioso, principalmente em relação a sua mãe, que sempre o acompanhou na preparação para a vida sacerdotal, com profissão de fé em Deus e amor ao próximo.

A mensagem deixada pelo Padre Edwaldo será perpetuada através dos seus serviços prestados como servo de Deus, pelas várias Paróquias pelas quais esteve presente, com sua difusão de fé e apego aos mais necessitados.

Introduzir-se no Seminário de Olinda ainda muito jovem, aos treze anos, tendo lá realizado quase toda a sua instrução ao Ministério Sacerdotal. No último ano de seminário, estudou em Paris, na França, especializando-se em Catequese.

Num abençoado 02 de dezembro de 1956, enfim oferecia sua vida e o seu espírito como servo dos princípios cristão, sendo ordenado Padre pelo Bispo Dom Ricardo Vilela, da Diocese de Nazaré da Mata. Sua primeira missa solene foi celebrada na Matriz de Bonito, no dia 08 de dezembro do mesmo ano, no interregno das festividades em celebração da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição. A segunda celebração, muito especial e de retorno a sua cidade natal, ocorreu dias depois, num 14 de dezembro, na capela de Barra de Guabiraba. Foi Cônego efetivo do Cabido Metropolitano, nomeado em 08 de setembro de 1973, em que pese sempre ter preferido ser tratado como Padre. Por exatos 46 anos o estimado Padre Edwaldo esteve à frente da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, no Bairro de Casa Forte.

Lembro ainda a importância da tradicional Festa da Vitória Régia, realizada todos os anos no mês de novembro, que, além de ser uma das fontes de renda para sustento das obras assistenciais, proporciona uma grande união entre os paroquianos. Pessoas de todas as idades e classes sociais participam destes momentos de alegria, encontros e difusão da fé.

O nobre Padre Edwaldo se eternizará por suas obras em benefício dos mais necessitados, como as crianças atendidas na Creche Menino Jesus e aos jovens que recebem educação de qualidade na Casa da Criança Marcelo Asfora. Os paroquianos, nestes me incluo, sentirão uma imensa saudade deste homem que tanto se dedicou a servir ao próximo, como a melhor forma de fazer os designios de Deus.

Com o sentimento elevado ao Pai criador, dedico minhas orações ao virtuoso Padre Edwaldo, para que Deus, em sua infinita bondade, acolha este ser servo que tanto trabalhou em sua mensagem de fé. Aos familiares e amigos, que o consolo e as bênçãos divinas possam amenizar a dor da perda.

Respaldao nas palavras do Cristo que em João, Capítulo 11, versículos 25 e 26, diz: "Disse-lhe Jesus: Eu sou a ressurreição e a vida; quem crê em mim, ainda que esteja morto, viverá; E todo aquele que vive, e crê em mim, nunca morrerá."

Solicito dos meus ilustres pares aprovação deste voto de pesar a este servo de Deus, pernambucano, propagador da mensagem de fé e esperança por um mundo melhor.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento Nº 3537/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco (OAB-PE), pelos seus 85 anos de fundação.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Dr. Ronnie Preuss Duarte., Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Leonardo Accioly, Vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Pernambuco..

Justificativa

A Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, tem apresentado uma atuação intransigente na salvaguarda das prerrogativas profissionais dos advogados pernambucanos, em defesa do Estado Democrático de Direito e das instituições republicanas.

Constituída em sessão realizada no dia 8 de fevereiro de 1932, a OAB seccional Pernambuco teve em sua fundação a participação dos seguintes advogados: Antônio Vicente de

Andrade Bezerra, Tomás de Oliveira Lôbo, Arsênio Meira de Vasconcelos, Artur Tavares de Moura e Joaquim Inácio de Almeida Amazonas, sendo este último aclamado primeiro presidente da instituição em Pernambuco. Em seguida, houve a eleição de mais dez membros para o Conselho da Ordem: João Paes de Carvalho Barros, José Joaquim de Almeida, Amaro Gomes Pedrosa, Mário de Almeida Castro, Liberalino de Almeida, Antônio Amazonas de Almeida, Raimundo Diniz Barreto, Ângelo de Souza, Francisco Barreto Campelo e Domingos Marques Vieira.

Ao longo de sua existência, a OAB-PE tem apresentado imprescindível atuação no Estado de Pernambuco, não apenas em defesa das prerrogativas dos profissionais sob sua égide, mas também defendendo o interesse da sociedade em diversas matérias, tais como: defesa da democracia, dos direitos e garantias fundamentais e ampliação do acesso à justiça.

No corrente ano de 2017, a OAB-PE celebra seus 85 anos de fundação, motivo pelo qual se elabora o presente requerimento, para que a data esteja consignada de forma indelével nos anais deste Poder Legislativo.

Diante das considerações apresentadas, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente requerimento, fazendo justiça e reconhecimento à atuação histórico-institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Guilherme Uchoa
Deputado

Requerimento Nº 3538/2017

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação das comissões permanentes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 491/2015 de minha autoria que inclui o tema relacionado a Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino na rede pública de Pernambuco e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 3539/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2017 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que Denomina Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, a Escola Técnica Estadual, no Município de Igarassu.

Justificativa

Sala das Paroiões, em 1 de agosto de 2017.

Guilherme Uchoa
Deputado

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte, Isaltino Nascimento, João Eudes, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Roberta Araes, Rogério Leão, Romário Dias, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2017.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, no dia vinte do corrente mês, realizou-se a audiência pública para tratar sobre o Sistema de Incentivo a Cultura (SIC) - Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Poder Executivo. A audiência pública foi realizada no Plenário do Museu Palácio Joaquim Nabuco da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a presidência da deputada Teresa Leitão (PT). Estiveram presentes os deputados: Gustavo Negromonte (PMDB), Edilson Silva (PSOL), membros titulares da Comissão de Educação e Cultura. A presidenta da comissão se pronunciou agradecendo a presença de todos e de acordo com os termos do Edital de Convocação, deu início à audiência pública, passando a compor a Mesa com as seguintes entidades e respectivos representantes: Secretaria de Cultura de Pernambuco, representando pelo secretário Marcelino Granja; Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), representada pela secretária Márcia Souto; Secretaria de Patrimônio e Cultura do Município de Olinda, representada pelo secretário Gilberto Sobral. Continuando a reunião, Teresa Leitão, esclareceu que o objetivo da audiência publicar seria o de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispões sobre o incentivo à cultura. Ela disse que o Projeto de Lei é o resultado de uma grande mobilização das partes envolvidas, tanto da área cultural, como do Governo do Estado. “Esse resultado cumpre um papel fundamental para o crescimento e organização da cultura, que é rica em sua diversidade cultural dentro do Estado de Pernambuco”. A presidenta da comissão destacou que o projeto de lei já passou pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, e que foi votado e aprovado por aquele colegiado.

Recife, 2 de agosto de 2017

Diante da análise e leitura realizada pela Comissão de Educação e Cultura da Alepe, foi observado que caberia ao projeto de lei alguns “questionamentos e pedidos de esclarecimento em relação à organização do projeto no que dispõe em seus artigos e parágrafos e que podem ser transformado em Emendas ou não”. Portanto, na análise foram destacados pela relatora do projeto, alguns itens importantes para a discussão do debate: Adequar a redação da proposta à Lei Estadual 15.307/2004, que disciplina a promoção e o fomento ao audiovisual; Indicar os conselhos estaduais de Política Cultural e de Preservação do Patrimônio Cultural para as comissões deliberativas do Funcultura e de Análise de Projetos (CAP); Sugeriu que as produções de cinema de vídeos apoiadas pelo Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) disponibilizem cópias com audiodescrição para atender deficientes visuais (o projeto mencionava apenas legendas em Português para os deficientes auditivos). Em relação aos questionamentos, a deputada Teresa Leitão, destacou que no “Funcultura Governamental (que receberá 7% das verbas distribuídas anualmente), a possibilidade de produtores independentes concorem com ente governamental por verbas que lhes seriam direcionadas, e que as ações de fomento a projetos do Estado já estão previstas nas leis orçamentárias e que esse recurso deveria ser redistribuído para os editais destinados à sociedade”, concluiu. O secretário estadual de cultura, Marcelino Granja explicou que a Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado é responsável por realizar essas reuniões e atividades com a finalidade de discutir a redação final para a aprovação do Projeto de Lei nº 1157/2017. E que a conquista do projeto diante das circunstâncias pode impedir o retrocesso, ampliar as garantias e recriar mecanismo de fomento nas políticas democráticas do Funcultura. Justificou que os gastos gerados para o Estado com a retirada de taxas que eram deduzidas do produtor, como também, da administração e fiscalização. O secretário avaliou que as transferências entre fundos estaduais e municípios devem ocorrer por meio de editais. “Os Editais existem hoje por um pacto político, mas a parte governamental, em tese, poderia chegar a 100%”, explicou. Ele falou que está sendo “criada a obrigatoriedade legal para os editais, estabelecendo que essa parte não possa passar dos 7%. Em suas considerações, Marcelino Granja se comprometeu com a Comissão de Educação e Cultura em incorporar partes das sugestões apresentadas na audiência pública ao projeto de lei. Em relação ao mecenato cultural, será acompanhado por medidas para evitar a concentração, e criar uma Comissão de Análise de Projetos (CAP). Ele ainda destacou que as políticas de cotas serão feitas no âmbito do Plano Estadual de Cultura, concluiu. Continuando, a presidenta da Fundarpe, Márcia Souto, destacou que não pode se investir apenas na produção independente e que se faz necessário cuidar dos equipamentos públicos para que a produção possa circular. O secretário de patrimônio e cultura do município de Olinda, Gilberto Sobral falou da importância da sociedade civil na participação nas discussões direcionadas à cultura, ele disse que no município de Olinda os patrimônios culturais estão sobre a guarda da secretaria de cultura, e com isso entende que as dificuldades enfrentadas pelos produtores culturais em relação aos repasses é preocupante. O secretário de Olinda informou, que ainda “este ano o Tetro do Bonsucesso será colocado em funcionamento e que esse é um dos objetivos da cidade”, concluiu. Em seguida, a presidenta da comissão abriu as discussões para o plenário, concedendo a palavra ao representante da Associação Pernambucana de Cineastas, Pedro Severien. O representante destacou que a participação da sociedade é crucial para o andamento das modificações nas propostas apresentadas no projeto. Ele disse que duas preocupações estão em destaque para a associação: em relação ao mecenato; e as cotas diante da inclusão social. Para ele, a lei precisa de complemento apontando para a descentralização dos recursos. Thiago Nagô, representante da Brigada Civil e Proteção ao Patrimônio Cultural, falou sobre as necessidades em relação às cotas de inclusão. Segundo ele, considera parte importante diante das diversidades da cultura e suas especificidades. Sérgio Ricardo, da Associação Pernambucana de Hip Hop, destacou que não considera justo a retirada de alguns direitos implementados na lei apontado, para as questões orçamentária inseridas nos artigos do projeto. Guilherme Moura, representante do Conselho de Cultura do Estado de Pernambuco, disse que a estrutura dentro da secretaria de cultura é preocupante, considerando muito atraso nos pagamentos dos recursos. Adriano Edney Santos de Oliveira, representante do Museu de Minas e Rochas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e Regina Batista, representante do Fórum de Museus, destacaram que existem muitas lacunas nas anotações do projeto em relação aos museus, sobretudo, essas modificações poderiam contemplar os museus, no acesso aos projetos ofertados pelo governo. Carla Francine, disse que “O dinheiro do fundo deveria ser para a produção independente, porque resulta de muita batalha da classe cultural, e não de governos e municípios”. Fernanda Freire de Souza solicitou como encaminhamento que fossem colocados os setoriais por ordem alfabética, para melhor visualização. Continuando, a presidenta da comissão, deputada Teresa Leitão falou que uma audiência pública não é uma instância deliberativa, mas tem a tarefa de ouvir a sociedade para definir as diretrizes para as ações dos colegiados. Sendo assim, a audiência pública apontou as seguintes propostas para às alterações no Projeto de Lei nº 1157/2017: 1) Emenda Modificativa no art. 5º, ficando o inciso II: audiovisual; inciso III: fotografia e renumera-se os incisos seguintes, colocando-se as áreas por ordem alfabética. Na justifica a proposta visa adequar a denominação à lei do audiovisual (nº 12.310/2002), e a ordem alfabética por ser critério universal. 2) Emenda aditiva ao art. 5º no seu inciso VII. Acrescentar ao inciso: científico, geocultural, natural e genético. Na justificativa a proposta considera a existência do Museu de Minerais e Rochas, e a importância da preservação e difusão de áreas com geoturismo, patrimônio geológico e paleontológico, turismo científico e integridade genética de ordem natural, dentre outras. 3) Emenda aditiva ao parágrafo 1º do art. 5º: acrescentar o termo preservação, ficando assim: que visem à exibição, à preservação, à utilização... A justificativa explica que na existência de projetos específicos de preservação do patrimônio e de bens culturais que precisam estar explicitados para fazerem jus ao SIC. 4) Emenda aditiva ao parágrafo 3º do art. 5º: acrescentar após a palavra português: uma cópia em Libras. Acrescentar após auditivo: uma cópia em audiodescrição para deficientes visuais. A proposta visa ampliar as possibilidades de acessibilidade, conforme a Lei 15.307. 5) Emenda supressiva ao artigo 10: termo governamental e em consequência o seu inciso IV. É papel do governo o de garantir o acesso da população à cultura. É a sociedade quem produz cultura e arte. Da forma como está a redação, os órgãos governamentais assumirão o papel de “Produtor Cultural”. 6) Emenda supressiva integral do artigo 11º e em consequência seu parágrafo único e, neste, os incisos I, II e III. É papel Governo fomentar a cultura e desta forma ele assumirá o papel de produtor cultural. 7) Emenda aditiva onde couber, que formalize as Comissões Técnicas e Temáticas de Assessoramento

a Comissão Deliberativa do Funcultura e a CAP. Tais comissões são necessárias à pré análise dos projetos, porém falta explicitar o conteúdo da sua implantação. 8) Emenda supressiva do inciso II do art. 19 e por consequência o parágrafo 3º deste mesmo artigo. É papel do governo fomentar a cultura e desta forma ele assumirá o papel de produtor cultural. 9) Emenda aditiva aos parágrafos 3º do art. 13 e parágrafo 2º do art. 25: sendo vedada a indicação de membros dos referidos conselhos. A explicitação de que o indicado ou indicada, não pode ser membro titular ou suplente dos Conselhos, evita outras interpretações e determina a intenção da Lei. 10) Emenda aditiva ao art. 12, para dentre as finalidades dos Microprojetos Culturais, se incluir: a preservação do patrimônio. O Patrimônio do nosso estado é riquíssimo e a demanda por sua preservação é muito elevada, e incluí-lo neste artigo com certeza é uma contribuição importante. 11) Emenda aditiva, onde couber, de preferência no início da Lei: Serão respeitados os critérios de inclusão social e de ações afirmativas em todos os projetos constantes do SIC. Esta emenda visa agregar valores fundamentais ao alcance democrático das políticas públicas. Essas propostas foram indicadas pela relatora do projeto e presidente da Comissão de Educação e Cultura, a deputada Teresa Leitão. A seguir estão às propostas apresentadas pelo membro titular da Comissão de Educação e Cultura o deputado Edilson Silva: 1) Propõe-se a supressão do inciso III do art. 3º, para que a lei de incentivo a cultura continue restrita a produtores culturais independentes. O Estado e suas instituições deverão criar editais específicos, com a previsão orçamentária específica para executar a política cultural no Estado. 2) Supressão do inciso IV do art. 10 pelo mesmo motivo. Devido o percentual ser realocado para Edital de Micro projetos a fim de fomentar a produção cultural dos grupos e expressões artísticas que fomentem a cidadania e transmissão de saberes. 3) Inclusão no art. 10., um parágrafo que trate da distribuição de recurso por região político-administrativa. 4) No artigo 13, incluir parágrafo que garanta a oficialização de Comissão Técnica por segmento a fim de estabelecer critérios legítimos de avaliação. Devem ser formadas Comissões Técnicas para cada área, supervisionadas pela Comissão Deliberativa. Outra opção seria que a Comissão Deliberativa fosse composta por um membro de cada área cultural. Só assim deteria a técnica necessária para julgar todos os editais. Supressão do no inciso II do art. 19. Tendo em vista que os ciclos culturais tradicionais de Carnaval, Semana Santa, São João e Natal não podem ser objeto de Mecenas. As empresas já patrocinam esse tipo de ação sem a dedução fiscal, além de haver previsão orçamentária anual para os referidos ciclos. Não havendo mais nada a tratar, a presidente da Comissão, deputada Teresa Leitão, concluiu os trabalhos, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E para que tudo conste em registro, segue a presente ata que será posteriormente, aprovada, assinada e publicada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

Deputado Edilson Silva
Deputado Eduino Brito
Deputado Gustavo Negromonte

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesete, às dez horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, no dia vinte do corrente mês, realizou-se a audiência pública para tratar sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério de acordo com a Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, e o reajuste para o ano de dois mil e dezesete no Estado de Pernambuco. A audiência pública foi realizada no Plenário do Museu Palácio Joaquim Nabuco da Assembleia Legislativa do Estado, sob a presidência da deputada Teresa Leitão (PT). Esteve presente o deputado Gustavo Negromonte (PMDB) membro titular desta comissão. A presidente da comissão se pronunciou agradecendo a presença de todos e de acordo com os termos do Edital de Convocação, deu início a audiência pública, passando a compor a Mesa com as seguintes entidades e respectivos representantes: representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE), e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), professora Valéria Silva; representado o Conselho Estadual de Educação, professora Cleidimar Barbosa, membro do conselho; representando o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Manoel Santos, presidente do Conselho. A presidente da comissão justificou a ausência do Secretário de Educação, Frederico Amâncio, através do ofício nº 592/2017, enviado a Comissão de Educação e Cultura. O ofício esclarecia que os motivos de sua ausência na audiência pública seriam compromissos já agendados. Também justificou a ausência da Coordenadora do Fórum Estadual de Educação, professora Márcia Ângela Aguiar, conforme email enviado a comissão. Continuando, Teresa Leitão informou que o objetivo da audiência pública foi o de discutir o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério de acordo com a Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, e o reajuste para o ano de 2017 no Estado de Pernambuco. A presidente da comissão manifestou preocupação com a categoria da educação pernambucana, ensejando ser a “audiência pública oportuna para o momento que está sendo vivenciando a décima oitava Semana Nacional de Defesa e Promoção da Educação Pública, e, portanto, o piso salarial é um dos eixos principais da mobilização nacional”. Continuando a reunião, a presidente da comissão passou a ouvir os representantes concedendo a palavra ao presidente do Conselho do Fundeb, Manoel Santos. Ele disse que “as dificuldades para o não pagamento do piso aos trabalhadores da educação é uma inverdade”. Segundo a Lei que regulamenta direitos e deveres, Lei nº 11.738/2008, na alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. “Cabe então, dizer que o Governador está se utilizando de elementos estruturais, para afirmar que não têm dinheiro para efetuar o pagamento do Piso Salarial aos professores. “Ele está faltando com a verdade”, disse Manoel Santos, apontado para o gestor de Pernambuco que diz ser em virtude da crise as dificuldades enfrentadas pelo Estado, para não cumprir com o seu dever. Mas, que a sociedade em geral entende que esse ajustamento é automático e não tem como deixar de efetuar o reajuste nos contracheques dos educadores,

concluiu. A professora Cleidimar Barbosa, representante do Conselho Estadual de Educação, questionou que o governo apresenta muitas propagandas em relação ao crescimento da educação no estado, no entanto, quando se trata da valorização dos profissionais da educação o reconhecimento de fato não existe. Ela disse que as condições de trabalho precisam ser resolvidas como o pagamento do piso salarial, pois “o pagamento do piso é um direito do trabalhador da educação, assegurado por lei.” Continuando a presidente da comissão concedeu a palavra a representante do Sinpepe e da CNTE, professora Valéria Silva. Ela disse que a audiência pública foi de grande importância para os profissionais da educação e que, após tantas conquistas atribuídas à educação brasileira, ainda existe uma concepção política, a que não defende uma educação de qualidade para a sociedade. E que tudo isso ainda afeta os direitos da classe trabalhadora da educação básica. Continuando, Valéria salientou que “atualmente, os professores com nível superior em início de carreira recebem salário de R\$ 2.132,60 (dois mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), para o regime de quarenta horas, esclarecendo que o “reajuste do piso saiu no mês de janeiro e que até então os professores não receberam o reajuste.” Valéria Silva lamentou ser um abuso, “pois todos os anos têm que lutar para garantir o cumprimento do piso”, concluiu. O deputado Gustavo Negromonte falou que a ausência da representatividade do governo para discutir e ouvir os assuntos sobre a pasta foi uma lacuna muito grande. Mas, está à disposição da categoria. Em seguida, a presidente da comissão abriu as discussões para o plenário, passando a ouvir a professora Sephora Freitas, diretora de assuntos educacionais do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do município de Jaboatão dos Guararapes. Ela falou que o Sinprota tem reflexo na base pela questão da omissão por parte do Governo, não só pela questão estadual, mas existem reflexos sobre os professores do município, considerando que a luta é justa. Dilson Marques, diretor do Sinpepe, disse que a lei é bem clara quando estabelece o direito ao educador, portanto, o piso tem que ser pago a todos os professores que exercem a função. Concluindo, Dilson disse que é necessário mobilizar toda sociedade civil organizada para que não sejam extintos os direitos da população. Mais uma vez a presidente esclareceu que uma audiência pública não é uma instância deliberativa, mas tem a tarefa de ouvir a sociedade para definir as diretrizes para as ações dos colegiados. Sendo assim, a audiência apontou os seguintes encaminhamentos: 1) Que o reajuste do piso salarial foi anunciado pelo Ministério da Educação-MEC, conforme a lei federal nº 11.738/08, em janeiro do corrente ano, no percentual de 7,64%. 2) Que a demora na discussão e implementação do referido reajuste provoca efeitos retroativos que avolumam a dívida do governo com os professores(as). 3) Que o Ministério da Educação-MEC efetuou, conforme suas próprias informações, os repasses para estados e municípios ao final do ano de 2016. 4) Que o Piso Salarial é eixo estruturante da política de valorização do magistério, é simbologia do reconhecimento dos professores(as) e deve ser relacionado à formação, aos planos de carreira e à jornada de trabalho. 5) Que a postura do Governo de Estado em retardar a implementação do reajuste de 2017, interfere negativamente nas posições da maioria dos prefeitos. 6) Que as condições salariais defasadas são agravadas por limitações e precariedades na estrutura das escolas, nos equipamentos didático-pedagógicos e no material de expediente. 7) Que os professores(as) contratados temporariamente em número muito elevado atualmente, também devem ser renumerados com base no piso salarial. Não havendo mais nada a tratar, a presidente da Comissão, deputada Teresa Leitão, concluiu os trabalhos, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E para que tudo conste em registro, segue a presente ata que será posteriormente, aprovada, assinada e publicada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das Reuniões, de abril de 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

Deputado Edilson Silva
Deputado Eduino Brito
Deputado Gustavo Negromonte

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONJUNTA COM A COMISSÃO DE CIDADANIA, DIRETOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2017.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesete, às 14 horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, no dia três do corrente mês, realizou-se a audiência pública para tratar o “Jogo da Baleia Azul”, que incentiva a automutilação e suicídio entre os jovens e adolescentes. A audiência pública foi realizada no Plenário Museu Palácio Joaquim Nabuco da Assembleia Legislativa do Estado, sob a presidência da deputada Teresa Leitão (PT) e do deputado Edilson Silva. Esteve presente o deputado, Eduino Brito (PP), membro titular da Comissão de Educação; a deputada Terezinha Nunes, solícitante da audiência pública; deputada Socorro Pimentel (PSL), e o deputado Odacy Amorim (PT), como convidados. O presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, e logo em seguida, passou a presidência da audiência pública para a deputada Teresa Leitão, presidente da Comissão de Educação e Cultura. E de acordo com os termos do Edital de Convocação, prosseguiu com a reunião, passando a compor a Mesa com as seguintes entidades e respectivos representantes: Delegacia da Criança de Adolescente (DPCA), representada pela Delegada Dra. Camila Figueiredo e pela agente de polícia, Luciana Álvaro; Dra. Suzana Shettini, psicóloga e terapeuta de crianças e adolescentes e representante nacional das Entidades de Adoção de Crianças; Sociedade Pernambucana de Psiquiatria, representada pela Dra. Milena França, psiquiatra, Dra. Kátia Petribu, presidente e pelo Dr. Edésio Lira, vice-presidente da Sociedade; Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (CESAR), representando por Leonardo Lima, designer; Secretaria Estadual de Educação, representada por Ana Selva, Secretária de Desenvolvimento da Educação e Shirley Malta, gerente de políticas educacionais; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO), representado pelo Dr. João Hélio Coutinho, auditor fiscal. Continuando, Teresa Leitão informou que o objetivo da audiência pública é o de discutir o jogo virtual Baleia Azul, a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes. O jogo Baleia Azul é da origem russa, e que está predominando nas redes sociais através de grupos fechados manipulando crianças e adolescentes a cumprirem cinquenta

desafios, e que uma deles é a automutilação, até chegar ao suicídio. Diante disso, Teresa Leitão disse que a relação com a família, a educação e a escola é um conjunto envolvido na convivência diária das crianças e dos adolescentes, e que esses são os responsáveis pela observação constantes em mudanças relacionadas à estrutura familiar. Teresa informou que “em Pernambuco, de acordo com a Polícia Civil, dois casos estão sendo investigados”. Continuando, a presidente da comissão fez a leitura das Ações de Combate ao Jogo Baleia Azul encaminhadas pelo Ministério Público, e logo em seguida passou a palavra para a deputada Terezinha Nunes. Ela falou que o motivo da solicitação da audiência pública foi uma inquietação com a sociedade sobre o jogo Baleia Azul. Um histórico apresentado, baseado em pesquisa realizada por ela, afirmou ser o jogo Baleia Azul uma ameaça muito grande para o país, sendo os mais prejudicados as crianças e os adolescentes. Finalizando, Terezinha Nunes afirmou que a discussão contribuiu muito em relação à troca de informação, e que a partir de agora a sociedade pernambucana estará mais atenta, e consequentemente instruída com essas práticas abusivas. A deputada solicitou às comissões “encaminhamento, de um instrumento de contraponto que estimule o acesso nas redes sociais e que inviabilize este jogo tão danoso e perigoso para nossas famílias. Continuando, a presidente da comissão justificou a ausência do presidente da Associação de Mães e Pais de Alunos (AMPA), e passou a ouvir a presidente da Associação Pernambucana de Psiquiatria, Dra. Kátia Petribu. A pesquisa apresentada pela presidente da associação apontou que o suicídio é a terceira causa de morte entre adolescentes brasileiros. Cerca de 90% dos casos apresentam algum transtorno psiquiátrico especificamente a depressão. E este jogo criminoso tem causado um grande problema de saúde pública. Neste sentido, a Associação está bastante preocupada por se tratar de política de saúde mental do cidadão, e principalmente da criança e do adolescente. Doutora Kátia advertiu, que por conta desses níveis de sinais como: irritabilidade, oscilação de humor, isolamento, alteração de sono, falta no apetite e queda no rendimento escolar, “seria bom que os pais estejam bem atentos a estes sinais de seus filhos, até porque essas questões das práticas virtuais são muito abusivas”. Doutora Suzana Schettine falou que a audiência pública foi necessária devido ao momento vivenciado “uma explosão de algo muito sério, algo que seja orfandade psicológica”, referindo-se aos pais que não têm tempo para dedicar aos filhos. Ela disse que “todo adolescente que se interessa pelo Baleia Azul tem alguma fragilidade psicológica”. “É preciso ter afeto e dar menos presente e mais presença”, afirmou. Em suas considerações, a doutora Suzana salientou que é preciso pensar em prevenção, porque atualmente a cultura não entende a geração atual. “é preciso criar espaço de diálogo dentro de suas próprias casas”, concluiu. Ana Selva, secretária de desenvolvimento da educação, disse que o “tempo maior da criança e do adolescente é na escola”. E que essa discussão também é uma preocupação da secretaria em relação ao acompanhamento desses jovens. E nessa perspectiva a secretaria de educação está investido na formação integral do estudante com programas que trabalhem a cultura de paz. Ela enfatizou que o “tema do jogo Baleia Azul foi inserido na formação de professores, com ênfase na importância em resgatar a autoestima dos jovens”. Continuando a audiência pública, a presidente da comissão Teresa Leitão passou a ouvir Leonardo Lima, do CESAR. Ele discordou sobre a questão da palavra jogo Baleia Azul, explicando que o jogo é voluntário, e esta manifestação virtual vem mostrando ser uma chantagem psicológica. Para ele, é necessário ter atenção com a questão do Baleia Azul porque o suicídio é um fato social, que não está relacionado com os casos do Baleia Azul, podendo ser algo mais forte envolvido, e que esse fato contundente é uma questão que não se resolverá por meio de filtros e bloqueios na internet. A delegada Camila Figueiredo, do departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, disse que a delegacia tem sido procurada pelos pais. Mas, que no departamento existe de verdade três casos do jogo Baleia Azul. Explicou que a delegacia trabalha com base em denúncias para que os casos possam ser investigados. Em suas considerações, a delegada disse que se faz necessária a parceria entre: a delegacia, secretaria de saúde e secretaria de educação, apontando ser o caminho da prevenção para que de fato as ocorrências possam ser comunicadas e investigadas. O deputado Odacy Amorim disse que o jogo Baleia Azul está sendo um grande problema para a sociedade. Solicitou que a Polícia Federal combatesse esse tipo de crime que está desestruturando muitas famílias. O deputado Eduino Brito de acordo com o debate, disse que entendeu que o jogo Baleia Azul é uma questão social (familiar), que envolve crianças e adolescentes que precisam de atenção e acompanhamento dos pais. A deputada Socorro Pimentel afirmou a importância de se implementar políticas públicas de saúde mental para crianças e adolescentes, “isso é fato urgente e necessário”, concluiu. Em seguida, a presidente da comissão abriu as discussões para o plenário, passando a ouvir Leonardo Leitão, membro da Legião de Maria, que falou da necessidade de se entender a relevância do tema Baleia Azul e considera que a família é base da construção para o acompanhamento dos filhos. Disse ainda, que fenômeno tão criminoso quanto esse pode surgir para destruição da família. Mais uma vez a presidente esclareceu que uma audiência pública não é uma instância deliberativa, mas tem a tarefa de ouvir a sociedade para definir as diretrizes para as ações dos colegiados, explicou a presidente. Sendo assim, a audiência apontou os seguintes encaminhamentos: 1) Mobilizar os Movimentos Sociais diversos para participar da Conferência Estadual de Educação. 2) Construir uma Comissão Técnica da Secretaria de Educação para subsidiar a realização do diagnóstico necessário para as Conferências de Educação. 3) Criar mecanismos que estimulem o funcionamento dos novos Fóruns Municipais de Educação. 4) Garantir que a Associação das Autarquias Municipais de Ensino Superior possa fazer parte da Conferência Estadual de Educação de Pernambuco. 5) Que o Fórum Estadual e a União dos Dirigentes Municipais – Undime contribua na articulação com a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife para garantir a realização da Conferência Municipal de Educação. 6) Que o Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo de Pernambuco dialogue com a Conferência Estadual de Educação de Pernambuco. Não havendo mais nada a tratar, a presidente da Comissão, deputada Teresa Leitão, concluiu os trabalhos, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E para que tudo conste em registro, segue a presente ata que será posteriormente, aprovada, assinada e publicada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Deputado Eduino Brito
Deputado Gustavo Negromonte

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesete, às dez horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial, no dia oito do corrente mês, realizou-se a audiência pública para tratar sobre o Lançamento da Terceira Conferência Estadual de Educação - CONEPE/2017. A audiência pública foi coordenada pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa Legislativa, e em parceria com o Fórum Estadual de Educação de Pernambuco. O encontro foi realizado no Centro de Ensino Experimental Ginásio Pernambucano, sito a Rua da Aurora, 703 – bairro da Boa Vista, da cidade do Recife, sob a presidência da deputada Teresa Leitão (PT). Esteve presente a deputada Socorro Pimentel (PSL), como convidada. A presidente da comissão se pronunciou agradecendo a presença de todas as entidades e de acordo com os termos do Edital de Convocação deu início a audiência pública, passando a compor a Mesa com as seguintes entidades e respectivos representantes: Secretaria de Educação do Estado representada pelo secretário, Dr. Frederico Amâncio; Fórum Estadual de Educação, representado pela coordenadora professora Márcia Ângela Aguiar; Fórum Nacional de Educação, representado pelo Coordenador professor Heleno Araújo. Entidades Presentes: União dos Dirigentes Municipais de Pernambuco (UNDIME); Universidade de Pernambuco (UPE); Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB); Autarquia Municipal do Araripe; Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Centro Luiz Freire; Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE); Fórum Municipal de Educação do Recife (FME); Fórum de Educação e Diversidade Étnico-Racial de Pernambuco; Central Única dos Trabalhadores (CUT/PE); Fórum em Defesa da Educação Infantil de Pernambuco; Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Jaboatão (SINPROJA); União Nacional dos Conselheiros Municipais de Educação de Pernambuco (UNCME/PE); Rede Apoio Técnico aos Planos de Educação de Pernambuco e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Continuando, Teresa Leitão esclareceu que o objetivo da audiência pública é o lançamento da terceira Conferência Estadual de Educação (Conepe/2017), pontuando que este será um espaço de diálogo sobre o sistema nacional de educação e que a CONEPE/2017, deverá ser marcada também pelo debate sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ela disse ainda que “é preciso criar mecanismos que viabilizem o funcionamento dos fóruns municipais de educação, e para isso será necessário garantir a designação de uma equipe técnica da Secretaria Estadual de Educação para que fique responsável por disponibilizar dados importantes para o diagnóstico da situação educacional”. Para concluir, Teresa Leitão informou que este ano, ainda será realizado o Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo. Logo em seguida, passou a ouvir o Secretário Estadual de Educação, Dr. Frederico Amâncio. O Secretário disse que a sua gestão está à disposição para acompanhar toda a mobilização, e, portanto, contribuiu em todas as discussões que a Conepe for realizar. Falou ainda, que o Estado de Pernambuco vai sediar, no próximo dia vinte e oito de julho, uma das audiências Públicas regionais sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). E quem está realizando essas audiências públicas no país é o Conselho Nacional de Educação, e que será uma por região. Finalizando sua fala, Dr. Frederico informou que a secretaria estar empenhada no cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação. Continuando, a professora Márcia Ângela Aguiar, coordenadora do Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, destacou como parte importante a implementação da Base Nacional Curricular Comum, que vem sendo discutida. Ela disse que “Esse é um debate muito importante que diz respeito à formação das futuras gerações”, concluiu. O Conjunto de Orientações que nortearão os currículos das escolas das redes públicas e privadas, a Base Nacional Curricular Comum está sendo elaborado desde dois mil e quinze, quando sua primeira versão foi lançada para consulta pública. O Ministério da Educação (MEC) divulgou a terceira versão do documento, que permanece até então em avaliação. A audiência pública com todos os participantes foi focada nas perspectivas da relevância de garantir a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE) para o ano de dois mil e dezoito. Uma audiência pública não é uma instância deliberativa, mas tem a tarefa de ouvir a sociedade para definir as diretrizes para as ações dos colegiados, explicou a presidente. Sendo assim, a audiência apontou os seguintes encaminhamentos: 1) Criar mecanismos que estimulem o funcionamento dos novos Fóruns Municipais de Educação. 2) Garantir que a Associação das Autarquias Municipais de Ensino Superior possa fazer parte da Conferência Estadual de Educação de Pernambuco. 3) Criar mecanismos que estimulem o funcionamento dos novos Fóruns Municipais de Educação. 4) Garantir que a Associação das Autarquias Municipais de Ensino Superior possa fazer parte da Conferência Estadual de Educação de Pernambuco. 5) Que o Fórum Estadual e a União dos Dirigentes Municipais – Undime contribua na articulação com a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife para garantir a realização da Conferência Municipal de Educação. 6) Que o Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo de Pernambuco dialogue com a Conferência Estadual de Educação de Pernambuco. Não havendo mais nada a tratar, a presidente da Comissão, deputada Teresa Leitão, concluiu os trabalhos, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E para que tudo conste em registro, segue a presente ata que será posteriormente, aprovada, assinada e publicada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

Deputado Edilson Silva
Deputado Eduino Brito
Deputado Gustavo Negromonte

Errata

ERRATA

ESCALA DE FÉRIAS, ASSINADA EM 24/07/2017 E PUBLICADA NO DOE EM 25/07/2017, REFERENTE AO SERVIDOR:

583 VICTOR LUIZ DE FREITAS SOUZA BARRETO

ONDE SE LÊ PERÍODO EXERCÍCIO 2016, LEIA-SE EXERCÍCIO 2017.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br